SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 07 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO VII | Nº 1741

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 047/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 065 de 02 de Maio de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo como:
OBJETO: O objetivo do presente procedimento licitatório é a Aquisição de Material Permanente, sendo **Eletroeletrônicos, Mobiliários e Equipamentos Hospitalares**, cuja especificação minuciosamente detalhada dos itens e quantitativos encontra-se descrito no termo de referencia e Plano de Trabalho;
PROCESSO: Nº 0673/2016, Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DO RECURSO: Nº Proposta **EMENDA PARLAMENTAR 84744.994000/1140-01 através do Ministério da Saúde;**
VALOR PREVISTO **R$: 200.000,00** (Duzentos Mil Reais);
INICIO DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 12/07/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 25/07/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25/07/2016 a partir das 08h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 25/07/2016 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRONICO:
www.bnc.org.br
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico
www.bnc.org.br e
www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 8486-8136, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis, 05 de Julho de 2016.

CLÁUDIO VILVOCK.
Pregoeiro.

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:CC8E4811

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 048/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 011 de 30 de Janeiro de 2015, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo como:
OBJETO: O objetivo do presente procedimento licitatório é a Aquisição de Material Permanente, sendo **Eletroeletrônicos, Mobiliários e Equipamentos Hospitalares**, cuja especificação minuciosamente detalhada dos itens e quantitativos encontra-se descrito no termo de referencia e Plano de Trabalho;
PROCESSO: Nº 0673/2016, Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DO RECURSO: Nº Proposta Emenda Parlamentar: **11913.577000/1140-02, através do Ministério da Saúde**;
VALOR PREVISTO **R$: 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais);
INICIO DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 12/07/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 26/07/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26/07/2016 a partir das 08h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 26/07/2016 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRONICO:
www.bll.org.br
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço eletrônico
www.bll.org.br e
www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, podendo, ser adquirida via impressa de segunda à sexta-feira em horário de expediente das 09h00min as 15h00min, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, na Av. Afonso Pena nº 3370, Centro. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro na sala da Comissão de Licitação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 05 de Julho de 2016.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CLÁUDIO VILVOCK
Pregoeiro

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:1FE2D328

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 049/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 065 de 02 de Maio de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo como:
OBJETO: O objetivo do presente procedimento licitatório é a Aquisição de Material Permanente, sendo **Eletroeletrônicos, Mobiliários e Equipamentos Hospitalares**, cuja especificação minuciosamente detalhada dos itens e quantitativos encontra-se descrito no termo de referencia e Plano de Trabalho;
PROCESSO: Nº 0674/2016, Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DO RECURSO: Nº Proposta **Emenda Parlamentar nº 22130004/Proposta de Emenda Parlamentar nº 11913.577000/1140-03, Através do Ministério da Saúde**;
VALOR PREVISTO **R$: 140.000,00** (Cento e Quarenta Mil Reais);
INICIO DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 12/07/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 27/07/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27/07/2016 a partir das 08h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 27/07/2016 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRONICO:
www.bnc.org.br
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico
www.bnc.org.br e
www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 8486-8136, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis, 05 de Julho de 2016.

CLÁUDIO VILVOCK
Pregoeiro

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:1787A4C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 050/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 065 de 02 de Maio de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por ITEM, tendo como:
OBJETO: O objetivo do presente procedimento licitatório é a Aquisição de Material Permanente, sendo **Eletroeletrônicos, Mobiliários e Equipamentos Hospitalares**, cuja especificação minuciosamente detalhada dos itens e quantitativos encontra-se descrito no termo de referencia e Plano de Trabalho;
PROCESSO: Nº 0675/2016, Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DO RECURSO: **Emenda nº 29170004/ Proposta de Emenda Parlamentar nº 11913.577000/1140-05 através do Ministério da Saúde;** VALOR PREVISTO **R$: 200.000,00** (Duzentos Mil Reais);
INICIO DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 12/07/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 28/07/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28/07/2016 a partir das 08h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 28/07/2016 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRONICO:
www.bnc.org.br
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico
www.bnc.org.br e
www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 8486 - 8136, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis, 05 de Julho de 2016.

CLÁUDIO VILVOCK
Pregoeiro

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:B13A7ECC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 051/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2016 REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 65 de 02 de Maio de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, tendo como:
OBJETO: O objetivo do presente procedimento licitatório é a *aquisições* de Gêneros Alimentícios (**Marmitex**), minuciosamente detalhada dos itens e quantitativos encontra-se descrito no termo de referencia**;**
PROCESSO: Nº 0659/2016, Secretaria Municipal de Obras;
ORIGEM DO RECURSO: Orçamento Vigente do órgão gerenciador e demais Secretarias Participantes;
VALOR PREVISTO: **R$ 23.706,67** (Vinte e Três Mil Setecentos e Seis reais e Sessenta e Sete Centavos);
INICIO DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 12/07/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DE CADASTRAR PROPOSTAS: Dia 02/08/2016 a partir das 08h00min (Horário de Brasília-DF)
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 02/08/2016 a partir das 08h05min (Horário de Brasília-DF)
INICIO DO PREGÃO: Dia 02/08/2016 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRONICO:
www.bnc.org.br;
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br e
www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 06 de Julho de 2016.

CLÁUDIO VILVOCK
Pregoeiro

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:B5E41A06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, o Srº Marcos Aparecido Leghi, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade, de **Pregão Eletrônico,** do tipo Menor Preço Unitário por item, de nº **021/CPL/2016, SRP** nº **008/CPL/2016**, referente ao Processo Administrativo nº **1-87/SEMAP/2016**, que tem por objetivo eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, para atender as necessidades da Administração em Geral, em favor das empresas:
CICERO CARLOS RIBEIRO EIRELLI ME C.N.P.J: 19.634.357/0001-50, no Item 01, com o valor de R$ 69.710,65 (sessenta e nove mil setecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).
LUIZ DARCI VEIGA & CIA LTDA - EPP C.N.P.J: 08.113.602/0001-67, no Item 02, com o valor de R$ 76.622,65 (setenta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).
O Valor Global desta Licitação de **R$ 161.415,20 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e quinze reais e vinte centavos)**, por terem apresentado propostas dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital desta Licitação.
Autoriza a Despesa na forma da lei,
Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Alto Paraíso/RO, 06 de Julho de 2016.

MARCOS APARECIDO LEGHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Vieira de Oliveira
Código Identificador:3D0B9811

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

REFERENTE AO EDITAL Nº 005/2016

O Prefeito do Município de Alto Paraíso – RO, Senhor Marcos Aparecido Leghi, no uso de suas atribuições legais, homologa as inscrições para o Procedimento Seletivo Simplificado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MÉDICO CLÍNICO GERAL HPP OSVALDO CRUZ 40 HORAS/PLANTONISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
20160701120213	FABIELE KRAUSE FERNANDES
20160630120015	FABIO FELBER RETROZ
20160630014401	DIEGO DE ALMEIDA VOLPI
20160629081348	ANDREA BORGES ALVES
20160627120438	LUIS MARCOS MACHADO DE LIMA
20160628095022	RICARDO SANTANA TRIPOLONI
20160629114711	PAMELLA CAROLLINE CARDOSO BARB
20160630033118	MELINA SODRÉ RIBEIRO
20160629030627	MIRIAN OLIVEIRA SANTOS VIEIRA
20160627123414	AGRE REBECA BUENO LOBO AMORIM
20160630045211	HECTOR PEREZ VEGA
TOTAL	11

ODONTÓLOGO – ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS DIARISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
20160629054828	DUANE CRISTINA LOPES ROSA
20160630081144	FLÁVIA ROMAN ALONSO SOARES
20160630123713	IVELEN JUAN DA COSTA FRANCISCO
20160629093004	KARINA CRIS RODRIGUES
20160628014850	LUIS CARLOS ALCANTARA SILVA
20160629081254	MARCELA OLIVEIRA DA SILVA ALVES
20160630121712	MORGANA DE SOUZA RONCONI
20160629100746	NADIR DE OLIVEIRA DIODATO DIAS
20160627100531	VICENTE ALBERTO MONTEIRO SOARES
20160627063734	KELLY CRISTINA BEZERRA
20160627105155	THIAGO HENRIQUE DA SILVA
TOTAL	11

ENFERMEIRO – ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS DIARISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
20160627102625	ALINE CRISTINA LOPES
20160627113520	ALINE FRAZAO COSTA
20160628061413	ANA CAROLINA DE ARAUJO BABROSA
20160628072718	BENEDITO JERONIMO VIEIRA
20160627112915	CARLOS HENRIQUE MARUPÁ REBOUÇAS
20160630095021	DAIANE FERREIRA LOPES
20160628060535	DAIANY ELEN HOLANDA NEGREIROS
20160630124706	DARCIR CARNEIRO DA COSTA
20160627105846	DEBORA PEREIRA DOS SANTOS
20160627084249	DIULLI ARAUJO DE JESUS
20160628052722	ELILIA MARIA FEITOZA DE ANDRADE
20160630043640	ELLEN NAIANDRA MARTINS
20160628061444	FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA
20160630120955	FRANCIELI DE OLVIERA FERNANDES
20160629120750	GLAUBER OZORIO DUARTE
20160629062405	INGRIDY LOURDES VASCONCELOS DE OLIVEIRA
20160630073426	JÁDIA CLÉIA RODRIGUES GONÇALVES
20160630120418	JESSICA MARIA CICHOSKI
20160626105626	JOÃO PAULO DA SILVA OLIVEIRA
20160627022244	JOVELI AZEVEDO KIRCHHOFF
20160630124232	KELLY DA SILVA MACEDO
20160629101247	LIDIA PEREIRA DO CARMO
20160628100125	LINDAURA HONORIO DE OLIVEIRA
20160630121348	MADSON SOUSA DE MORAES
20160630034949	MARAYANE ROSSI
20160622905513	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO
20160629053209	NARGELA MELO VASCONCELOS
20160629111649	NILCE REINHEIMER
20160629105040	NÚBIA SOUZA CORREIA
20160628110153	RAILA POGIAM ARAUJO
20160628012841	RIDENIRA PEREIRA MELO
20160627114520	ROBERTA DE OLIVEIRA GOMES
20160627014645	SILVANI BROMATTI MATEUS DA SILVA
20160630084735	SUIANE PRISCILA CAMELO DAMASCENO
20160627023009	TAIS FRANCIELE ARAUJO FEITOSA
20160630072235	TIMOTEO DIAS QUINTINO
TOTAL	36

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – HPP OSVALDO CRUZ 40 HORAS PLANTONISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
20160628092811	ALDECIR DE GOUVEA RODRIGUES
20160630084335	ANGELA VIEIRA DOS SANTOS
20160630074702	CLAUDEMIRA MIDEIRAS FERREIRA DA COSTA
20160630085157	CLEOMA ARRIATES NOGUEIRA
20160629095440	DURCILENE MARIA BARBOSA BATISTA
20160627032826	ELAINE MENEZES DE MORAIS
20160627061935	ESMERALDA BISPO BEZERRA
20160630043443	FRANCIELE KARINE RIOJAS DE LIMA
20160627011151	FRANCIELLY DANTAS DE ALBUQUERQUE
20160627113711	GANILENDES GOMES DA SILVA
20160627102919	IRENE AMARO CARDOSO
20160701112627	JUCILENE FERREIRA LOPES MACALIS
20160630020632	JUSSARA DOS SANTOS RIBAS
20160627043153	JERLIANA MOREIRA DE OLIVEIRA
20160630081151	LAURA FAUSTINA SILVA MOURA
20160627105530	LAURA MAURICIO DE CAMPOS
20160629094325	LINDAMARA RODRIGUES DE JESUS
20160628033228	LUCILENE DE PAIVA LISBOA
20160630033030	LUCIANA CASTRO CARDOZO
20160628015841	MARIA CLEONICE DOS SANTOS
20160628103002	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DAMESCE
20160629010202	MARIA EMILIA DOS SANTOS TORRES
20160628090258	MARCIA ROSANGELA DE BARROS
20160629121725	MARLENE RAUBER
20160626081706	MARLI LANA P. GUERRERO
20160630011011	MARTA MANU DA SILVA COSTA
20160630043821	MÔNICA ALMEIDA DA SILVA FERREIRA
20160630101417	NEOCILÉIA MEDEIROS DE FREITAS
20160627103530	ROSANE DE FÁTIMA TEODORIO
20160627062308	SEBASTIAO ORTIZ MASSAI
20160625071724	TEREZA RAMOS DE ALMEIDA
20160630050647	VANILZA FIAU PIMENTEL
TOTAL	32

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – HPP OSVALDO CRUZ 40 HORAS PLANTONISTA - PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nº INSCRIÇÃO	NOME
20160628103851	MARILENA DE SOUZA
20160629125421	MARLI ROCHA SILVA
TOTAL	02

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS DIARISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
20160628093537	LUCIANA PAULINO DE OLIVEIRA
TOTAL	01

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ATENÇÃO BÁSICA 40 HORAS DIARISTA - PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nº INSCRIÇÃO	NOME
20160628083503	HAYNARA PRICILLA GOMES SILVA
TOTAL	01

Alto Paraíso – RO, 06 de Julho de 2016.

MARCOS APARECIDO LEGHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Vieira de Oliveira
Código Identificador:725E7BAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016
REFERENTE AO EDITAL Nº. 003/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 10 (dez) dias, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
Curriculum Vitae (atual com foto);
01 foto 3 x 4 (recente);
Carteira de Trabalho (cópia autenticada em cartório juntamente com a original);
PIS/PASEP (cópia autenticada em cartório juntamente com a original, caso não possua, apresentar documento declarando)
C.P.F. (cópia autenticada em cartório, com certidão de regularidade);
Cédula de Identidade - RG (cópia autenticada em cartório)
Título eleitoral com comprovante da última votação (cópia autenticada em cartório);
Certidão junto Tribunal Regional Eleitoral – Gozar dos direitos políticos;
Registro Profissional (cópia autenticada em cartório);
Certificado e Histórico escolaridade (cópia autenticada em cartório, não aceitamos declaração);
Atestado de sanidade física e mental (expedido por médico reconhecido pelo Ministério do Trabalho);
Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (do Município de Alto Paraíso);
Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia autenticada em cartório);
Certidão de Nascimento dos Dependentes juntamente com a carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos e comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 à 14 anos (cópia autenticada em cartório);
Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
Certidão Negativa de Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado de RO (autenticada no próprio site);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (autenticada no próprio site);
Declaração de Bens (No formato exigido pelo TCE-RO anexo I da Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, se possuir declaração ao IR, cópia completa com comprovante do envio);
Comprovante de Residência (cópia autenticada em cartório);
Número Conta Corrente do Banco Bradesco (se possuir, caso não possua, proceder a abertura de conta).
Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

MÉDICO CLÍNICO GERAL HPP OSVALDO CRUZ 40 HORAS/PLANTONISTA

Nº DE ORDEM	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	DIÊGO DE ALMEIDA VOLPI	5º

Palácio dos Pioneiros, 06 de Julho de 2016.

MARCOS APARECIDO LEGHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Vieira de Oliveira
Código Identificador:F61D1B8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

ASSESSORIA JURIDICA - ALVORADA DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15.845.340/0001-90, situada na Avenida Marechal Deodoro, 4695, Bairro três Poderes, representada neste ato pelo prefeito Municipal Senhor **RANIERY LUIZ FABRIS** e, do outro lado, **KATIULI RESENDE DA ROCHA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1262778 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.382.962-17, portadora da Carteira de Trabalho nº 331464, Série 001/RO, residente e domiciliada sito a Rua Jose de Alencar, 4846 cidade de Alvorada do Oeste/RO, matriculada no Curso de PSICOLOGIA, no 9º semestre, sob o registro acadêmico 310543541 da **FACULDADE INTEGRADAS DE CACOAL - UNESC**, situada na Rua dos esportes, 1038, Bairro do INCRA na Cidade de Cacoal - Rondônia, doravante denominada simplesmente ESTAGIÁRIA para a realização de Estágio Remunerado no Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Alvorada do Oeste, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.778 de 26/09/2008 e Lei Municipal 756 de 09/12/2013, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. PRAZO

1.1. O estágio terá duração de 12 meses, a começar em 01 de Julho de 2016, terminando aos 01 julho de 2017, sendo vedada a sua vigência por prazo superior a 02 (dois) anos.

1.2. O prazo acima fixado poderá ser eventualmente prorrogado ou modificado por instrumento complementar, desde que não ultrapasse o período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, e desde que qualquer das partes não peça sua rescisão por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

2. NATUREZA JURÍDICA

2.1. Consoante dispõe expressamente o convênio e em razão de seu enquadramento legal específico, o presente compromisso não tem natureza salarial, não gerando, em nenhuma hipótese, vinculo empregatício.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCEDENTE
3.1. A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste se compromete a proporcionar a ESTAGIÁRIA atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o seu curso.
3.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste designa o Sra. **Fracileide Alves Clemente**, que ocupa o cargo de Psicóloga, possuindo formação com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para ser Coordenador Interno do Estágio/Supervisor.
3.3. Compete a Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste efetuar o pagamento mensal de bolsa de complementação educacional no valor de R$ 600,00 (seiscentos Reais) mensais.
3.4. A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste determinará as atividades a serem exercidas pelo ESTAGIÁRIO, desde que compatível com seu o Curso e previstas no Plano de Atividades, elaborado com o consenso as partes.
3.5. A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste compromete-se a observar o disposto na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, devendo ainda fornecer e exigir uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso, observadas as disposições contidas no art. 14 da Lei nº 11.778 de 26/09/2008.
3.6. Cumpre à Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste proporcionar ao ESTAGIÁRIO um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares. Nos estágios com duração inferior a 01 (um) ano o período de recesso remunerado será proporcional ao tempo de estágio.
3.7. A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste deverá observar as proporções estabelecidas pelo art. 17 da Lei nº 11.778 de 26/09/2008, em relação ao número máximo de ESTAGIÁRIOS por quadro de pessoal, além de resguardar o percentual de 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas às pessoas portadoras de necessidades especiais.
4. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO
4.1. O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, do respectivo Curso, informando à Instituição caso não haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.
4.2. Obriga-se o ESTAGIÁRIO a cumprir as normas internas da EMPRESA CONCEDENTE, respeitando àquelas pertinentes à ética profissional e, especialmente, a legislação relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho.
4.3. O ESTAGIÁRIO deverá informar de imediato e por escrito à Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste a respeito de qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino, ora INTERVENIENTE, ficando responsável por quaisquer despesas ou danos causados pela falta dessa informação.
4.4. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado por qualquer das partes;
4.5. Manter rigorosamente atualizado seus dados cadastrais junto a Instituição de Ensino;
5. HORÁRIO DO ESTÁGIO
5.1. O horário do Estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e será de 20 horas semanais.
6. DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. O presente Compromisso pode ser prorrogado, desde que não ultrapassado o período de 02 (dois) anos, através de emissão de um termo aditivo ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
6.2. A inobservância, pelo ESTAGIÁRIO, das cláusulas e condições conveniadas no presente Termo, facultará à Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste considerá-lo rescindido mediante simples notificação, que produzirá efeitos de imediato.
6.3. Constituem ainda motivo para o término unilateral desse Compromisso durante o prazo inicial ou qualquer prorrogação:
Conclusão ou abandono do curso;
Trancamento de matricula;
Não cumprimento de qualquer das clausulas desse Compromisso;
Resultados acadêmicos insatisfatórios;
Aproveitamento insuficiente ou comportamento indesejável que possa ferir as regras e políticas internas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Descumprimento de qualquer disposição prevista na Lei nº 11.778 de 26/09/2008.
6.4. Em qualquer hipótese de Término do Compromisso, nenhuma indenização será devida a qualquer título às partes, sendo devido ao ESTAGIÁRIO apenas os valores correspondentes às horas de estágio realizadas por parte da EMPRESA CONCEDENTE, conforme estipulado no item 3.3 do presente instrumento.
6.5. Fica eleito o Foro de Alvorada do Oeste para dirimir quaisquer questões tendo por objeto o presente contrato.
E, por estarem de acordo com os termos do presente contrato, as partes assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Alvorada do Oeste/RO, 29 de Junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

Estagiária
KATIULI RESENDE DA ROCHA
CPF/MF nº 015.382.962-17

Publicado por:
Camila de Souza Pimentel
Código Identificador:96527E14

ASSESSORIA JURIDICA - ALVORADA DO OESTE
EXTRATO DE ADITIVO

Segundo Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Contrato **Nº 047/2015.**
Processo **Nº 1973/2014.**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste - RO**
Contratado: **RAMOS CONSTRUTORA LTDA ME.**
Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por mais 111 (cento e onze) dias corridos, tendo início no dia 01 de agosto de 2016 e término no dia 20 de novembro de 2016, considerando que há necessidade de conclusão da obra, pois houve atraso no cronograma físico financeiro e um período de chuva que contribuiu para o atraso da obra. Tudo conforme documentos acostados no Processo Administrativo retro mencionado.**
Data**: 05/07/2016**
Prazo**: 111 (cento e onze) dias**
Assinam:
Raniery Luiz Fabris – Prefeito Municipal
RAMOS CONSTRUTORA LTDA ME. – Contratada
José Francisco Sampaio - Secretário Municipal de Educação – Interveniente
Wellington da S. Gonçalves - Procurador Geral Adjunto
OAB/RO 5309
Obs.: Aditivo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Camila de Souza Pimentel
Código Identificador:4470075E

ASSESSORIA JURIDICA - ALVORADA DO OESTE
DECRETO 072/2016

Decreto n.º 072/2016 De 24 de Junho de 2016.

Nomeia Comissão para realização do 2° Fórum Comunitário do Selo UNISEF, Município Aprovado Edição 2013/2016.

O Prefeito do **Município de Alvorada do Oeste,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município; Considerando a Realização do 2° Fórum Comunitário, Selo UNISEF, Município Aprovado, Edição 2013/2016 a realizar se em 22/07/2016.

DECRETA:

Art. 1° Ficam designados os servidores abaixo arrolados para Compor a Comissão do 2° Fórum Comunitário do Selo UNISEF, Município Aprovado Edição 2013/2016.
I – Representante da SEMAD e SEMCA (Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente)
LENIR SANTOS DE SOUZA CPF n° 582.427.911-04.
II – Representante da SEMED (Secretaria Municipal de Educação)
JOSE FRANCISCO SAMPAIO CPF n° 867.244.287-34
ISAEL FRANCELINO CPF N° 351.124.252-53
III – Representante da SEMADES (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social)
SILVANA COSTA CAVALCANTE ALMEIDA
IV – Representante do CMDCA (Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente)
RAMOXIONE XISTO DA VITORIA
V – Representante da SEMSAU (Secretaria Municipal de Saúde)
GILMAR ALVES DA SILVA
ANA LAURA DA VITORIA FIGUEIRA
VI – Representante do Conselho Tutelar
ALDIONE DE ANDRADE SANTO

Art. 2° Os membros da Comissão que juntamente com a Articuladora, representarão o Município de Alvorada do Oeste/RO, junto ao Selo UNISEF, município Aprovado, Edição 2013/2016.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Registre-se;
Comunique-se e
Arquive-se.

Alvorada do Oeste, Gabinete do Prefeito, 24 de Junho de 2016.

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Souza Pimentel
Código Identificador:7FDA4E69

ASSESSORIA JURIDICA - ALVORADA DO OESTE
DECRETO 071/2016

Decreto n.º 071/2016 De 24 de Junho de 2016.

Nomeia Articulador e representantes do Selo UNISEF Edição 2013/2016.

O Prefeito do **Município de Alvorada do Oeste,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município; Considerando a Desistência do Articulador e Membros nomeados pelo Decreto n° 079/2014 de 15 de Agosto de 2014.
DECRETA:

Art. 1° Fica designado a servidora abaixo arrolada como Articuladora do Selo UNISEF Edição 2013/2016.

Articuladora:
LENIR SANTOS DE SOUZA CPF n° 582.427.911-04.

Art. 2° Ficam Nomeados as pessoas abaixo arrolados, como membros da Comissão que juntamente com a Articuladora, representarão o município de Alvorada do Oeste/RO, junto ao Selo Unisef Edição 2013/2016.

Membros:
Ramoxione Xisto da Vitoria, Presidente do CMDCA.
Andressa Maeli Mengtztki, representante dos Adolescentes.

Art. 3º Compete aos nomeados a representar o município de Alvorada do Oeste/RO, junto ao Selo UNISEF Edição 2013/2016.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Registre-se;
Comunique-se e
Arquive-se.

Alvorada do Oeste, Gabinete do Prefeito, 24 de Junho de 2016.

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Souza Pimentel
Código Identificador:EEE18836

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE COMPARECIMENTO

EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, solicita o comparecimento no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar desta data, do (a) servidor (a) Sra. **LENI DOS SANTOS DOMICIANO**, brasileiro (a), portador (a) do RG n° 362.411/**SSP/RO**, e do CPF sob n° 312.964.242-00, o qual foi nomeado (a) pelo Decreto n° 164/GP/99 de 01/12/1999 e empossado no dia 13/12/1999 , no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (40) horas semanais , com atual lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
O não comparecimento do mesmo implicará em abandono de emprego, conforme artigo 159, inciso "V", letra "B"e § 1º da Lei Municipal n° 656/2011, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Alvorada do Oeste, 06 de julho 2016.

MARIA APARECIDA MATOS TATAIRA SILVA
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:B44D7DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 15 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ALVORADA 2015

Exercício 2015 - Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais		
BALANÇO FINANCEIRO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	50.595.699,90	55.154.891,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.731.334,16	1.808.035,11
IMPOSTOS	1.561.440,34	1.684.130,15
TAXAS	169.893,82	123.904,96
CONTRIBUIÇÕES	2.766.748,48	2.915.057,94
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.766.744,10	2.914.955,41
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4,38	102,53
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	1.160.249,26	1.140.897,33
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.160.249,26	1.140.897,33
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	4.589.776,44	2.597.341,29
JUROS E ENCARGOS DE MORA	120.271,59	31.347,44
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	1.234.919,35	422.906,08
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.234.585,50	2.143.087,77
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	40.277.374,24	42.295.486,10
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	10.182.989,07	9.255.866,65
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	30.094.385,17	33.039.619,45
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	14.168,00	31.708,90
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	14.168,00	31.708,90
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	56.249,32	4.366.364,46
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	7.000,00	0

REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	23.141,36	4.114.129,26
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	26.107,96	252.235,20
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	81.350.500,98	43.567.288,50
PESSOAL E ENCARGOS	18.272.871,88	16.942.946,01
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	16.187.309,38	14.506.192,56
ENCARGOS PATRONAIS	1.913.883,10	2.218.306,93
BENEFÍCIOS A PESSOAL	43.014,98	37.912,64
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	128.664,42	180.533,88
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	844.826,25	555.645,63
APOSENTADORIAS E REFORMAS	271.825,61	194.821,63
PENSÕES	218.439,13	110.369,24
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	354.561,51	250.454,76
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	8.738.709,24	9.472.730,79
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.373.927,00	4.549.276,52
SERVIÇOS	5.076.092,36	4.923.454,27
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	288.689,88	0
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.539,83	0
JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.539,83	0
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	13.813.686,26	12.889.585,66
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	10.236.018,40	9.255.866,65
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.538.462,86	3.559.825,35
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	22.300,00	56.253,66
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	16.905,00	17.640,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	6.794,36	14.444,39
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	6.794,36	14.444,39
TRIBUTÁRIAS	241.500,11	227.892,72
CONTRIBUIÇÕES	241.500,11	227.892,72
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	39.483.602,38	3.464.043,30
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	36.880.778,76	0
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.602.823,62	3.464.043,30
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-30.754.601,08	11.587.602,63
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	2.807.795,16	3.959.915,70
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	232.495,90	334.274,51
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0	143.500,00

ALVORADA DO OESTE, 05 de Julho de 2016

NOTA: RE-PUBLICAÇÃO CONFORME IPC-06 DEVIDO AJUSTES CONTABEIS INTERFERENCIAS GOVERNAMENTAIS R$ 53.029,33

WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA
CRC RO 003301/O-1

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:0CB0B5BD

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 604/SEMOSP/2016 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 031/CPL/2016

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/CPL/2016**, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO DE N.º **604/SEMOSP/2016**, QUE TEM POR **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DENTRO DO PLANO DE TRABALHO CONFORME **CONVÊNIO Nº 034/2016/FITHA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, **HOMOLOGO** O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **AUTO POSTO SOBERANA LTDA EPP,** NO VALOR TOTAL DE **R$ 152.100,00** (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E CEM REAIS).

ALVORADA DO OESTE, 06 DE JULHO DE 2016.

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:4B27CB6C

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 123/FMS/2016 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 027/CPL/2016

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, **CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO** NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/CPL/2016**, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO DE N.º **123/FMS/2016**, QUE TEM POR **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, NOS ORGÃOS PERTENCENTES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, **HOMOLOGO** O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **F. JEAN SILVA EIRELI ME,** NO VALOR TOTAL DE **R$ 24.000,00** (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

ALVORADA DO OESTE, 06 DE JULHO DE 2016.

GILMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:05FF9270

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 12.179/2016

DECRETO Nº. 12.179 de 01 de julho de 2016.

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao requerimento do processo administrativo 7050/2016,

DECRETO:

Art. 1º - Concede licença para atividade política ao servidor **WILSON CAETANO COELHO,** matrícula nº. 10801-0, no cargo de Técnico da Saúde I/Técnico de Enfermagem Nível I, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/07/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:778F5C4E

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 12.186/2016

DECRETO Nº. 12.186 de 01 de julho de 2016.

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao requerimento do processo administrativo 7036/2016,

DECRETO:

Art. 1º - Concede licença para atividade política a servidora **MARCIA CRISTIAN DE ALMEIDA AQUINO,** matrícula nº. 4401-6, no cargo de Especialista da Saúde I/Enfermeira, 40 horas, Nível II, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/07/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:F60DD2FF

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 12.185/2016

DECRETO Nº. 12.185 de 01 de julho de 2016.

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao requerimento do processo administrativo 7048/2016,

DECRETO:

Art. 1º - Concede licença para atividade política ao servidor **WILSON GUALBERTO DA SILVA,** matrícula nº. 2346-9, no cargo de Professor, Nível III, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/07/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:8FC1AF38

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 12.182/2016

DECRETO Nº. 12.182 de 01 de julho de 2016.

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao requerimento do processo administrativo 7006/2016,

DECRETO:

Art. 1º - Concede licença para atividade política a servidora **GINOELIA SILVEIRA DOS SANTOS,** matrícula nº. 3298-0, no cargo de Agente de Conservação/Apontador, 40 Horas Nível II, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/07/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:7EFF8BFB

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 12.183/2016

DECRETO Nº. 12.183 de 01 de julho de 2016.

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao requerimento do processo administrativo 7001/2016,

DECRETO:

Art. 1º - Concede licença para atividade política ao servidor **JOSÉ RUBIVAL CARVALHO DE LACERDA,** matrícula nº. 4014-2, no cargo de Técnico de Saúde I/Técnico de Enfermagem, 40 horas, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/07/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:6703AA67

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 12.184/2016

DECRETO Nº. 12.184 de 01 de julho de 2016.

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao requerimento do processo administrativo 7020/2016,

DECRETO:

Art. 1º - Concede licença para atividade política ao servidor **CLEYTON ALEXANDRE DA SILVA,** matrícula nº. 6180-8, no cargo de Professor, 40 horas, Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/07/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:59ACC19E

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
12.181/2016

DECRETO Nº. 12.181 de 01 de julho de 2016.

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao requerimento do processo administrativo 7031/2016,

DECRETO:

Art. 1º - Concede licença para atividade política ao servidor **DIRCEU BARBOSA DA SILVA,** matrícula nº. 6763-6, no cargo de Especialista da Saúde I/Médico Ginecologista Obstetra, 40 Horas Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/07/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:BE786676

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 12.180/2016

DECRETO Nº. 12.180 de 01 de julho de 2016.

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao requerimento do processo administrativo 7051/2016,

DECRETO:

Art. 1º - Concede licença para atividade política a servidora **ILDA DA CONCEIÇÃO SALVATICO,** matrícula nº. 2587-9, no cargo de Professora, 20 horas, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01/07/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:4DC8CC19

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 12.174/2016

DECRETO Nº. 12.174 de 04 de julho de 2016.

"EXONERA ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, CDS - 04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T O:

Art.1º - Fica exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, CDS - 04, o senhor **JERONIMO JOSÉ CORREIA**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01/07/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:F65FA698

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 12.177/2016

DECRETO Nº. 12.177 de 04 de julho de 2016.

"NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL V, CDS - 02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T O:

Art.1º - Fica nomeado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL V, CDS - 02, o senhor **NILTON MARTINS**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 30/06/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:41167EC1

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 12.178/2016

DECRETO Nº. 12.178 de 04 de julho de 2016.

"NOMEIA ASSESSORA ESPECIAL III, CDS - 04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T O:

Art.1º - Fica nomeada no cargo de ASSESSORA ESPECIAL III, CDS - 04, a senhora **CAROLINA BERNABE DE AGUIAR**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 30/06/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:72FA8E60

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA 078/2016

PORTARIA Nº. 078 de 04 de julho de 2016.

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia **COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO dos serviços prestados pela**

empresa C. V. MOREIRA ME, que terá a seguinte composição de servidores:

· **FÁBIO ROGÉRIO MILANE;**
· **ELIZANGELA ALMEIDA DE MIRANDA;**
· **EDMAR A. TORRES LEGAL;**
· **DIEGO FERRUCIO MARQUETI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 30/06/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:AE4797A1

PRUCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 12.160/2016

DECRETO Nº. 12.160 de 01 de julho de 2016.

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007 e em atenção ao requerimento do processo administrativo 6867/2016,

DECRETO:

Art. 1º - Concede licença para atividade política ao servidor **ALEXANDRE ALVES BOMFIM,** matrícula nº. 10725-5, no cargo de Conselheiro Tutelar 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01/07/2016, revogando as disposições em contrário.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mayara Barbieri Schultz
Código Identificador:794F8651

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, REF.:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/CPL/ PMA/2016 REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2253/SEMPOG/2016

OBJETO: *CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO ANTIGO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA DOS COLONOS, COM ÁREA PÚBLICA DE 90X30 METROS, QUE CORRESPONDE A 2.700 M², LOCALIZADO NA AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO, SETOR ÁREA ESPECIAL, QUADRA 02, LOTE 01, NO CENTRO DE ARIQUEMES – RO, PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) MESES, COM VISTA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL*. A Comissão Permanente de Licitações, designados peloDecreto nº. 12.079, de 27 de junho de 2016, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que o certame da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/CPL/PMA/2016,foi declarado "**FRACASSADO**", conforme Ata de Julgamento de Recurso, de 27/07/2016. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão, através do telefone (69) 3516-2022, ou na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO, Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507 - Ariquemes/RO.

Ariquemes, 06 de julho de 2016.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:AA8C4BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 6701/SEMSAU/2016

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída peloDecreto nº 12.079 de 07 de junho de 2016, através das atribuições que são conferidas a Comissão, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou a despesa por meio dispensa de licitação, conforme **Justificativa nº.093/CPL/2016**, **Processo Administrativo nº. 2982/SEMSAU/2016**, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DURANTE O PERIODO DE GARANTIA DE FABRICA DO VEICULO NISSAN FRONTIER SVATK 4X2, PLACAS: NEF 8637, ANO 2015/2015, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTANDO A DISPOSIÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES**, em favor da empresa: **PORTO AUTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.541.651/0002-44, com o valor de **R$ 2.724,58 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, com suporte no Art. 24, Inciso XVII da lei nº 8.666/93.

Ariquemes-RO, 06 de julho de 2016

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:677EE9B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2015

CELEBRAÇÃO: 20.06.2016

Parte**: 1 –MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**
2 – M. L. COSNTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA

OBJETO: Este aditivo tem por objeto aditivar o PRAZO estabelecido no contrato nº **111/2015.**

PRAZO: 30 (trinta) dias.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/10/10004

Ariquemes – RO, 20 de Junho de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:0B759BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2015

CELEBRAÇÃO: 05.07.2016

VIGÊNCIA: 21.07.2016 Á 21.07.2017

Parte: 1 – MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
2 – EMPRESA INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Tem o presente termo por objetivo aditivar o PRAZO e o VALOR estabelecido no contrato **N.º 296/2015.**

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 207.615,82 (duzentos e sete mil seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/03/002039

Ariquemes – RO, 05 de Julho de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:A1DA1E9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO ADENDO MODIFICADOR Nº 04 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2016/CPLMS PROCESSO N.º 487/2016/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6520/GAB/PMB/2016, de 27/06/2016, torna Público para conhecimento dos interessados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2016, que o mesmo sofreu alterações no Edital. A íntegra do Adendo Modificador está disponível no Site:
www.buritis.ro.gov.br e
www.cidadecompras.com.br. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 §4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido: Abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" será às 09h00min do dia 20/07/2016 e o Início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 20/07/2016 (HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF). Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis, 06 de Julho de 2016.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:AC075FFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01 DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2016/CPLMS PROCESSO N.º 805/2016/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6520/GAB/PMB/2015, de 27/06/2016, torna Público para conhecimento dos interessados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2016, que o mesmo sofreu alterações no Edital. A íntegra do Edital Alterado está disponível no Site:
www.buritis.ro.gov.br e
www.portaldecompraspúblicas.com. br. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 §4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido: Abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" será às 12h00min do dia 20/07/2016 e o Início da sessão de disputa de preços será às 12h30min do dia 20/07/2016 (HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF). Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis, 06 de Julho de 2016.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:ADA9CEED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2016

PODER EXECUTIVO
PROCESSO Nº 705/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi
CONTRATADO: Leonora Aparecida Brito dos Santos.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizar os serviços de lavagem e higienização de veículos automotores e motocicletas pertencentes a SEMUSA.
LEGISLAÇÃO: Leis 8.666/93.
PRAZO: O presente contrato terá validade e será executado em 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor estimado de R$ 32.280,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0500 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade
2.025 – Apoio as Ações a Atenção Básica de Saúde – PAB
2.031 – Ações de Combate a Epidemiologia e Combate de Doenças – ECD
2.058 – Apoio as Ações de Vigilância Sanitária
Elemento de despesa:
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
FORO: Comarca de Colorado D Oeste
DATA: 21/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratante

LEONORA APARECIDA BRITO DOS SANTOS.
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:C55B7F5C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2016

PODER EXECUTIVO
PROCESSO Nº 491/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi
CONTRATADO: Inovva Produtos e Serviços Eireli ME.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Distribuidor de Esterco Liquido, novo, com as características descritas no Termo de Referencia anexo ao processo adminstrativo.
LEGISLAÇÃO: Leis 8.666/93 e 10520/2002.
PRAZO: O presente contrato terá validade e será executado em 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor estimado de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0303 – Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 2.008 – Fomento da Piscicultura e Agropecuária
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente
44.90.52.40 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
FORO: Comarca de Colorado D Oeste
DATA: 21/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratante

INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME.
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:BB31B55B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2016

PODER EXECUTIVO
PROCESSO Nº 627/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi
CONTRATADO: Técnica Diesel Tozzo Ltda.
OBJETO: Aquisição de peças e contratação do serviço de mão de obra mecânica, conforme anexo I edital pregão eletrônico n° 023/2016.
LEGISLAÇÃO: Leis 8.666/93 e 10520/2002.
PRAZO: O presente contrato terá validade e será executado em 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor estimado de R$ 57.900,00 (cinqüenta e sete mil e novecentos reais).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0303 – Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.009 – Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais
Elemento de despesa:
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.30.39 – Material para Manutenção de veículos
Elemento de despesa:
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.30.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
FORO: Comarca de Colorado D Oeste
DATA: 21/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratante

TÉCNICA DIESEL TOZZO LTDA.
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:701C23E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2016

PROCESSO Nº 951/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi
CONTRATADO: João Batista de Lima
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) Médico Clinico Geral, para prestar 12 (doze) plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Mista de Saúde de Cabixi-RO.
LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 650/2011, inserida no processo administrativo nº 951/2016.
PRAZO: O contrato terá vigência de 01 (um) mês, de 01 de julho de 2016 a 31 de julho de 2016.
VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:
0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto Atividade 2.022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde,
Elemento de Despesa 31.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Cont. Terceirizado
FORO: Comarca de Colorado D Oeste
DATA: 29/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

JOÃO BATISTA DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:B8FD82C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2016

PROCESSO Nº 951/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi
CONTRATADO: Elinton Reinaldo Bachmann
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) Médico Especialista em Ortopedia, para prestar 25 (vinte e cinco) atendimento médico na Unidade Mista de Saúde de Cabixi-RO.
LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 650/2011, inserida no processo administrativo nº 951/2016.
PRAZO: O contrato terá vigência de 01 (um) mês, de 01 de julho de 2016 a 31 de julho de 2016.
VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$2.000,00 (dois mil reais).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:
0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto Atividade 2.022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde,
Elemento de Despesa 31.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Cont. Terceirizado
FORO: Comarca de Colorado D Oeste
DATA: 29/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

ELINTON REINALDO BACHMANN
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:632ECCEB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2016

PROCESSO Nº 951/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi
CONTRATADO: Vagner Hoffmann
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) Médico Clinico Geral, para prestar 04 (quatro) plantões médico de 24 (vinte e quatro) horas e 05 (cinco) plantões médico de 12 (doze) horas na Unidade Mista de Saúde de Cabixi-RO.
LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 650/2011, inserida no processo administrativo nº 951/2016
PRAZO: O contrato terá vigência de 01 (um) mês, de 01 de julho de 2016 a 31 de julho de 2016.
VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:
0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto Atividade 2.022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde,
Elemento de Despesa 31.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Cont. Terceirizado
FORO: Comarca de Colorado D Oeste
DATA: 29/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

VAGNER HOFFMANN
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:BB2C3233

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2016

PROCESSO Nº 951/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi
CONTRATADO: Jeremias Pereira do Couto
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (um) Médico Clinico Geral, para prestar 05 (cinco) plantões médico de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Mista de Saúde de Cabixi-RO.
LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 650/2011, inserida no processo administrativo nº 951/2016
PRAZO: O contrato terá vigência de 01 (um) mês, de 01 de julho de 2016 a 31 de julho de 2016.
VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:
0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto Atividade 2.022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde,
Elemento de Despesa 31.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Cont. Terceirizado
FORO: Comarca de Colorado D Oeste
DATA: 29/06/2016

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

JEREMIAS PEREIRA DO COUTO
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:41979F8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2016
PROCESSO nº 624/2015
CONTRATANTE: Município de Cabixi
CONTRATADO: Maria Aparecida de Magalhães dos Santos
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, (alface 100 kg, cheiro verde 20 kg, mandioca 100 kg), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
PRAZO: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor R$ 1.131,80 (hum mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2.012 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
33.90.30 – Material de Consumo R$
2.017 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC
33.90.30 – Material de Consumo
FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO
DATA: 04/07/2016

MUNICÍPIO DE CABIXI
Contratante

MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:146B659D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2016
PROCESSO nº 624/2016
CONTRATANTE: Município de Cabixi
CONTRATADO: Airton Antunes de Carvalho
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, (alface 100kg, banana maça 160kg, cheiro verde 20kg, mamão 25kg), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
PRAZO: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor R$ 1.398,20 (hum mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2.012 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
33.90.30 – Material de Consumo
2.017 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC
33.90.30 – Material de Consumo
FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO
DATA: 04/07/2016

MUNICÍPIO DE CABIXI
Contratante

AIRTON ANTUNES DE CARVALHO
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:86D49BCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2016
PROCESSO nº 624/2016
CONTRATANTE: Município de Cabixi
CONTRATADO: Maribel Padilla da Silva
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, (alface 100kg, banana maça 160kg, cheiro verde 20kg, couve folha 106kg, mamão 25kg), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
PRAZO: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor R$ 2.170,94 (dois mil cento e setenta reais e noventa e quatro centavos).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2.012 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
33.90.30 – Material de Consumo
2.017 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC
33.90.30 – Material de Consumo
FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO
DATA: 04/07/2016

MUNICÍPIO DE CABIXI
Contratante

MARIBEL PADILLA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:45F6778D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2016
PROCESSO nº 624/2016
CONTRATANTE: Município de Cabixi
CONTRATADO: Marilza de Souza
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, (alface 100kg, banana maça 160kg, cheiro verde 20kg, couve folha 106kg, mandioca 100kg, melancia 100kg, mamão 25kg), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
PRAZO: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor R$ 2.573,94 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2.012 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
33.90.30 – Material de Consumo
2.017 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC
33.90.30 – Material de Consumo
FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO
DATA: 04/07/2016

MUNICÍPIO DE CABIXI
Contratante

MARILZA DE SOUZA
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:E1B12F03

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2016
PROCESSO nº 624/2016
CONTRATANTE: Município de Cabixi
CONTRATADO: Gregorio Nazião de Lima
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, (banana maça 160kg, cheiro verde 20kg, couve folha 106kg, mandioca com casca 100 kg, melancia 100kg, melão 100kg, mamão 25kg), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
PRAZO: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor R$ 2.280,94 (dois mil duzentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2.012 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
33.90.30 – Material de Consumo
2.017 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC
33.90.30 – Material de Consumo
FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO
DATA: 04/07/2016

MUNICÍPIO DE CABIXI
Contratante

GREGORIO NAZIÃO DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:7D36C2A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2016
PROCESSO nº 624/2016
CONTRATANTE: Município de Cabixi
CONTRATADO: Rosalvo Ferreira Meira
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, (banana maça 160kg, mandioca com casca 100kg, laranja e poça 800kg, melancia 100kg), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
PRAZO: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor R$ 2.689,40 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2.012 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
33.90.30 – Material de Consumo
2.017 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC
33.90.30 – Material de Consumo
FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO
DATA: 04/07/2016

MUNICÍPIO DE CABIXI
Contratante

ROSALVO FERREIRA MEIRA
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:AC429CEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2016
PROCESSO nº 624/2016
CONTRATANTE: Município de Cabixi
CONTRATADO: Irani Ferreira da Silva
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, (tomate 400kg, melancia 100kg, melão 100kg), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93.
PRAZO: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor R$ 2.806,00 (dois mil oitocentos e seis reais).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2.012 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
33.90.30 – Material de Consumo
2.017 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC
33.90.30 – Material de Consumo
FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO
DATA: 04/07/2016

MUNICÍPIO DE CABIXI
Contratante

IRANI FERREIRA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:35E532CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2016
PROCESSO nº 624/2016
CONTRATANTE: Município de Cabixi
CONTRATADO: Edineia Dias Ferreira
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, (abacaxi 300kg), para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93.
PRAZO: A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2.012 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
33.90.30 – Material de Consumo
2.017 – Apoio ao Programa Nacional de Alimentação em Creche - PNAC
33.90.30 – Material de Consumo
FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO
DATA: 04/07/2016

MUNICÍPIO DE CABIXI
Contratante

EDINEIA DIAS FERREIRA
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:7395DC60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2016

PROCESSO nº 610/2016
CONTRATANTE: Município de Cabixi
CONTRATADO: Romildo Paulino Lopes-ME
OBJETO: Aquisição de peças e contratação do serviço de mão de obra mecânica (parte elétrica), conforme anexo I edital pregão eletrônico n° 031/2016 que integra o presente processo administrativo, independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
PRAZO: A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor R$ 37.520,00 (trinta e sete mil quinhentos e vinte reais).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0303 – Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.009 – Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais
Elemento de despesa:
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.30.39 – Material para Manutenção de veículos
Elemento de despesa:
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.30.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO
DATA: 04/07/2016

MUNICÍPIO DE CABIXI
Contratante

ROMILDO PAULINO LOPES-ME
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:FB9B2A9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2016

PROCESSO nº 682/2016
CONTRATANTE: Município de Cabixi
CONTRATADO: Canoff & Vieira LTDA-EPP.
OBJETO: Aquisição de matéria de consumo (gênero alimentício), conforme anexo I edital pregão eletrônico n° 027/2016 que integra o presente processo administrativo, independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
PRAZO: A presente contratação terá vigência de 02 (dois) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor R$ 8.177,82 (oito mil cento e setenta e sete reais e oitenta dois centavos).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
0500 – Secretaria Municipal de Saúde
2.024 – Ações do Programa Nacional para Hospital de Pequeno Porte
Elemento de despesa:
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.30.07 – Gênero Alimentício
FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO
DATA: 04/07/2016

MUNICÍPIO DE CABIXI
Contratante

CANOFF & VIEIRA LTDA-EPP
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:CA16BB99

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2016

PROCESSO Nº 655/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi.
CONTRATADO: Antonio Carlos Santos Souza-ME.
OBJETO: Contratação do serviço de troca e conserto dos pneus dos veículos e maquinas pertencente SEMEC, conforme Termo de Referência que integra o presente processo administrativo.
LEGISLAÇÃO: Leis nº 8.666/93
PRAZO: A presente contratação terá vigência de 08 (oito) meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.
VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor estimado de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para o fornecimento dos objetos vencidos.
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:
0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
2.011 – Manutenção do Transporte de Estudantes da Zona Rural
Elemento de despesa:
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FORO: Comarca de Colorado D Oeste
DATA: 04/07/2016

MUNICÍPIO DE CABIXI
Contratante

ANTONIO CARLOS SANTOS SOUZA-ME.
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:56620C9C

GABINETE DO PREFEITO
ADENDO RETIFICADOR CONTRATO Nº 024/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2016, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA JORNAL AG. RONDÔNIALTDA.

ADITIVO Nº 024/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada ADITANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor Izael Dias Moreira, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, Rua Pitágoras, n° 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO nesta cidade de Cabixi-RO, e a Empresa Jornal Ag. De Rondônia Ltda, inscrita no CNPJ n° 14.515.552/0001-47, situada na Avenida Castelo Branco, n°. 20.820, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Cacoal-RO, denominada ADITADA, representado neste ato por seu Sócio Administrador Sr. Jose Erisvaldo dos Santos Souza, portador do RG n° 383767 SSP/PI e do CPF n° 181.049.163-00, residente e domiciliado a Avenida Castelo Branco, n° 20820, 1º Andar, Município e Comarca de Cacoal-RO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 234/2013, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as clausulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e clausulas contratuais.

DO OBJETO E DO VALOR DO ADITIVO

Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 009/2016, no valor estimativo de R$ 28.260,00 (vinte e oito mil duzentos e sessenta reais), conforme memorando em anexo.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Terceira – mantêm-se as demais clausulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 29 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aditante

JORNAL AG. DE RONDÔNIA LTDA.
Aditada

FRANCISCO LOPES DA SILVA
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:FBBA0838

GABINETE DO PREFEITO
ADENDO RETIFICADOR CONTRATO Nº 018-A/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2016, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA HC CONSULTORIA, ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

ADITIVO Nº 018-A/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada ADITANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor Izael Dias Moreira, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, Rua Pitágoras, n° 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO nesta cidade de Cabixi-RO, do outro lado a empresa HC Consultoria, Engenharia & Construções Ltda-Me, inscrita no CNPJ n° 09.254.159/0001-07, situada na Avenida Jô Sato, n°. 2455, Setor Industrial, no Município e Comarca de Vilhena/RO, doravante denominado ADITADA, representada neste ato por sua administradora Srª. Gilia Márcia Corrêa, brasileira, empresaria, residente e domiciliada na Rua Francisco Mendes, n°. 901, Bairro Jardim das Oliveiras, no Município e Comarca de Vilhena/RO, portadora da Cédula de Identidade nº 375.137 SSP-RO e do CPF nº 390.098.402-63, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 459/2016, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as clausulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e clausulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO

Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 023/2016, por um período de 20 (vinte) dias, ou seja, de 09 de junho de 2016 a 29 de junho de 2016.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Terceira – mantêm-se as demais clausulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 03 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

HC CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

FRANCISCO LOPES DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB – RO 3772
Dec. Municipal nº 79/2013

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:D6ED8CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 930/2016

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto na Lei Municipal n.º 274/1998, Capítulo XIV; Art. 31 e Lei Municipal n.º 746/2013, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº **930/2016** nos termos do artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Aquisição de dieta liquida para atender a Senhora Natalina Lopes Gomes

Favorecido (s): **BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Valor total R$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais)

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24, Inciso - IV que:*
"IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizado urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

Elemento de despesa: 33.90.91 – Sentenças Judiciais

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 06 de Julho de 2016.

SADI MASSAROLI
Secretario Municipal de Saúde
Dec. 043/2014

Publicado por:
Lucimar de Fatima Ramos
Código Identificador:0175C549

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 030/2016

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. **302016** que tem por objeto: **eventual e futura aquisição de material de consumo (peças) destinado atender os veículos do Fundo municipal de Saúde** que teve como vencedor a seguinte empresa:
Fornecedor: **COMERCIAL E&R DE AUTO PEÇAS LTDA EPP-08.055.411/0001-96**
VALOR TOTAL **R$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais)**
Fornecedor: **RECIPUTTI CAPPATTO – ME – 10.477.732/0001-20**
VALOR TOTAL **R$ 367.505,42 (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**

Cacaulândia – RO, 06 de julho de 2016.

EDMAR RIBEIRO AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:5C5A3203

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚ 35/2016

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 41/2016.
PROCESSO Nº 1.204/GLOBAL/2016.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM JORNAL REGIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.
PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA
ITEM E VALOR REGISTRADO NA ATA:
1– R$ 6,00.
Valor Total: R$ 398.880,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 35/2016 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal - 06 de julho de 2016.

FABIANA FELIX DA SILVA
Coordenação de Registro de Preço

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:8131E309

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0332/PMC/2016

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 04/07/2016, o(a) senhor(a) VERA LIDIA SAMPAIO SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 222.729/SSP/RO, de 06/02/1985, e do C.P.F. n.º 390.357.002-87, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 04/07/2016, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, terça-feira, 05 de julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:F94DED5A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0319/PMC/2016

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 04/07/2016, o(a) senhor(a) SABRINA LAURETT ALVES DA COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1290489/SSP/RO, de 06/01/2012, e do C.P.F. n.º 028.550.302-26, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 04/07/2016, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 01 de julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:70349881

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0322/PMC/2016

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 04/07/2016, o(a) senhor(a) ELAINE GONCALVES DE PAULA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 919708/SSP/RO, de 13/05/2004, e do C.P. F. n.º 898.035.582-34, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 04/07/2016, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 04 de julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:54328F92

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0320/PMC/2016

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 04/07/2016, o(a) senhor(a) GISELI DA COSTA GOMES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1137700/SSP/RO, de 23/03/2009, e do C.P.F. n.º 003.332.672-06, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Apoio a Infância e Juventude, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 04/07/2016, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 04 de julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:AAF28D23

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0323/PMC/2016

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 01/07/2016, a Portaria nr.º 0187/PMC/2016 que nomeou o(a) senhor(a) JOCILEIDE CRISTINA SALTON, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 950568/SSP/RO, de 11/04/2005, e do C.P.F. n.º 904.760.182-34, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/07/2016.

CACOAL - RO, sexta-feira, 01 de julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:CF5AC0F5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0333/PMC/2016

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 04/07/2016, o(a) senhor(a) JORSINEI SOBREIRO DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 947564/SSP/RO, de 04/04/2005, e do C.P. F. n.º 904.235.182-91, para exercer o cargo de Diretor de Vigilância Patrimonial, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 04/07/2016, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 0293/PMC/2016 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, terça-feira, 05 de julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:DBE7F755

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0318/PMC/2016

RESOLVE:

I – Nomear a partir de 01/07/2016, o(a) senhor(a) SARA GONZAGA SEMANI CINTA LARGA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1.773.822/SSP/DF, de 30/08/2013, e do C.P.F. n.º 011.741.541-36, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Assistência Social Básica, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/07/2016, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 04 de julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:DFBDE8C0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0312/PMC/2016

RESOLVE:
I - Revogar a Partir de 02/07/2016, a Portaria nr.º 0111/PMC/2016 que nomeou o(a) senhor(a) ADEMIR PEREIRA DE ARAUJO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 265938/SSPRO, de 23/04/1985, e do C.P.F. n.º 279.409.509-91, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/07/2016.

CACOAL - RO, quinta-feira, 30 de junho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:338FACBE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0326/PMC/2016

RESOLVE:
I - Nomear a partir de 01/07/2016, o(a) senhor(a) FABIANA MECHALCZUK PEREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 713342/SSP/RO, de 11/07/2013, e do C.P. F. n.º 698.501.782-72, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VIII, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/07/2016, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, segunda-feira, 04 de julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:277F13EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0317/PMC/2016

RESOLVE:
I - Nomear a partir de 04/07/2016, o(a) senhor(a) RAFAEL DA SILVA BARONI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1063642/SSP/RO, de 03/09/2013, e do C.P.F. n.º 023.578.262-90, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 04/07/2016, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, sexta-feira, 01 de julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:5DB1573B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N.º 0303/PMC/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso das atribuições legais e que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, corrige a PORTARIA N.º 0303/PMC/2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Dispõe sobre a nomeação INTERINAMENTE do Servidor Municipal VINICIUS RAFAEL SOUZA LIMA, Diretor de Enfermagem do HMMI, e dá outras providências.

LEIA-SE:

Dispõe sobre a nomeação INTERINAMENTE do Servidor Municipal JOSE OLIMPIO DIAS DOS SANTOS, Diretor de Junta Militar, e dá outras providências.

Cacoal, 05 de Julho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:8B1635AA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 318/NFP/FMS/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
FABIANO SANTOS DE AMORIM		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
841.155.302-78	802.187/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PVH - RO		09/06/2016		11/06/2016

Finalidade:DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ PVH-RO, A FIM DE RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DE CACOAL JUNTO A AGEVISA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
VALOR R$ 1.012,50 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED.74 , SOLIC. DE DESPESA 1462 , PROC.1342/2016.

JUSTIFICATIVA: CI Nº 15/SEMUSA/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 09/06/16 A 11/06/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX DHR-7986

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	337,50	1.012,50	0,00	1.012,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/07/16

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:2FA071CD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 013/SEMUSA/2016.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA PARA PRESTAREM SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 2.543/2009 e os decretos 5.358/PMC/2014 e 5.435/PMC/2014 respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar 17 enfermeiros da Atenção Básica e seus respectivos técnicos de enfermagem, para prestarem serviço no Hospital Municipal Materno Infantil pelo período de 03 (três) meses, sendo que cada dia um enfermeiro estará no Hospital cumprindo a carga horária das 07:00h às 13:00h, a ser escalado pela Coordenação da Atenção Básica de Saúde, totalizando 12 horas mensais para cada servidor.

Art. 2º - Para execução dos serviços, serão escalados os servidores abaixo relacionados:

ADILA THAIS SOUZA FERREIRA
ATAINA TENORIO VOLKWEIS
KATHYANE MARTINEZ SILVA LEITE
MARIA PRISCILA DELFINO
ALGEU AFONSO RIBEIRO
JOSÉ LUIZ SARTORIO
AMANDA CRISTINA BAGNARA
BARBARA GOBETTI SPERANDIO
BRENNA LIMA RIBEIRO
CARINE QUELLI DA SILVA
LANE MARIA DE SOUZA MELO
LEONEMAR BITTENCOURT MEDEIROS
TERESINHA CICERA TEODORO
RICARDO MARTINS VIZOTTO
JESSICA RECO CRUZ
MICHELLE NERI DE OLIVEIRA
NEUZA MARIA MOREIRA DO AMARAL

Art. 3º - As 12 horas mensais trabalhadas por cada servidor no Hospital Municipal Materno Infantil, será descontado nas 160 horas mensais que o servidor deve prestar na Atenção Básica, não sendo devido qualquer adicional pecuniário aos referidos servidores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Cacoal – RO, 05 de Julho de 2016.

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 5.358/PMC/2014

Publicado por:
Fabiula Claudia Magri de Souza
Código Identificador:D0692942

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Srº. **MIGUEL KELVIAN TORRES SENA,** baseado no resultado apontado através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **078/CMCJ/2016**, em favor de:

(Dispensa de Licitação de acordo com a Lei Federal 8.666/93 – Art. 24 – II)
LICITANTE VENCEDOR

DENIS SILVA DE CARVALHO
CNPJ: 15.125.710/0001-15
Cotação: 01/ Item: 01, 02, 03, 04
Material de Permanente (Equipamentos de Áudio)
Valor Contratado R$: 4.920,00 (Quatro mil novecentos e vinte reais)
Cotação: 01/ Item: 05, 06
Material de Consumo (Cabos e Conectores)
Valor Contratado R$: 1.680,00 (Hum mil Seiscentos e oitenta reais)
Cotação: 01/ Item: 07
Prestação de Serviços (Serviços de Instalação dos Equipamentos de Áudio)
Valor Contratado R$: 1.290,00 (Hum mil duzentos e noventa reais)

TOTAL GERAL R$: 7.890,00 (Sete mil e oitocentos e noventa reais)

Candeias do Jamari - RO, **06 de Julho de 2016**

MIGUEL KELVIAN TORRES SENA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:
Alecsandro Assunçao Guimaraes
Código Identificador:FE29D01C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 02/2016/GP

Nomeia Auxiliar da Comissão Processante da Câmara Municipal de Candeias do Jamari e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Vereador **MIGUEL KELVIAN TORRES SENA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são definidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, **RESOLVE,**

Art. 1º - Fica Nomeada a senhora CARTUCIANA JOSEFA CARNEIRO DOS SANTOS inscrita no CPF/MF nº 742.416.562-34 para o cargo de AUXILIAR DA COMISSÃO PROCESSANTE da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, com os deveres e direitos inerentes ao cargo, com atribuições para receber e fazer juntada de documentos nos autos do processo nº 35/2016, fazer a numeração das páginas, redigir documentos, bem como fazer diligências a fim de notificar pessoalmente os representados, sem ônus para este poder.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigo na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

MIGUEL KELVIAN TORRES SENA
Presidente

Publicado por:
Alecsandro Assunçao Guimaraes
Código Identificador:250B1BED

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 01/2016/GP

Nomeia Auxiliar da Comissão Processante da Câmara Municipal de Candeias do Jamari e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Vereador **MIGUEL KELVIAN TORRES SENA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são definidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, **RESOLVE,**

Art. 1º - Fica Nomeada a senhora CARTUCIANA JOSEFA CARNEIRO DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF nº 742.416.562-34 para o cargo de AUXILIAR DA COMISSÃO PROCESSANTE da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, com os deveres e direitos inerentes ao cargo, com atribuições para receber e fazer juntada de documentos nos autos do processo nº 33/2016, fazer a numeração das páginas, redigir documentos, bem como fazer diligências a fim de notificar pessoalmente os representados, sem ônus para este poder.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigo na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

MIGUEL KELVIAN TORRES SENA
Presidente

Publicado por:
Alecsandro Assunçao Guimaraes
Código Identificador:E747E443

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO DA MESA Nº 50, DE 06/07/2016

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com os Nobres Vereadores que compõe a MESA DIRETORA desta CASA LEGISLATIVA, e nos termos do Art. 23 do Regimento interno,

RESOLVE

Exonerar, a contar de 06 de julho de 2016 **EVALDO FERREIRA DOS SANTOS**, do cargo de **Chefe de Seção de Sessão de Patrimônio** , da diretoria administrativa e financeira desta Câmara Municipal.

Publique-se,
Cumpra-se.

Candeias do Jamari – RO, em 06 de julho de 2016.

MIGUEL KELVIAN TORRES SENA
Presidente

CARLOS CEZAR CARVALHO FROTA
1º Secretário

Publicado por:
Alecsandro Assunçao Guimaraes
Código Identificador:1E86E871

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
RESOLUÇÃO Nº 96/2016

Constitui Comissão Processante no âmbito da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, empossam membros sorteados e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Vereador **MIGUEL KELVIAN TORRES SENA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Processante, esteada na aprovação de Denúncia apresentada pelo cidadão **NELSON TEIXEIRA DOS SANTOS**, aprovada pela maioria dos presentes em sessão extraordinária realizada na data de trinta de junho de dois mil e dezesseis;

Art. 2º. A Comissão Processante será composta por três Vereadores da Câmara Municipal de Candeias do Jamari e terá como atribuição, dentre outras previstas em Lei, instruir processo, garantir a ampla defesa, contraditório e proceder ao julgamento do denunciado, pelas seguintes condutas apontadas na peça de denuncia:

I – João Evangelista Moraes Gadelha

Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro em sua conduta pública, exigido para o Cargo de Vereador, incorrendo nas previsões contidas nos incisos II e III, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari – RO e nos Incisos I e III, do art. 7º, do Decreto Lei nº 201/1967, ao exigir para si parte do salário de servidora pública da Câmara Municipal de Candeias do Jamari como forma de pagamento pela nomeação.

Art. 3º. A Comissão Processante, constituída através da presente resolução, cujos membros foram sorteados em plenário na sessão de criação do processo, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para concluir seus trabalhos e apresentar Relatório Final para votação plenária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto neste artigo é improrrogável.

Art. 4º. Integrarão a Comissão Processante, constituída por esta Resolução, os seguintes Vereadores sorteados em plenário:

I – Pedro Pereira da Costa
II – Edcarlos dos Santos
III – Benjamim Pereira Soares Junior

§ 1º – Os Vereadores previstos neste artigo, na primeira reunião, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Resolução, deverão obedecer ao rito definido no Decreto-Lei nº 201/67.

§ 2º - Os membros da Comissão Processante, após eleição em plenário, elegeram para os cargos de presidente e relator os vereadores:

I – Pedro Pereira da Costa – Presidente
II – Benjamim Pereira Soares Junior – Relator

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deliberativo Carlos Alberto Barbosa de Carvalho, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

MIGUEL KELVIAN TORRES SENA
Presidente

Publicado por:
Alecsandro Assunçao Guimaraes
Código Identificador:07A9FD9B

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2016

Afasta temporariamente o senhor JOÃO EVANGELISTA MORAES GADELHA do exercício do mandato de Vereador e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Vereador **MIGUEL KELVIAN TORRES SENA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber que o plenário da Câmara Municipal **DECRETA**,

CONSIDERANDO a recepção de representação em face do Vereador JOÃO EVANGELISTA MORAES GADELHA, votada em sessão extraordinária ocorrida na data de trinta de junho de dois mil e dezesseis,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Processante, sob o nº 36/2016, em face do Vereador JOÃO EVANGELISTA MORAES GADELHA e a promulgação da Resolução nº 96/2016,

CONSIDERANDO que a representação recebida fundamenta e requer o afastamento temporário do denunciado,

CONSIDERANDO decisão da 2ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça de Rondônia que já decidiu em caso semelhante, em que se entendeu ser possível o afastamento do agente público com prazo razoável,
Vejamos:
Agravo de instrumento. Ação de improbidade administrativa. Medida cautelar. Agente político. Função. Afastamento. Mandato eletivo. Transitoriedade. Diligências. Cumprimento. Prazo suficiente. Decorrência. Deferimento. Outras condutas. Prática. Novas medidas cautelares. Adoção.
Nos casos de mandato eletivo, considerando a temporariedade do cargo, há que estabelecer prazo razoável para que o agente político fique afastado de suas funções, devendo o julgador evitar que o afastamento inviabilize o mandato eletivo.
Quando já transcorreu prazo suficiente para cumprimento das diligências necessárias ao levantamento de documentos e colhimento de depoimentos suficientes para formação do acervo probatório, o retorno do agente político ao órgão público é medida que se impõe.
Caso sobrevenham aos autos informações acerca da prática de condutas praticadas pelos agentes públicos que possam prejudicar o andamento da ação de improbidade, é cabível a decretação de novo afastamento do cargo.
(Agravo de instrumento n. 0003268-54.2015.8.22.0000, Rel. Des. Roosevelt Queiroz Costa, julgado em 16/6/2015)

CONSIDERANDO que o senhor JOÃO EVANGELISTA MORAES GADELHA foi representado por exigir para si parte de pagamento de servidor público e o exercício do mandato pode ensejar em reincidência da motivação da representação em andamento

Art. 1º. Fica o senhor JOÃO EVANGELISTA MORAES GADELHA afastado temporariamente do seu mandato de Vereador, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 2º. Em conformidade com resolução nº 96/2016 seguem as condutas apontadas na peça da denuncia

I – João Evangelista Moraes Gadelha

Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro em sua conduta pública, exigido para o Cargo de Vereador, incorrendo nas previsões contidas nos incisos II e III, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari – RO e nos Incisos I e III, do art. 7º, do Decreto Lei nº 201/1967, ao exigir para si parte do salário de servidora pública da Câmara Municipal de Candeias do Jamari como forma de pagamento pela nomeação.

Art. 3º. Deverá a Secretaria da Casa Legislativa Municipal encaminhar cópia do presente Decreto Legislativo ao Tribunal de Justiça, Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado e a Justiça Eleitoral.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

MIGUEL KELVIAN TORRES SENA
Presidente

Publicado por:
Alecsandro Assunçao Guimaraes
Código Identificador:1F59AA4E

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 337/2016

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **337/SEMAS/2016**, em favor de:

Objeto: Prestação de serviços (Recarga de cartucho para impressora).

LICITANTE GANHADOR

J. CARLOS DE MORAIS - ME
CNPJ: 63.616.890/0001-80
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13
VALOR R$ 7.033,00 (Sete mil e trinta e três reais)

TOTAL GERAL R$ 7.033,00 (Sete mil e trinta e três reais).

Candeias do Jamari - RO, **06** de **julho** de **2016.**

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:62BF3B5E

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 328/2016

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **328/SEMA/2016**, em favor de:

Objeto: Aquisição de material de consumo (peças de reposição automotiva) e prestação de serviços (mecânicos) para atender o veículo Caminhão Basculante, Placa NDG 3476.

LICITANTE GANHADORA

MOBEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 04.910.717/0001-21
Material de consumo (Peças de Reposição Automotiva)
Itens: **01, 02, 03, 04. 05, 06 e 07**
Valor Contratado R$: **6.461,78 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**

Prestação de Serviços
Item: **01.**
Valor Contratado **R$: 1.490,40 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)**

TOTAL GERAL R$: 7.952,18 (Sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)

Candeias do Jamari - RO, 06 de julho de 2016.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:7E9B98FB

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 347/2016

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **347/SEMEDE/2016**, em favor de:

Objeto: Prestação de serviços (logística de eventos)

LICITANTE GANHADORA

W. P. MONTEIRO - ME
CNPJ: 19.234.971/0001-24
Itens: 01, 03 e 03

VALOR R$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais)

TOTAL GERAL R$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais).

Candeias do Jamari - RO, **06** de **julho** de **2016.**

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:09A54959

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA RETIFICAÇÃO I E II- DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2016 CONCURSO PUBLICO –EDITAL Nº 001/2012.

A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste tornar publico a ERRATA DA RETIFICAÇÃO I e II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2016, referente as datas de publicações no jornal e circulações no Diário Oficial do Município, publicados no jornal "alto madeira" dos dias 30/06/2016, e 02/07/2016, ambos publicados no Diário Oficial dos Municípios- AROM, no dia 06/07/2016.

I- Onde se lê:
RETIFICAÇÃO I
A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste tornar publico a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2016, referente a ordem dos nomes das candidatas abaixo relacionados, publicado no jornal "alto madeira" do dia 28/07/2016, e publicados no Diário Oficial dos Municípios- AROM, no dia 28/07/2016.

II- LEIA-SE:
RETIFICAÇÃO I
A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste tornar publico a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2016, referente a ordem dos nomes das candidatas abaixo relacionados, publicado no jornal "alto madeira" do dia 28/06/2016, e publicados no Diário Oficial dos Municípios- AROM, no dia 28/06/2016.

III- ONDE SE LÊ:
RETIFICAÇÃO II
A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste tornar publico a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2016, referente ás convocações dos candidatos abaixo relacionados, publicado no jornal "alto madeira" do dia 28/07/2016, e publicados no Diário Oficial dos Municípios- AROM, no dia 28/07/2016.

IV- LEIA-SE:
RETIFICAÇÃO II
A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste tornar publico a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2016, referente ás convocações dos candidatos abaixo relacionados, publicado no jornal "alto madeira" do dia 28/06/2016, e publicados no Diário Oficial dos Municípios- AROM, no dia 28/06/2016.
V- Permanecendo os demais itens da publicação inalterados.

Candeias do Jamari- RO, 06 de julho de 2016.

Atenciosamente,

JULIANE CARNOSKI DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:9E751CEA

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2016 PROCESSO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR/2016, DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMRI-RO.

A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, **torna público** a Convocação do **1º (primeiro) Suplente de Conselheiro Tutelar para assumir a vaga de Conselheira Tutelar Titular,** em **virtude do pedido de exoneração** da Conselheira **Marinelza Miranda Leão, datado de 01 de julho de 2016,** a se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data desta publicação no endereço, Av: Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União-Candeias do Jamari- RO, no horário de 07:30 às 13:30 horas, para tratar de assuntos de seus interesses, munidos dos documentos originais e cópias, conforme abaixo relacionados.
O não comparecimento no prazo acima citado será considerado como desistente, podendo a bem da Administração Publica chamar os Classificados remanescentes.

SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR
Lotação – Candeias

Ord. Classif.	NOME	QTDE DE VOTOS
1º	**DENISE SILVA DO NASCIMENTO**	156

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG (autenticação em cartório)
CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FISICA – CPF (autenticação em cartório)

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS(autenticação em cartório)
CÓPIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP (autenticação em cartório)
CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (autenticação em cartório)
CÓPIA DO COMPROVANTE DE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO NEGATIVA DO TRE
CÓPIA DO CERTIFICADO OU DIPLOMA DE ESCOLARIDADE(autenticação em cartório)
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (SE FOR O CASO) (autenticação em cartório)
CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (P/ MOTORISTA) (autenticação em cartório)
CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (autenticação em cartório)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (AGUA, IPTU, ITR, ENERGIA ELETRICA)
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS – TC RO (www.tce.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.tj.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL (www.tj.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEGEFAZ DE CANDEIAS DO JAMARI
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (www.tce.ro.gov.br).
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS/ SE MENORES DE 14 ANOS*
CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO/ SE MENOR DE 07 ANOS *
DECLARAÇÃO DA ESCOLA QUE COMPROVE A FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS FILHOS DE 07 A 14 ANOS*
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL
01 FOTO 3X4 (recente)
NÚMERO DA CONTA SALÁRIO– CAIXA ECONÔMICA FEDERALCandeias do Jamari- RO, 06 de julho de 2016.

Atenciosamente,

JULIANE CARNOSKI DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:89F65600

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.144 DE 06 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, em conformidade com a Constituição Federal, com o Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 05 de julho de 2016, **JOSUÉ OLIVEIRA SILVA**, do Cargo Diretor Executivo de Educação, CCD-7 pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Paço Municipal, em 06 de julho de 2016, 24º aniversário do município.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:99191071

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 1.145 DE 06 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas funções, em conformidade com a Constituição Federal, com o Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, a contar de 01 de julho de 2016, **MARINELZA MIRANDA LEÃO**, do Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar Titular, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal, em 06 de julho de 2016, 24º aniversário do município.

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:EC4A328C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016
PREGÃO ELETRONICO 013/CPL/2016
PROCESSO Nº 066/2016
VALIDADE: DOZE MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CNPJ 63.761.969/0001-03, com sede na Av. Jacarandá, nº 100, centro**,** e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/CPL/2016** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO encontram-se regulamentados pelo Decreto Federal Nº 7.892/13 Decreto Estadual Nº18340/13, decreto Municipal 01/GAB/2011, e demais legislações pertinentes.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais permanentes e equipamentos para rede básica de saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme especificações e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº013/2016** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

DA VENCEDORA

FORNECEDOR: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
C.N.P.J.: 07.897.039/0001-00 TEL: (31) 3374-6768
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO GRAVATÁ, N°136 A, BAIRRO: BELO HORIZONTE
NOME DO REPRESENTANTE: ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR

Dos Itens:

lote 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	und	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Amalgamador odontológico modo de operação digital; tipo capsular.	und	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
2	Cadeira odontológica completa (equipo/ sugador/ refletor) terminais 03; cabeceira articulada; unidade auxiliar 3 pontas; equipo acoplado pneumático; refletor multifocal (mais de uma intensidade); cuba porcelana/ cerâmica; caneta de alta rotação 02	und	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
3	Equipo cart odontológico seringa tríplice autolavável; terminal para alta e baixa rotação; terminal para micromotor; tipo pedestal com rodízios.	und	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
4	Fotopolimerizador de resinas tipo LED com fio	und	3	R$ 600,00	R$ 1.800,00
5	Jato de bicarbonato base metálica para estabilidade; caneta autolavável; desumidificador; filtro de ar com drenagem automática.	und	3	R$ 1.200,00	R$ 3.600,00
6	Seladora tipo manual/mesa; aplicação convencional; controle de temperatura analógico	und	4	R$ 380,00	R$ 1.520,00
7	Ultrassom odontológicos jato de bicarbonato integrado; modo de operação digital; caneta/ transdutor do ultrassom altoclavavel.	und	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
Vinte e Quatro Mil Setecentos e Vinte Reais					R$24.720,00
LOTE 02:					
ITEM	DESCRIÇÃO	und	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Aparelho de raio x - odontológicos instalação coluna móvel; modo de operação analógico; unidade de comando programável; faixa de tensão (kvp) 01.	und	3	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
2	Autoclave horizontal de mesa (ate 75 litros) modo de operação analógica; câmara de esterilização aço inoxidável; capacidade mínimo de 40 litros.	und	5	R$ 4.000,00	R$ 20.000,00
3	Compressor odontológicos capacidade mínimo de 40 litros; potencia 2,0 HP.	und	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
4	Caixa para desinfecção de limas endodônticas capacidade mínimo de 108.	und	3	R$ 100,00	R$ 300,00
5	Destilador de agua capacidade entre 6 a 10 litros/hora	und	3	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
Quarenta e dois mil e oitocentos reais.					R$42.800,00
Total vencido: R$67.520,00 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte reais).					

DA VENCEDORA

FORNECEDOR: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
C.N.P.J.: 18.964.366/0001-46 TEL: (69) 3442-1283
ENDEREÇO: RUA JAGUARIBE, 522, BAIRRO: CENTRO
NOME DO REPRESENTANTE: EDVALDO APARECIDO DE JESUS

Dos itens:

LOTE 03:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Armário vitrine numero de portas 02; material de confecção aço/ ferro pintado; laterais de vidro.	und	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
2	Biombo material de confecção aço/ ferro pintado; rodízios; tamanho triplo.	und	7	R$ 530,00	R$ 3.710,00
3	Braçadeira para injeção material para confecção aço inoxidável; apoio do braço aço inoxidável; tipo pedestal altura regulável.	und	2	R$ 200,00	R$ 400,00
4	Cadeira para coleta de sangue material para confecção estofado; braçadeira regulável.	und	4	R$ 700,00	R$ 2.800,00
5	Carro de curativos material de confecção aço inoxidável; acessório (s) balde e bacia.	und	2	R$1.000,00	R$ 2.000,00
6	Carro maca simples material de confecção aço inoxidável; grades laterais; acessórios colchonete.	und	4	R$1.500,00	R$ 6.000,00
7	Central de nebulização numera de saídas simultâneas mínimo de 04; potencia mínimo de 1/ 4 de HP; suporte com rodízios.	und	2	R$2.000,00	R$ 4.000,00
8	Escada com 2 degraus material de confecção aço inoxidável.	und	11	R$ 200,00	R$ 2.200,00
9	Foco refletor ambulatorial iluminação LED; haste flexível.	und	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00
10	Mesa de exames material de confecção aço inoxidável; posição do leito fixo.	und	9	R$ 800,00	R$ 7.200,00
11	Mesa de mayo material de confecção aço inoxidável	und	4	R$ 500,00	R$ 2.000,00
12	Mesa ginecológica material de confecção aço inoxidável; posição do leito móvel.	und	2	R$1.300,00	R$ 2.600,00
13	Mocho material de confecção aço inoxidável; assento/ encosto estofado.	und	3	R$ 300,00	R$ 900,00
14	Negatoscópio material de confecção aço inoxidável; tipo mesa/ 1 corpo.	und	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
15	Negatoscópio material de confecção aço inoxidável; tipo parede/ 1 corpo.	und	2	R$ 400,00	R$ 800,00
16	Suporte de soro material de confecção aço inoxidável; tipo pedestal altura regulável.	und	14	R$ 300,00	R$ 4.200,00
Quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais					R$ 48.410,00

LOTE 07:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Centrifuga laboratorial tipo microhematócrito; tecnologia digital programável.	und	2	R$4.374,99	R$8.749,99
2	Microscópio laboratorial básico tipo binocular; ocular 10 x e 16 x objetivas 05; condensador Koehler; iluminação LED.	und	2	R$3.062,50	R$6.124,99
Quatorze mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos					R$ 14.874,98

LOTE 09:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Cilindro de gases medicinais material de confecção aço; capacidade mínimo de 40 litros; acessórios válvula, manômetro e fluxômetro.	und	3	R$1.500,00	R$ 4.500,00
Quatro mil e quinhentos reais					R$ 4.500,00
Total vencido: R$67.784,98 (sessenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).					

DA VENCEDORA

FORNECEDOR: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
C.N.P.J.: 02.475.985/0001-37 TEL: (69) 3521-5181
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO I, 2678, SETOR 05
NOME DO REPRESENTANTE: GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS

Dos itens:

LOTE 04:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Cadeira de rodas adulto material de confecção braços fixo; pés fixos; elevação de pernas; suporte de soro.	und	3	R$931,69	R$2.795,08
2	Cadeira de rodas adulto pés removível; material de confecção aço/ ferro pintado; braços removível; elevação de pernas; suporte de pernas.	und	1	R$824,49	R$824,49
3	Cadeira de rodas para obesos material para confecção aço/ ferro pintado; braços fixo; pés fixo; elevação de pernas; suporte de soro.	und	1	R$1.335,17	R$1.335,17
4	Cadeira de rodas pediátrica material de confecção aço/ ferro pintado; braços removível; pés removível; elevação de pernas; suporte para soros.	und	1	R$972,63	R$972,63
5	Cadeira de rodas pediátrica material de confecção aço/ ferro pintado; braços fixo; pés removível; elevação de pernas; suporte para soros.	und	1	R$972,63	R$972,63
Seis mil e novecentos					R$ 6.900,00
Total vencido: R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais)					

DA VENCEDORA

FORNECEDOR: VS COSTA & CIA LTDA
C.N.P.J.: 05.286.960/0001-83 TEL: (43) 3252-7897

ENDEREÇO: RUA FRANCELHO, 69, BAIRRO: VILA NOVA
NOME DO REPRESENTANTE: VALDIR DA SILVA COSTA

Dos itens:

LOTE 05:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Balança antropométrica adulto modo de operação digital.	und	3	R$1.184,42	R$ 3.553,25
2	Balança antropométrica infantil modo de operação digital.	und	2	R$987,01	R$ 1.974,03
3	Dermatoscópio iluminação LED; aumento 8 x.	und	2	R$987,01	R$1.974,03
4	Laringoscópio adulto composição 3 laminas cromadas	und	2	R$493,51	R$987,01
5	Laringoscópio infantil composição 2 laminas cromadas	und	2	R$493,51	R987,01
6	Nebulizador portátil tipo ultrassónico; numero de saídas simultâneas 01.	und	3	R$197,40	R$592,21
7	Otoscópio composição mínimo de 05 espéculos reusáveis; bateria convencional.	und	2	R$592,21	R$1.184,42
8	Oxímetro de pulso tipo portátil (de mão); sensor de SP o2 02.	und	2	R$1.974,03	R$3.948,05
Quinze mil e duzentos reais					R$15.200,00

LOTE 10:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Eletrocardiógrafo laudo interpretativo; numero de canais 03; bateria interna; memoria; tela LCD; suporte com rodízios; software para exame em computador.	und	1	R$7.499,99	R$ 7.499,99
Sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos					R$ 7.499,99
Total vencido: R$22.699,99 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)					

DA VENCEDORA
FORNECEDOR: RONDONIANA COMERCIAL EIRELI-ME
C.N.P.J.: 22.968.734/0001-00 TEL: (69) 9277-6131
ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE,1435, BAIRRO: VALPARAISO
NOME DO REPRESENTANTE: VENILDE DE ASSIS FURTADO

Dos itens:

LOTE 06:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Balde a pedal/lixeira material de confecção aço inoxidável; capacidade mínimo de 15 litros.	und	42	R$ 178,02	R$7.476,95
2	Carro para material de limpeza material de confecção polipropileno; balde espremedor; kit c/ mops liquido e pó, placa sinaliza. E pá; saco vinil	und	2	R$457,77	R$915,54
Oito mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos					R$8.392,49
Total vencido: R$8.392,49 (oito mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).					

DA VENCEDORA
FORNECEDOR: J.C.FMARANA
C.N.P.J.: 22.516.950/0001-06 TEL: (19) 8292-4200
ENDEREÇO:R ALCIDES BUCK,595, BAIRRO: RESIDENCIAL BELA VISTA
NOME DO REPRESENTANTE: LEANDRO TIMOTEO DA LUZ

Dos itens:

LOTE 08:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Biombo plumbifero espessura mínimo de 02 mm; estrutura aço; tipo curvo	und	3	R$3.000,00	R$ 9.000,00
Nove mil reais					R$ 9.000,00
Total vencido: R$9.000,00 (nove mil reais).					

DA VENCEDORA
FORNECEDOR: LAJA LTDA ME
C.N.P.J.: 05.887.870/0001-48 TEL: (69) 9231-7390
ENDEREÇO:RUA TIRADENTES, 2858, BAIRRO: PEDACINHO DE CHÃO
NOME DO REPRESENTANTE: AURIONE KENDDY DA COSTA

Dos itens:

LOTE 11:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Armário dimensões min./ mat. confecção 1,80 x 0,75 m/ aço	und	42	R$441,31	R$18.535,17
2	Arquivo material para confecção aço; 4 gavetas para pasta suspensa; deslizamento da gaveta trilho telescópico	und	8	R$441,31	R$3.530,51
3	Cadeira material de confecção aço/ ferro pintado; rodízios; regulagem de altura; assento/ encosto estofado COURVIN	und	38	R$176,53	R$6.707,97
4	Cadeira material de confecção aço/ ferro pintado; assento/ encosto estofado COURVIN.	und	32	R$114,74	R$3.671,73
5	Cadeira materiais para confecção aço/ ferro pintado; rodízios braços; regulagem de altura; assento/ encosto estofado COUVIN.	und	2	R$176,53	R$353,05
6	Estante reforço; capacidade/ prateleiras min. 100 kg/ 06 prateleiras.	und	18	R$308,92	R$5.560,55
7	Longarina número de assentos 04 lugares; assento/ encosto estofado.	und	21	R$397,18	R$8.340,83
8	Longarina número de assentos 03 lugares; assento/ encosto estofado.	und	18	R$308,92	R$5.560,55
9	Longarina número de assentos 04 lugares; assento/ encosto polipropileno.	und	9	R$397,18	R$3.574,64
Cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais					R$55.835,00

LOTE 12:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Mesa de escritório base madeira/MDP/MDF/similar; divisões de 03 a 04 gavetas; material de confecção madeira/MDP/MDF/similar; composição formato em l.	und	15	R$477,75	R$7.166,25
2	Mesa de escritório base madeira/ MDP/ MDF/ similar; divisões de 03 a 04 gavetas; material de confecção madeira/ MDP/ MDF/ similar; composição simples.	und	6	R$238,88	R$1.433,25
3	Mesa de escritório base madeira/MDP/MDF/similar; divisões de 01 a 02 gavetas; material de confecção madeira/MDP/MDF/similar; composição formato em l.	und	1	R$477,75	R$477,75
4	Mesa de reunião material de confecção madeira/ MDP/ MDF/ similar; tipo retangular de 2,00 m x 0,90 m.	und	4	R$546,00	R$2.184,00
5	Mesa para computador base madeira/ MDP/ MDF/ similar; material de confecções madeira/ MDP/ MDF/ similar; divisões de 03 a 04 gavetas; suporte para CPU; suporte para impressora; suporte para teclado.	und	5	R$341,25	R$1.706,25
6	Mesa para impressora estrutura aço/ ferro pintado; dimensões mínimas 80 x 60 x 70 x cm; tampo madeira/ MDP/ MDF/ similar.	und	5	R$136,50	R$682,50
Treze mil seiscentos e cinquenta reais					R$13.650,00
Total vencido: R$69.485,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).					

DA VENCEDORA
FORNECEDOR: JR COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA
C.N.P.J.: 12.406.354/0001-10 TEL: (69) 3445-1292
ENDEREÇO:R VALDIVINO MARQUES BARBOSA, 768, BAIRRO: CENTRO
NOME DO REPRESENTANTE: JOÃO BATISTA OLIVEIRA MENDONÇA

Dos itens:

LOTE 14:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Aparelho DVD com controle remoto; portas usb; reprodução dvd/ cd/ cd - r/ vcd/ svcd/ dvcd/ jpg/ mp3	und	5	R$204,94	R$ 1.024,72
2	Câmera web (webcam) resolução 720 p; foco manual automático; suporte adaptável mesa/ monitor; velocidade mínima de 30 fps; interface usb; garantia mínima de 12 meses.	und	1	R$245,93	R$245,93
3	Computador (desktop-básico) processador no mínimo Intel core i3 ou amd a10; memoria ram 4 gb, ddr3,1600mhz; disco rígido mínimo de 500 gb; tipo de monitor 18,5" (1366 x 768); mouse usb 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio); fonte compatível com o item; sistema operacional Windows 7 pro (64 bits); garantia mínima 12 meses; teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio);interfaces de rede 10/ 100/ 1000 e wifi; interfaces de vídeo integrada; unidade de disco ótico cd/dvd rom	und	24	R$2.049,43	R$49.186,33
4	Computador portátil (notebook) disco rígido mínimo 500 gb; processador no mínimo Intel core i3 ou amd a10 memoria ram 4 gb, ddr3, 1600 mhz; tamanho da tela mínimo de 13,3" teclado abnt2; mouse touchpad; interfaces de rede 10/ 100/ 1000/ e wifi interface usb, hdmi, display port/ vga, sd card; bateria mínimo 3 horas; webcam; sistema operacional Windows 7 pro (64 bits); garantia mínima de 12 meses; unidade de disco ótico cd/ dvd rom.	und	3	R$2.459,32	R$7.377,95
5	Impressora laser (comum) padrão de cor monocromático; memoria 16 mb; resolução	und	4	R$1.639,54	R$6.558,18

	600 x 600; velocidade 33 ppm; capacidade 100 paginas/ bandeja; ciclo 25000 paginas/ mês; interface ubs e rede; frente e verso automático garantia mínima de 12 meses.				
6	Impressora laser multifuncional (copiadora, scanner e fax) padrão de cor monocromático; memoria 64 mb; resolução de impressão 600 x 600; resolução de digitalização 1200 x 1200; resolução de copia 600 x 600; velocidade 18 ppm; capacidade 150 paginas/ bandeja; ciclo 8000 paginas/ mês; fax 33,6 kbps; interface ubs e rede; frente e verso automático; garantia mínima de 12 meses.	und	2	R$1.639,54	R$3.279,09
7	No break (para computador) potencia 1 kva; tensão entrada/ saída: bivolt; alarmes audiovisual; bateria interna 01 selada; garantia mínima de 12 meses.	und	14	R$819,77	R$11.476,81
Setenta e nove mil cento e quarenta e nove reais					R$79.149,00
Total vencido: R$79.149,00 (setenta e nove mil cento e quarenta e nove reais)					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.**

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo Prefeito Municipal.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.**

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão Permanente de Licitações - CPL.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto e do Local encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, Anexo I termo de referencia do **Pregão Eletrônico nº013/2016.**

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas execuções decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos produtos e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico nº013/2016.**

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº013/2016.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

4. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

5. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº013/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

8. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA** do Município de Castanheiras/RO, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLAUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

1. A licitante vencedora do certame se obrigará a realizar a entrega, objeto desta licitação, a ela homologada, com a qualidade padrão requerida, e inclusive as seguintes:

a) Com a qualidade e na forma exigida cumprindo os prazos e condições estabelecidos;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação à prestação do serviço, não excluindo as de natureza civil;

c) Obrigar-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos.

CLAUSULA XII – OBRIGAÇÕES DAS DETENTORAS DA ATA:

1. Responsabilizar-se em tempo hábil, nos prazos legais, para entrega dos empenhos.

2. Acompanhar e fiscalizar a entrega nas condições e preços pactuados;

3. Rejeitar a entrega em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Edital e Contrato, quando houver.

4. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa conforme previsto em Lei.

5. Gerenciar a ata de registro de preços, fazendo suas cotações trimestralmente, e acompanhando saldo da ata, carona, e demais procedimentos necessários conforme decreto federal nº 7.892/13. Artigo II caput. III.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta poderá sofrer reajuste conforme dispõe o decreto 18340/13, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado indicará o servidor responsável pela fiscalização da ata.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO
1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através do Secretario da Pasta.

CLÁUSULA XVII - DO FORO: 1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Médici/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº013/2016**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº066/SEMUSA/2016.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico nº013/2016**, pelo Prefeito Municipal de Castanheiras/RO.

Castanheiras/RO, 06 de julho de 2016.

CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FREDIMAR ANTONELO
Sec. Mun. da Saúde.

FRANCISCA ISABELLA MASSOCATTO
Pregoeira

COVAN Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS
Representante Legal

Dentemed Equipamentos Odontologicos LTDA
CNPJ: 07.897.039/0001-00
ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR
Representante Legal

J.C.F Marana
CNPJ: 22.516.950/0001-06
LEANDRO TIMÓTEO DA LUZ
Representante Legal

JR Comércio de Eletronicos e Informática LTDA
CNPJ: 12.406.354/0001-10
JOÃO BATISTA OLIVEIRA MENDONÇA
Representante Legal

Laja LTDA ME
CNPJ: 05.887.870/0001-48
AURIONE KENDDY DA COSTA
Representante Legal

Rondolab Comércio e Serviços EIRELI EPP
CNPJ: 18.964.366/0001-46
EDVALDO APARECIDO DE JESUS
Representante Legal

Rondoniana Comercial EIRELI –ME
CNPJ: 22.968.734/0001-00
VENILDE DE ASSIS FURTADO
Representante Legal

VS Costa & Cia LTDA
CNPJ: 05.286.960/0001-83
VALDIR DA SILVA COSTA
Representante Legal

Publicado por:
Francisca Isabella Massocatto
Código Identificador:29A2AB89

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 29/GAB/2016

PODER EXECUTIVO

O Senhor **CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º- Que o servidor **EDER CARLOS GUSMÃO CPF: 870.910.622-72 funcionários** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Castanheiras, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e– SEMAGRI, matricula nº 934, desenvolverá suas funções laborais na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 01 de julho de 2016.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

Castanheiras, Estado de Rondônia em 30 de junho de 2016.

CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gracilda de Fatima Fim
Código Identificador:00D84D08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO (PROCESSO LICITATÓRIO)

PODER LEGISLATIVO
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail:
camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pela Comissão de Licitação no Processo Licitatório nº 088/2016, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo 088/2016, na modalidade DISPENSA nº 015/2016-CMC, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
DAMIÃO JOSÉ RUIZ - ME	Lote 01	1.900,00
TOTAL GERAL R$		1.900,00

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 06 de julho de 2016

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Presidente
CMC

Publicado por:
Rafaela Camilo Mamedes de Oliveira
Código Identificador:B53103C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2016.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 454/2015 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. **Aquisição de peças para o conserto do veículo Ford Currie Placa OHP - 1308, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com Recursos SEMSAU = RP. Valor estimado em R$ 4.832,00 (quatro mil oitocentos e trinta e dois reais).** Processo Administrativo Nº. **728/2016.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 22/07/2016, com início às 10:30 horas, horário de Brasília – DF, local **www.comprasgovernamentais.gov.br** e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 06 de Julho de 2016.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 454/2015.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:711DB799

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2016.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Presidente da CPL nomeado pelo Decreto Municipal nº. 454/2015 torna público, a PRORROGAÇÃO da data do certame retromencionado que estava previsto para as 11:15 horas, do dia 11 de Julho de 2016. A prorrogação se faz necessário em virtude de alterações efetuadas nas planilhas orçamentarias. A presente Licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução da Construção do Centro de Recuperação de Dependência Química no perímetro urbano do Município de Cerejeiras - RO, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, Estudos Preliminares, Memorial Descritivo, Projeto Básico/Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico – Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custos, Composição Auxiliar, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a União, através do Ministério da Defesa por intermédio da Secretaria – Geral – SG, Departamento do Programa Calha Norte – DPCN, Convênio nº 098/DPCN/2015 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO**.** Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda às Sextas Feiras das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.
a) Entrega dos envelopes será até às 11:00 (onze) horas do dia 25/07/2016 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 11:15 (onze e quinze) horas do dia 25/07/2016 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Avenida das Nações, 1919 – Centro.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO, 06 de Julho de 2016.

ADDO JOSÉ PRADO SILVA
Presidente da CPL
Dec. Nº. 454/2015.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:31B83A97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2623, DE 5 DE JULHO DE 2016.

EMENTA: Concede licença para tratar de atividade política a servidora municipal Maria Aparecida da Silva e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Concede licença para atividade política a servidora Srª **Maria Aparecida da Silva,** pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentora do cargo de Professor D – MAG – 302 - classe F referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 4º de julho de 2016, conforme processo administrativo nº 986 /16.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 5 de julho de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:10F474A1

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXIII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para **SERASA S/A,** para o pagamento de Assinatura Digital em nome do servidor **JOSÉ REGINALDO DOS S**ANTOS, Secretário Municipal de Saúde, para melhor tramitação de declarações em forma eletrônica produzidas com a utilização de certificado digital, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA,** com valor total de R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), com respaldo legal, no inciso XXIII, do Art. 24, da Lei citada

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação Nº 87/2016.

Processo Administrativo nº 964/2016.

Gabinete do Prefeito em 05 de julho de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:CFB9696F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.163/16

DAS PARTES: - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- MANOEL GONÇALVES DE MATOS 03663596656
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de lavagens de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 04/16, Proc. Adm. Nº 200/2016
DA DOTAÇÃO: 02.07.02.12.361.0011.2020.0000.3.3.90.39.19 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.
VALOR: R$ 13.905,00(treze mil novecentos e cinco reais)
DO PRAZO: 06(seis) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2016

Chupinguaia - RO, 1 de julho de 2016

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador do Município

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:81F92188

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA e ADJUDICA** o processo Administrativo nº 1172/2015, conforme o Registro de Preço nº 43/2015 do processo nº 595/15-SEMOSP, procedimento Registro de Preços, para a empresa **AUTO POSTO RIBEIRO LTDA**, com o valor de R$ 50.000,20 (cinquenta mil reais, vinte centavos) com nº do Pedido de Empenho 01345/2016 e Solicitação de Despesa nº 0418/2016, por ter atendido as exigências do pregão e apresentado o menor preço para os itens licitados.

Chupinguaia-RO, 06 de julho de 2016

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:39C69197

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.164/16

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
AUTO POSTO RIBEIRO LTDA .
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de recarga de gás de cozinha, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 05/16, Proc. Adm. Nº 522/2016
DA DOTAÇÃO:
02.04.01.04.122.0003.2008.0000.3.3.90.30.04- MATERIAL DE CONSUMO- GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
VALOR: R$ 931,00(novecentos e trinta um reais)
DO PRAZO: 10(dez) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2016

Chupinguaia - RO, 01 de julho de 2016.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador do Município

Publicado por:
Ivalcir Coceição de Castilhos
Código Identificador:9C83BB73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 479

Processo n° 479/2016

Objeto: Aquisição de material de manutenção para as escolas municipais.

Homologo a presente licitação, tendo como vencedora a EMPRESA**:**
MIRANDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME
CNPJ: 15.152.203/0001-70

Vencedora, constante em Termo de Resultado de Licitação (folhas 87 a 89) e parecer jurídico (folha 90) do Processo Administrativo n° 479/2016, de acordo com o artigo 38 da Lei 8.666/1993 e alterações.

COLORADO DO OESTE, 06 de julho de 2016.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:8ED18905

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO.

Extrato de Distrato ao Contrato Nº 071/2015
Processo Administrativo Nº 402/2015
Distratante: Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, CNPJ 63.762.041/0001-35, **Distratada**: Construtora TERRAFACIL ATERROS TERRAPLANAGEM LTDA ME- CNPJ 05.794.872/0001-92, **Distratante**, resolve rescindir bilateralmente o Contrato nº 071/2015 celebrado com a distratada, em presente rescisão tem como motivo a recomendação do Ministério Público federal, em face de ilegalidades encontradas no certame relativo a contratação de empresa especializada para adequação e manutenção das estradas vicinais.
Data da Assinatura: 05 de julho de 2016

DEOCLECIANO FERREIRA FILHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:66C488BD

ADMINISTRAÇÃO
REAJUSTE DE PREÇO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2015.

PROCESSO Nº.848/2015/SEMAD -841/2015/SEMUSA - 843/2015/SEMAM - 844/2015/SEMAS - 849/2015/SEMOSP - 853/2015/SEMED.
Aos 05 dias do mês Julho do ano de dois mil e quinze, o Município de Corumbiara/RO inscrito no CNPJ sob o no63.7624.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, 2129, nesta cidade de Corumbiara/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Deocleciano Ferreira Filho e as empresa abaixo qualificada na Cláusula II,nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis.
CLÁUSULA PRIMEIRA-O presente instrumento tem por finalidade reajustar o valor de dois itens na ata N° 09/2015, Pregão Presencial 029/2015/SRP visando o fornecimento de gêneros alimentícios conforme planilha:
Planilha de reajuste

Item da ata	Descrição	UND	MARCA	V.REGISTRADO	V.DO REAJUSTE
01	ARROZ AGULHINHA LONGO, FINO, POLIDO, TIPO 1, SEM GLÚTEN, CONTENDO NO MÍNIMO DE97%DE GRÃOS INTEIROS. COM RENDIMENTOS APÓS DO COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS COZIMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, ATÓXICO, COM PESO LIQUIDO DE 5KG. FARRDO COM 06 X 05 KG.	Frd	Primavera	68,00	85,78
FORNECEDOR: SUPERMERCADO PRIMAVERA EIRELLI – ME CNPJ: 08.935.522/0001-97					
02	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICAS A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS, EMBALAGEM PRIMARIA DE POLIETILENO, ATÓXICO, DEVIDAMENTE LACRADO E EMBALADO A VÁCUO, COM PESO LIQUIDO DE 1KG, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. NOVO.	KG	Bernardo	4,00	10,40
FORNECEDOR: PALMIRA FATIMA SANTOS –ME CNPJ: 03.988.973/0001-79					

Clausula Segunda-Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da ata de registro de preços n° 09/2015/SRP.
E por estarem de acordo com as condições contidas no presente termo, assinam este instrumento a Prefeitura do Município de Corumbiara/RO e os fornecedores registrados na pessoa do seu representante legal, que vai ser assinada em (02) duas vias de igual teor e forma.

Corumbiara/RO, 05 de Julho de 2016.

Contratante:
Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO
DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ
Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 057/2015

Contratada:
Palmira Fatima Santos –ME.
CNPJ:03.988.973/0001-79
Representada Por:
PALMIRA FATIMA DOS SANTOS.
RG n°:285455 SSP/RO
CPF:711.236.102-82

Contratada:
Supermercado Primavera Eirelli – ME.
CNPJ:08.935.522/0001-97
Representada Por:
ERICA LOPES DOS SANTOS MENDES.
RG n°:1087393 SSP/RO
CPF:005.935.942-07

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BCA7F675

ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 581/2016.
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio a Pregoaria, designados pelas Portarias nº. 002 de 02 de Janeiro de 2015 e 217 de 07 de Agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do **tipo Menor Preço/TOTAL DO LOTE,** tendo como Objeto: Aquisição de peças para conserto e manutenção de maquinas e equipamentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM. Data para cadastro de propostas a partir do dia **08/07/2016**, data para abertura de propostas a partir das **07:00 h** do dia **19/07/2016** e início da sessão pública: dia **19/07/2016** às **08:45h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014 - 6633 e (34) 9807 - 6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº: 3.555/2000, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº: 012/2007,

Termo de Referência e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006. Valor da Reserva Orçamentaria R$ 40.856,08 (Quarenta mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

Corumbiara-RO em 06 de Julho de 2016.

ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Portaria N°. 002/2015.

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E8493D01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

ASSESSORIA ESTRATÉGICA
EXTRATO DE CONTRATO

Celebração: 05/07/2016.
Contratante: Município de Cujubim – RO.
Contratada: CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA VITÓRIA LTDA EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
Prazo: O prazo total de execução dos serviços, objeto deste instrumento, será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016
Valor: R$ 321.260,45 (trezentos e vinte e um duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).
Contrato: nº 24/2016.
Processo Administrativo: 36/2016.

MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 4.646

Publicado por:
Fabiana de Lucena Fróis Correa
Código Identificador:FFCE6AA8

ASSESSORIA ESTRATÉGICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CELEBRAÇÃO: 30.06.2016

CONTRATANTE: Município de Cujubim – RO.

CONTRATADO: Trivale Administração Ltda

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto promover aditivo de acréscimo do valor estabelecido no Contrato nº 002/2016.

VALOR: R$ 174.569,60 (Cento setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais sessenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 696/2015.

MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 4.646

Publicado por:
Fabiana de Lucena Fróis Correa
Código Identificador:DBAA50FC

ASSESSORIA ESTRATÉGICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a Presente licitação:

a) Processo n.º	430/2016
b) Tomada de Preço n.º	007/2016
c) Data Homologação	06/07/2016
d) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM.	

Fornecedor CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA VITÓRIA LTDA -EPP
CNPJ/CPF: 13.079.310/0001-95

Valor Total R$ 524.395,91 (Quinhentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)

02 – Autorizo a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Cujubim – RO, 06 de Julho de 2016.

FÁBIO PATRÍCIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana de Lucena Fróis Correa
Código Identificador:15E044A3

ASSESSORIA ESTRATÉGICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a Presente licitação:

a) Processo n.º	439/2016
b) Dispensa de Licitação n.º	012/2016
c) Data Homologação	06/07/2016
d) Objeto: AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO.	

Fornecedor: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA
CNPJ/CPF: 04.418.471/0002-56

Valor Total R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

02 – Autorizo a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Cujubim – RO, 06 de Julho de 2016.

FÁBIO PATRÍCIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana de Lucena Fróis Correa
Código Identificador:43BBD657

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 031/2016
Processo Administrativo n.º 893/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa EMPRESA F&F DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.107/0001-08.
OBJETO: serviço de TRANSPORTE TERRESTRE PARA VIAGENS DENTRO DO ESTADO DE RONONIA, VIAGNES

PARA CAMPEONATOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 403/SEMELC/16.
VALOR: **R$** R$ 54.400,00 (cinqüenta e quatro mil e quatrocentos reais)
NOTA DE EMPENHO: n.º 1308/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
041220018.2078.3.39039.14.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: período de 16 de maio a 31 de dezembro de 2016.
DATA: 19 de maio de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F638734F

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 032/2016
Processo Administrativo n.º 2532/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa EMPRESA F & F DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.107/0001-08.
OBJETO: serviço de 2.000 km de transporte intermunicipal de Produtores Rurais de Espigão do Oeste – RO, pessoa física terrestre para viagens dentro do Estado de Rondônia, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 893/SEMAGRI/16.
VALOR: **R$** R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)
NOTA DE EMPENHO: n.º 1376/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
20.605.0016.2253.339039.00.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: período de 23 de maio a 31 de dezembro de 2016.
DATA: 23 de maio de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:D8B669DA

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 033/2016
Processo Administrativo n.º 1434/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa ARAÙJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.754.077/0001-45
OBJETO: fornecimento de 150 m3, de areia lavada grossa, 150 sacos de cimento CP II 32, com 50kg, 455m3, de pó de pedra, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 157/SEMOSP/16.
VALOR: R$ 45.050,95 (quarenta e cinco mil e cinqüenta reais e noventa e cinco centavos).
NOTA DE EMPENHO: n.º 1296/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
04.122.0010.2035.0000.33.90.30.54.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: período de 30 dias, compreendido entre 23 de maio a 23 de junho de 2016.
DATA: 23 de maio de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:78CB09CA

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 034/2016
Processo Administrativo n.º 1434/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0001-51.
OBJETO: fornecimento de 91 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 157/SEMOSP/16.
VALOR: R$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais).
NOTA DE EMPENHO: n.º 1287/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
04.122.0010.2035.0000.33.90.30.54.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: período de 30 dias, compreendido entre 23 de maio a 23 de junho de 2016.
DATA: 23 de maio de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:B196E161

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 035/2016
Processo Administrativo n.º 1252/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.716.059/0001-70.
OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços de abertura de páginas de links de principais interesses da Prefeitura, com divulgação de Ações administrativas no WIB SITE e SITE secundário para publicações, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 147/GAB/16.
VALOR: R$ 11.961,00 (onze mil novecentos e sessenta e um reais).
NOTA DE EMPENHO: n.º 1328/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
04.122.0002.0000.33.90.39.97.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 (nove) meses, compreendendo o contados da data da assinatura do contrato.
DATA: 24 de maio de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:7EB0878B

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 036/2016
Processo Administrativo n.º 1696/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa J.A. GONÇALVES SUPERMERCADOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.615.773/0001-36.
OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios adjudicados no Pregão presencial N. 35/2016, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 285/SEMED/16.
VALOR: R$ 45.963,24 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).
NOTAS DE EMPENHOS: n.ºs 1409, 1410, 1411, 1412, 1413 e 1414.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.365.0007.2026.0000.33.90.3007,
12.361.0006.2017.0000.33.90.3007,
12.365.0007.2027.0000.33.90.30.07,
12.361.0006.2017.0000.33.90.3007,
12.361.0006.2017.0000.33.90.3007, e
12.365.0007.2027.0000.33.90.3007.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (meses) meses, contados da data da assinatura do contrato.
DATA: 27 de maio de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:20B9248D

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 037/2016
Processo Administrativo n.º 1696/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa B.V. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.940.918/0001-60.
OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios adjudicados no Pregão presencial N. 35/2016, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 285/SEMED/16.
VALOR: R$ 112.152.78 (cento e doze mil cento e cinqüenta e dois reais e setenta e oito centavos).
NOTAS DE EMPENHOS: n.ºs 1415, 1416, 1417, 1418, 1419 e 1420.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.365.0007.2026.0000.33.90.3007,
12.361.0006.2017.0000.33.90.3007,
12.365.0007.2027.0000.33.90.30.07,
12.361.0006.2017.0000.33.90.3007,
12.361.0006.2017.0000.33.90.3007, e
12.365.0007.2027.0000.33.90.3007.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (meses) meses, contados da data da assinatura do contrato.
DATA: 27 de maio de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:516FBF25

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 038/2016
Processo Administrativo n.º 1696/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa LOANDA PRODUTOS MINERAIS E GÊNEROS ALIMENTICIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.785.549/0001-92.
OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios adjudicados no Pregão presencial N. 35/2016, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 285/SEMED/16.
VALOR: R$ 86.915,64 (oitenta e seis mil novecentos e quinze reais e sessenta e quatro reais).
NOTAS DE EMPENHOS: n.ºs 1421, 1422, 1423, 1424, 1425 e 1426.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.365.0007.2026.0000.33.90.3007,
12.361.0006.2017.0000.33.90.3007,
12.365.0007.2027.0000.33.90.30.07,
12.361.0006.2017.0000.33.90.3007,
12.361.0006.2017.0000.33.90.3007, e
12.365.0007.2027.0000.33.90.3007.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (meses) meses, contados da data da assinatura do contrato.
DATA: 27 de maio de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:86010423

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 039/2016
Processo Administrativo n.º 1981/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa CONSTRUTURA CABANAS CONSTRUTORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.772.789/0001-88.
OBJETO: Reforma do coreto da Praça Municipal do Município de Espigão do Oeste- RO, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 444/SEMELC/16.
VALOR: R$ 44.306,47 (quarenta e quatro mil trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos).
NOTA DE EMPENHO: n.º 1475/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
15.451.0018.1151.0000.44.90.5191.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
DATA: 06 de junho de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:E6DDD3F4

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 040/2016
Processo Administrativo n.º 1566/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39

CONTRATADO: Empresa L.C.CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.661.188/0001-06.
OBJETO: Reforma do prédio do almoxarifado central da SEMSAU, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 352/SEMSAU/16.
VALOR: R$ 30.574,13 (trinta mil quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos).
NOTA DE EMPENHO: n.º 700/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
10.301.0015.2151.000.33.90.3916.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta dias) dias, contados da data da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
DATA: 09 de junho de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:3A848A5C

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 041/2016
Processo Administrativo n.º 1626/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa L.C. CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.661.188/0001-06.
OBJETO: Execução da Obra de Revitalização do Estádio Municipal de Espigao do Oeste – RO, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 346/SEMELC/16.
VALOR: R$ 154.902,86 (cento e cinqüenta e quatro mil novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos).
NOTA DE EMPENHO: n.º 1564/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
15.451.0018.1151.0000.44.90.51.91.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.
DATA: 09 de junho de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:8062C7DB

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 042/2016
Processo Administrativo n.º 1955/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa **GERALDO ROSA DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.634.930/0001-13.
OBJETO: Prestação dos serviços de mão de obra de parte de funilaria e pintura, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 418/SEMED/16.
VALOR: R$ 20.924,00 (vinte mil novecentos e vinte e quatro reais).
NOTA DE EMPENHO: n.º 1563/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.361.0006.2025.000033.90.39.19.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.
DATA: 09 de junho de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:B6F259FA

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 043/2016
Processo Administrativo n.º 2877/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa **A.C.MONDARDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.605.964/0001-70.
OBJETO: Fornecer os serviços de alinhamento, balanceamento e cambalagem em veículos, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 276/SEMSAU/15.
VALOR: R$ 16.960,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta reais).
NOTA DE EMPENHO: n.º 699, 698, 697 e 696/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
10.302.0015.2062.0000.33.90.39.19,
10.302.0015.2061.0000.33.90.39.19,
10.305.0015.2067.0000.3390.39.19,
10.301.0015.2230.0000.33.90.39.19 e
10.304.0015.2066.0000.33.90.39.19.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (sete) meses, compreendendo o período de junho a dezembro de 2016, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.
DATA: 09 de junho de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:B052CD22

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 044/2016
Processo Administrativo n.º 1762/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.450/0001-78.
OBJETO: Execução da obra de reforma e ampliação da Escola Tancredo de Almeida Neves, conforme discriminado no Pedido de Compras nº 378/SEMED/16.
VALOR: R$ 327.064,99 (trezentos e vinte e sete mil sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).
NOTA DE EMPENHO: n.º 1578/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.361.0006.2019.000033.90.39.16.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180(cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.
DATA: 13 de junho de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:84607110

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 045/2016
Processo Administrativo n.º 1291/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa **GONÇALVES PEREIRA E CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.663.698/0001-98.
OBJETO: serviços de implantação de entrada de energia elétrica destinada ao suprimento de energia na escola Sergio Balbinot, nesta cidade, conforme discriminado na Tomada de Preços nº 07/2016.
VALOR: R$ 16.057,81 (dezesseis mil e cinqüenta e sete reais e oitenta e um centavos).
NOTA DE EMPENHO: n.º 1580/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.361.0006.1001.0000.44.90.5191.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de execução dos serviços.
DATA: 13 de junho de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:FAE9DE9D

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESUMO DE CONTRATO N° 046/2016
Processo Administrativo n.º 2259/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
CONTRATADO: Empresa **AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.746.742-0001-11.
OBJETO: serviços de transporte das equipes de futebol que participam do campeonato Municipal de Futebol de 2016, até o local dos jogos, conforme discriminado no pedido de compras e serviços nº 498/SEMELC/2016.
VALOR: R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).
NOTA DE EMPENHO: n.º 1580/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
04.122.0018.2078.0000.33.90.30.2014.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.
DATA: 27 de junho de 2016.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:2771C50A

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2015, DO PROCESSO Nº 5137/2015.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 75/2015 e Processo Administrativo nº 5137/2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por igual período, ou seja, 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 75/PGM/2015 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:20241BB5

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2016, DO PROCESSO Nº 581/2016.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 011/2016 e Processo Administrativo nº 581/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **L C CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI -ME,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato constante na Cláusula Terceira o valor de R$ 17.144,81 (dezessete mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), empenho n° 1407/2016, dot. Orçamentária n° 12.361.0006.1001.0000.4.4.90.51.91, referente a reajuste no projeto, totalizando o contrato o valor de R$ 141.087,50 (cento e quarenta e um mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tudo conforme justificativa, planilha orçamentária e memória de cálculo do setor de engenharia, anexo às fls. 656/660.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 011/PGM/2016 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 25 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

L C CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI -ME
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F7B2A1D6

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PGM/2015 DO PROCESSO Nº 5015/2014.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 13/PGM/2015 e Processo Administrativo nº 5015/2014, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **EMPRESA AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 208.924,62 (duzentos e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente a realinhamento de preços e acréscimo de quilômetros conforme oficio nº 23/SEMED/2016 e dos seguintes empenhos:

- nota de empenho n° 1209/2016, no valor de R$ 92.429,40 (noventa e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), dotação orçamentária n°
1236100062021 33903979;

- nota de empenho n° 1210/2016, no valor de R$ 81.012,00 (oitenta e um mil e doze reais), dotação orçamentária n°
1236100062022 33903979;

-, nota de empenho n° 1211/2016, no valor de R$ 35.483,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), dotação orçamentária n°
1236100062025 33903979;

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do contrato mencionado na clausula segunda fica acrescido em:
- Aditivo de quilometragem para Transporte de alunos do setor 14 de abril para escola polo Maria Rosa de Oliveira, com aditivo de quilometragem para trecho do assentamento Edmilson Pastore, Da agrovila II, passando pela agrovila I para a escola Polo Maria Rosa de Oliveira acréscimo de 11 km dia;

- Transporte de alunos do setor Linha Jk, Jiki para a Escola polo Tancredo de Almeida Neves com aditivo de quilometragem para trecho da Estrada do Pacarana da fazenda do Zé goiano levando alunos que estudam na Escola Polo Tancredo de Almeida Neves – Distrito de Boa vista do Pacarana acréscimo de 30 km dia;

- Transporte de alunos do setor Linha Jk, Jiki para a Escola polo Tancredo de Almeida Neves com aditivo de quilometragem para trecho da Estrada do Pacarana da fazenda do Zé goiano levando alunos que estudam na Escola Polo Tancredo de Almeida Neves – Distrito de Boa vista do Pacarana, acréscimo de 26 km dia

CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto as cláusulas segunda e terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 013/PGM/2015 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 25 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

AMAZONAS TRANS. E TURISMO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F44E51CF

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/PGM/2015 DO PROCESSO Nº 5015/2014.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 14/PGM/2015 e Processo Administrativo nº 5015/2014, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 124.880,35 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), referente a realinhamento de preços e acréscimo de quilômetros conforme oficio nº 23/SEMED/2016 e dos seguintes empenhos:

- nota de empenho n° 1212/2016, no valor de R$ 81.361,29 (oitenta e um mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), dotação orçamentária n°
1236100062021 33903979;

- nota de empenho n° 1213/2016, no valor de R$ 43.519,06 (quarenta e três mil quinhentos e dezenove reais e seis centavos), dotação orçamentária n°
1236100062025 33903979;

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do contrato mencionado na clausula segunda fica acrescido em:
- Aditivo de quilometragem para Transporte de alunos do setor Ponte Bonita para Zona Urbana passando pela estrada do Emilio Bone, acréscimo de 06 km dia;

- Aditivo de quilometragem para transporte de alunos do Setor Pas para Escola Polo Dilson Rodrigues Bello, trechos da linha PA1, PA2 e PA3, com saída da Linha PA2, propriedade do Senhor Adelson ate a Escola Polo Dilson Rodrigues Bello no período matutino e para a Escola Aurelio B de Holanda no período vespertino, acréscimo de 07 km dia;

- Aditivo de quilometragem para transporte de alunos do setor seringal, PA 1, 2, 3, Kapa 80, Linha 05, 06, 08, 13 para escola Aurélio Buarque de Holanda com aditivo do trecho da Kapa 80 para escola Polo, acréscimo de 06km dia;

CLÁUSULA QUARTA
Exceto as cláusulas segunda e terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 014/PGM/2015 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 25 de maio de 2016.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:C231EFE9

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/PGM/2015 DO PROCESSO Nº 5015/2014.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 17/PGM/2015 e Processo Administrativo nº 5015/2014, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **EMPRESA DE TRANSPORTE SÃO CRISTOVÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 23.908,16 (vinte e três mil novecentos e oito reais e dezesseis centavos), referente a realinhamento de preços e acréscimo de quilômetros conforme oficio nº 23/SEMED/2016 e dos seguintes empenhos:

- nota de empenho n° 1214/2016, no valor de R$ 13.574,40 (treze mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), dotação orçamentária n°
1236100062021 33903979;

- nota de empenho n° 1215/2016, no valor de R$ 10.333,76 (dez mil trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), dotação orçamentária n°
1236100062025 33903979;

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto do contrato mencionado na clausula segunda fica acrescido para períodos distintos em:

- Aditivo de quilometragem para Transporte de alunos do setor kapa 80 par a Zona Urbana de Espigão do Oeste, acréscimo de 05 km dia;

- Aditivo de quilometragem para Transporte de alunos do setor kapa 80 par a Zona Urbana de Espigão do Oeste, acréscimo de 08 km dia;

CLÁUSULA QUARTA
Exceto as cláusulas segunda e terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 017/PGM/2015 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 25 de maio de 2016.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

TRANSPORTE SÃO CRISTOVÃO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:0572FC1C

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2014, DO PROCESSO Nº 5742/2014.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 28/2014 e Processo Administrativo nº 5742/2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO - ME,** Resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado até 13 de novembro de 2016, conforme 8° Termo Aditivo do Convênio 517/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 28/2014 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MARCELO HENRIQUE SALES MACHADO - ME
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:094E47BD

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2016, DO PROCESSO Nº 1696/2016.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 36/2016 e Processo Administrativo nº 1696/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **J. A. GONÇALVES SUPERMERCADOS - EPP,** Resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor global do contrato é de R$ 45.963,24 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) e o pagamento dos produtos adquiridos será pago conforme disponibilidade financeira dos repasses do FNDE, e os produtos adquiridos através dos recursos do MDE serão pagos em duas parcelas 50% à vista e 50% com 60 (sessenta) dias após a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 36/2016 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

J. A. GONÇALVES SUPERMERCADOS - EPP
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:DDC91BA4

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2016, DO PROCESSO Nº 1696/2016.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 37/2016 e Processo Administrativo nº 1696/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **B. V. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME,** Resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor global do presente contrato é de R$ 112.152,78 (cento e doze mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) e o pagamento dos produtos adquiridos será pago conforme disponibilidade financeira dos repasses do FNDE, e os produtos adquiridos através dos recursos do MDE serão pagos em duas parcelas 50% à vista e 50% com 60 (sessenta) dias após a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 37/2016 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

B. V. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:C6AC09F9

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2016, DO PROCESSO Nº 1696/2016.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 38/2016 e Processo Administrativo nº 1696/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **LOANDA PRODUTOS MINERAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME,** Resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor global do presente contrato é de R$ 86.915,64 (oitenta e seis mil novecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) e o pagamento dos produtos adquiridos será pago conforme disponibilidade financeira dos repasses do FNDE, e os produtos adquiridos através dos recursos do MDE serão pagos em duas parcelas 50% à vista e 50% com 60 (sessenta) dias após a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 38/2016 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

LOANDA PRODUTOS MINERAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:CA2793A7

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2016, DO PROCESSO Nº 1016/2016.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 18/2016 e Processo Administrativo nº 1016/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -ME,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato constante na Cláusula Quarta o valor de R$ 8.144,70 (oito mil cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos), empenho n° 1567/2016, dot. Orçamentária n° 12.482.0010.1003.0000.4.4.90.51.91, referente a aditivo de materiais, totalizando o contrato o valor de R$ 73.242,58 (sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), tudo conforme justificativa, planilha orçamentária e memória de cálculo do setor de engenharia, anexo às fls. 112/115.

CLÁUSULA SEGUNDA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto a Cláusula Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 018/PGM/2016 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 09 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -ME
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:3D5E9387

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015, DO PROCESSO Nº 5137/2016.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 075/2016 e Processo Administrativo nº 5137/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato constante na Cláusula Terceira o valor de R$ 81.214,64 (oitenta e um mil duzentos e catorze reais e sessenta e quatro centavos), empenho n° 1632/2016, dot. Orçamentária n° 12.361.0006.2019.0000.3.3.90.39.16, totalizando o contrato o valor de R$ 695.421,23 (seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte três centavos), tudo conforme justificativa, planilha orçamentária, memória de cálculo, composição de custos e projetos do setor de engenharia, anexo às fls. 1.065 a 1.089.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 075/PGM/2016 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:CD1C1EA5

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2015, DO PROCESSO Nº 4978/2015.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 72/2015 e Processo Administrativo nº 4978/2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **E. GASPARIN-ME,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 72/PGM/2015 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 04 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

E. GASPARIN-ME
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:27BA8D60

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2014, DO PROCESSO Nº 3131/2014.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 060/2014 e Processo Administrativo nº 3131/2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA VALE DO ESPIGÃO LTDA-EPP,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam acrescidos ao objeto do contrato, mencionado na clausula segunda os serviços descritos na planilha orçamentária e justificativa apresentada pela Assessoria Técnica em Engenharia de fls. 1033/1034, conforme Memo. N° 422/SEMSAU/2016

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao valor do contrato constante na Cláusula Terceira o valor de R$ 9.596,91 (nove mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), empenho n° 755/2016, dot. Orçamentária n° 10.302.0015.2059.0000.4.4.90.51.91, tudo conforme planilha orçamentária e justificativa apresentada pela Assessoria Técnica em Engenharia, anexo às fls. 1033/1034.

CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 060/PGM/2014 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 22 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

CONSTRUTORA VALE DO ESPIGÃO LTDA-EPP
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:1FF38CEA

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2015, DO PROCESSO Nº 4978/2015.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 72/2015 e Processo Administrativo nº 4978/2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **E. GASPARIN-ME,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 72/PGM/2015 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 01 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

E. GASPARIN-ME
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:A0008654

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 10/2015, DO PROCESSO Nº 2337/2015.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados na carta contrato nº 10/2015 e Processo Administrativo nº 2337/2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **M. AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA - ME,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência da carta contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado até 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a cláusula quarta, as demais cláusulas da Carta Contrato n° 10/PGM/2015 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

M. AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA - ME
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:B23997A9

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/PGM/2015, DO PROCESSO Nº 3268/2015.

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 39/PGM/15 e Processo Administrativo nº 3268/2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do Contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31.07.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao valor do presente contrato mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), dotação orçamentária n° 12.361.0006.2016 0000 33.90.39.57, nota de empenho n° 1800/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto as cláusulas terceira e quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 39/PGM/15 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:838DCB79

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RESUMO DE CARTA CONTRATO N° 06/2016
PROCESSO Nº. 1389/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
Contratado: V. BORSATO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.583.792/0001-28.
OBJETO: contratação de 340 (trezentas e quarenta) horas de serviços de sonorização volante a ser executados por empresa especializada em sonorização para atender as campanhas de saúde que serão realizadas neste município no exercício de 2016.
VALOR: R$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais).
EMPENHO Nº 568/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.305.0015.2067 33903993.
Prazo: exercício de 2016.
Data: 20 de maio de 2016.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:84B40877

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RESUMO DE CARTA CONTRATO N° 07/2016
PROCESSO Nº. 2692/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
Contratado: JOSUE ROBERTO DE SOUZA VIRGENS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.402.791/0001-93.
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos e motocicletas, sendo 16 (dezesseis) lavagem completa de veículo e 32 (trinta e duas) lavagem completa de motocicleta, para atender as necessidades da secretaria.
VALOR: R$ 800,00 (oitocentos reais).
EMPENHO n.º 1435/2016
DOT. ORÇ.
04.122.0004.2005.0000 3.3.90.39.79.
Prazo: 07 (sete) meses após assinatura do contrato.
Data: 30 de maio de 2016.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F01936F5

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RESUMO DE CARTA CONTRATO N° 08/2016
PROCESSO Nº. 2690/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
Contratado: JOSUE ROBERTO DE SOUZA VIRGENS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.402.791/0001-93.
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de veículos e motocicletas, sendo 08 (oito) lavagem completa de veículo e 08 (oito) lavagem completa de motocicleta, para atender as necessidades do Conselho Tutelar.
VALOR: R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
EMPENHO 1437/2016

DOT. ORÇ.
04.122.0005.2001.0000 3.3.90.39.79.

Prazo: 07 (sete) meses após assinatura do contrato.
Data: 30 de maio de 2016.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:20A4FC62

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RESUMO DE CARTA CONTRATO N° 09-A/2016
PROCESSO Nº. 2812/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
Contratado: ROSANGELA MARIA DE FREITAS FERREIRA 67437486253, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.408.925/0001-46.
OBJETO: contratação dos serviços de 20.000 (vinte mil) xérox (fotocópias) A 4, preto e branco e 15 (quinze) encadernação com espiral e capa plástica.
VALOR: 3.845,00 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).
EMPENHO n.º 666/2016 e n.º 667/2016.
DOT. ORÇ.
10.302.0015.2062.0000 3.3.90.39.83 e
10.302.0015.2062 0000 33.90.39.83.
Prazo: até 31 de dezembro de 2016.
Data: 15 de junho de 2016.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:16BC915B

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RESUMO DE CARTA CONTRATO N° 10/2016
PROCESSO Nº. 1913/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
Contratado: G DA SILVA ALVES SERVIÇOS E INSTALAÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.741.774/0001-79.
OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.
VALOR: R$ 29.855,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).
EMPENHO n.º 811/2016 e n° 810/2016.
DOT. ORÇ. Dot. Orç.
10.302.0015.2062.0000 33903917 e
10.302.0015.2061.0000 3.3.90.39.17
Prazo: O início da execução será contado a partir da data da assinatura do presente contrato com prazo de até 31 de dezembro de 2016.
Data: 28 de junho de 2016.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:6874AB2E

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RESUMO DE CARTA CONTRATO N° 11/2016
PROCESSO Nº. 1913/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇO RONDÔNIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.069.034/0001-59.
OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.
VALOR: R$ 6.340,00 (seis mil trezentos e quarenta reais)
EMPENHO n°. 812/2016 e 813/2016
DOT. ORÇ. Dot. Orç.
10.302.0015.2061.0000 33903917 e
10.302.0015.2062.0000 33903917
Prazo: O início da execução será contado a partir da data da assinatura do presente contrato com prazo de até 31 de dezembro de 2016.
Data: 28 de junho de 2016.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F12ACE4E

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RESUMO DE CARTA CONTRATO N° 12/2016
PROCESSO Nº. 1900/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
Contratado: empresa M. ANTÔNIO ALVES JUNIOR EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.703.039/0001-33.
OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.
VALOR: R$ 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais)
EMPENHO n°. 809/2016.
DOT. ORÇ.
10.305.0015.2067 33903963
Prazo: O início da execução será contado a partir da data da assinatura do presente contrato com prazo de até 31 de dezembro de 2016.
Data: 28 de junho de 2016.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:7A351DB0

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA nº 0763/GP/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo relacionados para comporem a "**Comissão para procedimento apuratório de análise do laudo apresentado referente a nomeação da servidora Gislania S.Pontes C Antunes, junto aos autos de PAD nº 2248/16.**

Nome do Servidor	Membros
Americo Pocai Mendes	Presidente
Monica Erdtmann Nogueira	Membro
Adriana F. Coelho	Membro
Juliana Jorgina de Brito	Membro
Ana Rita Côgo	Membro

Art. 2º A comissão tem o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar Relatório Final.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 24 de junho de 2016.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:55A4DDB3

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

REPUBLICAÇÃO, POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 1.946/2016

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, 7º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o regime jurídico dos servidores públicos de cargos de carreira de caráter efetivo do Município de Espigão do Oeste/RO, dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, e fundações.

Art. 2º Os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, que não ocupem cargos de carreira de caráter efetivo, serão regidos por lei regulamentadora do regime especial.

Art. 3º Os cargos públicos são criados por lei, com denominações próprias e remunerações pagas pelo poder público, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, e acessíveis a todos os brasileiros.

Art. 4º Cargo Público é o conjunto de atribuições, responsabilidades, funções, escolaridade, habilitação técnica, previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 5º É vedado atribuir ao servidor público outras funções, além das inerentes ao cargo do qual seja titular, salvo quando designado para o exercício de cargo em comissão, funções gratificadas ou para integrar comissões ou grupos de trabalho.

Art. 6º É proibida a prestação de serviços voluntário gratuito.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 7º A investidura em cargo público de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma escrita, além de prova prática para casos específicos, obedecida à ordem de classificação e o prazo de validade.

Art. 8º O concurso público terá validade de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, com as condições de sua realização fixadas em edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Não se abrirá novo concurso público enquanto existirem candidatos aprovados em concurso anterior com prazo de validade ainda em vigência.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 10. O candidato aprovado e classificado em concurso público para provimento de cargo efetivo será convocado através de ato da autoridade competente publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site do respectivo órgão ou entidade**.**

DO PROVIMENTO

Art. 11. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 12. São formas de provimento em cargo público:

I – nomeação;
II – readaptação;
III – reversão;
IV – recondução;
V – reintegração;
VI – aproveitamento;

Art. 13. A nomeação para o exercício de cargo em comissão, destinada exclusivamente para cargos de direção, chefia e assessoramento, em caráter temporário e precário, se dará independentemente de aprovação em concurso público, na forma dos incisos II e V do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. Para o provimento dos cargos em comissão, sem vínculo efetivo com qualquer dos Poderes da Federação, de que trata o art. 13, deverá ser respeitado o limite máximo permitido no âmbito de cada Poder do Município, nos seguintes percentuais:

I – No caso da Administração Municipal Direta e Indireta, o limite para nomeação dos cargos comissionados será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o número total de servidores do quadro efetivo.

II – No caso do Poder Legislativo, deverá ser ocupado por servidores de carreira o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos comissionados providos, sendo que a nomeação para cargos em comissão não excederá o quantitativo total dos cargos efetivos**.**

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento dos limites legais será permanente, devendo os percentuais de que tratam este artigo ser apurados mensalmente e publicados na imprensa Oficial, sem prejuízo da tomada de providências pelos chefes do Executivo e do Legislativo para adequação ao teto legal, sob pena de responsabilidade.

Art. 15. São requisitos para a investidura em cargo público.

I – nacionalidade brasileira;
II – gozo dos direitos políticos;
III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV – nível de escolaridade exigido para o cargo;
V – idade de 18 anos;
VI – aptidão física e mental comprovada em perícia médica;
VII – aprovação e classificação em concurso público, salvo quando a Lei assim não o exija.

§ 1º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

§ 2º Para a investidura de cargo de natureza técnica exigir-se-á a respectiva habilitação profissional e o registro no órgão de classe competente.

§ 3º Aos portadores de necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscreverem em concurso para provimento em cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas o percentual mínimo de 10% das vagas oferecidas.

DA NOMEAÇÃO

Art. 16. A nomeação será feita:

I – em caráter efetivo para os cargos de carreira;
II – em caráter temporário e precário para os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração.

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 17. A posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao cargo público, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a pedido do interessado.

§ 2º O prazo para posse em concurso público será contado a partir do término da licença, ou qualquer outro motivo legal para o servidor municipal efetivo que for convocado para assumir novo cargo público que possa ser acumulado.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração pública específica.

§ 4º No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens, prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal e Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado e declarará o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função publica.

§ 5º Somente poderá tomar posse o candidato julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após previa inspeção médica oficial.

§ 6º Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos previsto no § 1.º deste artigo.

§ 7º O candidato convocado poderá pedir reclassificação para o final da lista de aprovados.

Art. 18. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função de confiança.

§ 1º O servidor terá o prazo de até 15 (quinze) para iniciar o exercício do cargo.

§ 2º Cabe a autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor dar-lhe o exercício do cargo.

Art. 19. O inicio, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 20. A exoneração e a posse em novo cargo sem interrupção de exercício não interrompem a contagem do tempo de serviço para fins de vantagens regulamentadas nesta lei.

DA LOTAÇÃO

Art. 21. A lotação é o local previsto na estrutura organizacional onde o servidor exercerá as atribuições do cargo.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22. Ao entrar em exercício o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliações de desempenho para sua efetivação, observados os seguintes requisitos:

§ 1º Assiduidade:

I – pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho;

§ 2º Disciplina:

I – obediência às ordens legais do superior hierárquico;
II – respeito e cortesia no atendimento ao público e aos demais servidores;
III – zelo ao patrimônio público e as ferramentas de trabalho que lhe forem confiadas;

§ 3º Capacidade de iniciativa:

I – dirigir-se ao superior hierárquico para receber delegação de tarefa evitando a ociosidade;
II – cumprimento com esmero de atividades que lhe for delegada;
III – cumprir as atribuições do cargo mesmo sem ser solicitado, propondo idéias para solução de problemas.

§ 4º Produtividade:

I – cumprimento das tarefas dentro da normalidade de tempo, com qualidade e quantidade, observando a complexidade e as condições para a realização do trabalho.

§ 5º Responsabilidade:

I – comprometimento na realização do trabalho, zelo pelas informações e pelos valores envolvidos no desempenho de suas atividades.

Art. 23. Ficam atribuídos 20% (vinte por cento) para cada item mencionado nos parágrafos do artigo anterior, que resultarão na nota total de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. A comissão permanente elaborará regulamento com os critérios dos valores atribuídos a cada item avaliado.

Art. 24. A verificação dos requisitos da avaliação será efetuada por comissão permanente ou nomeada para esse fim, composta no mínimo por 03 (três) membros que deverão ser servidores efetivos de nível superior.

Parágrafo único. Os servidores em estágio probatório ficam sujeitos a três avaliações que serão realizadas a cada 12 meses contados da data da entrada em exercício do cargo, que será efetuada em formulário de avaliação de desempenho elaborada pela Comissão de Avaliação, conforme regulamento elaborado por esta comissão que regerá os critérios dos valores atribuídos a cada item avaliado.

Art. 25. O chefe imediato do servidor avaliado participará dos trabalhos de avaliação do estágio probatório de que tratam esta Lei.

Art. 26. O servidor que não atingir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) na avaliação final será considerado não aprovado no estágio probatório, sendo comunicado e concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita para pedir reconsideração.

§ 1.º Recebida a defesa, a Comissão analisará e emitira parecer final em 05 (cinco) dias, opinando pela exoneração ou efetivação do servidor.

§ 2.º O parecer final será encaminhado à autoridade municipal para a decisão final, que deverá ser proferida no prazo de 10(dez) dias, não ficando a autoridade superior vinculada ao parecer da comissão exclusivamente no caso de reprovação do servidor.

§ 3.º Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor será providenciado o respectivo ato de exoneração, caso contrário fica ratificado o ato de nomeação.

Art. 27. O servidor que atingir o percentual mínimo de 50% na avaliação será efetivado no cargo.

Art. 28. A avaliação do estágio probatório será suspensa durante os afastamentos e licenças que o servidor tiver direito e será retomada a partir do termino do impedimento.

Art. 29. O servidor em estágio probatório não poderá ser cedido a outros órgãos da administração pública.

DA ESTABILIDADE

Art. 30. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos em efetivo exercício.

Art. 31. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe tenha sido assegurado à ampla defesa e o contraditório.

DA READAPTAÇÃO

Art. 32. É a investidura do servidor em cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, constatada em avaliação médica.

§ 1º A readaptação será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de remuneração.

§ 2º Se julgado totalmente incapaz para o serviço publico o readaptando será aposentado.

DA REVERSÃO

Art. 33. É o reingresso do servidor aposentado ao serviço público, quando insubsistentes os motivos determinantes de sua aposentadoria; ou por decisão judicial.

§ 1º A reversão dar-se-á no mesmo cargo; ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de outra vaga.

§ 3º Não poderá ocorrer a reversão para o servidor aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 34. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, ou ainda se chamado em concurso publico exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de outra vaga.

§ 2º Na hipótese do cargo ter sido extinto o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições, habilitação e remuneração similares.

DA RECONDUÇÃO

Art. 35. É o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo em qualquer ente federado.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições, habilitação e remuneração similares.

DO APROVEITAMENTO

Art. 36. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade o titular do cargo será imediatamente aproveitado em outro cargo de atribuições, habilitação e remuneração similares.

DA VACÂNCIA

Art. 37. A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;
II – demissão;
III – readaptação;
IV – posse em outro cargo inacumulável;
V – falecimento;
VI – aposentadoria;

Art. 38. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de Ofício.

Parágrafo único. A exoneração de Oficio dar-se-á:
I – quando não satisfeitas às obrigações do estágio probatório;
II – quando tendo tomado posse o servidor não entrar em exercício no prazo legal;

Art. 39. A exoneração do cargo em comissão dar-se à:

I – por decisão da autoridade competente;
II – a pedido do próprio servidor:

DA DEMISSÃO

Art. 40. A demissão de cargo efetivo será aplicada como penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa ou decorrente de sentença judicial transitada em julgado.

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 41. São formas de movimentação de servidor:

I – relotação;
II – cedência;
III – permuta;

DA RELOTAÇÃO

Art. 42. Relotação é o deslocamento do servidor exclusivamente a pedido deste, de um para outro órgão, unidade, autarquia ou fundação municipal, sem alteração da situação funcional, por ato do Chefe de cada Poder, respeitada a existência de vaga no âmbito do respectivo quadro lotacional.
Parágrafo único. A pedido do servidor e independentemente do interesse da administração será concedida a relotação ao servidor, respeitando a disponibilidade de vaga para:

I – acompanhar o cônjuge, também servidor público, que fixe residência em outra localidade do município, em virtude de deslocamento compulsório devidamente comprovado.

II – por motivo de tratamento de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada a comprovação por junta médica oficial.

DA CEDÊNCIA
Art. 43. O servidor efetivo poderá ser cedido, mediante solicitação, para ter exercício em outro órgão, entidade, autarquia ou fundação dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, permanecendo assegurada sua vaga na lotação do órgão de origem, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo de carreira, em comissão ou função de confiança;

II – para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, também servidor público, que fixe residência em outra localidade, em virtude de deslocamento compulsório devidamente comprovado.

§ 1º A cedência referida no caput deste artigo só será admitida quando se tratar de servidor efetivo, depois de cumprido o estágio probatório, e será sempre sem ônus para o Órgão cedente, concedida por ato do Chefe do Poder.

§ 2º A cedência e o recebimento do servidor se dará mediante ato do Chefe do Poder e poderá ser revogada a qualquer tempo unilateralmente, devendo o servidor se apresentar em serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Quando a cedência do servidor for para ocupar cargo de secretário municipal ou estadual, assessoria ou direção superior, ficará assegurada sua permanência no órgão cessionário enquanto durar a sua nomeação.

§ 4º O período de afastamento corresponde a cedência de que trata esta lei é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

§ 5º Os recolhimentos e os encargos patronais previdenciários ficarão na responsabilidade do órgão, entidade ou ente cessionário para o órgão previdenciário de origem do servidor cedido.

DA PERMUTA

Art. 44. Poderá ser autorizada, mediante ato do chefe do Poder, a permuta de servidor público municipal estável para órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados e Municípios, desde que os permutados detenham cargos equivalentes.

Parágrafo único. Os recolhimentos e os encargos patronais previdenciários ficarão na responsabilidade do órgão, entidade ou ente cessionário para o órgão previdenciário de origem do servidor cedido.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 45. O servidor efetivo que substituir ou exercer as funções de cargos em comissão ou função de confiança de chefia, diretoria ou assessoramento, receberá a remuneração do cargo do substituído, podendo optar pela remuneração de seu cargo de origem, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Parágrafo único. Para requerer o direito que lhe assiste o servidor deverá registrar em sua folha de ponto, ou documento próprio, os dias em que substituir ou exercer as funções de cargos em comissão ou função de confiança de chefia, diretoria ou assessoramento, ficando o superior hierárquico obrigado ratificar o registro.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 46. A jornada de trabalho dos servidores de provimento de cargo efetivo de que trata esta lei será constituída da seguinte forma:

I – jornada padrão, com prestação de 40 horas semanais em que a jornada de trabalho seja dividida em dois turnos;
II - jornada de 36 horas semanais em que a jornada de trabalho seja realizada em regime de plantão;

III – jornada de 30 horas semanais para o trabalho burocrático, realizado em turnos ininterruptos;
IV – jornada de 25 horas, semanais para os profissionais com regulamentação específica;
V – jornada de 20 horas, semanais para os profissionais com regulamentação específica;
VI – regime de plantão para atender as atividades de saúde que exijam a prestação dos serviços de forma ininterrupta em unidades ou serviços que funcionem no mínimo 12 horas por dia, observada a escala de trabalho, obedecidos os seguintes critérios:

12 horas com intervalo Inter jornada de no mínimo 24 horas;

24 horas com intervalo Inter jornada de no mínimo 48 horas.

Art. 47. A pedido do servidor ocupante do cargo efetivo de professor, observando critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade de vagas, poderá ser concedida redução de 40 para 25 horas, da jornada de trabalho semanal, com conseqüente redução proporcional da sua remuneração.

Parágrafo único. O servidor que reduzir sua carga horária conforme o caput, poderá requerer o restabelecimento de seu contrato para 40h, devendo o município conceder o exercício de 40h até o próximo ano letivo, conforme a necessidade da Administração

Art. 48. O servidor público que seja responsável legal de portador de necessidade especial, enfermo, que, comprovadamente necessite de assistência permanente do servidor, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% de sua carga horária de trabalho sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º Para fins de concessão do beneficio de que trata esse artigo, considera-se portador de necessidade especial a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada através de laudo médico, que esteja incapacitado para as atividades da vida diária – AVD.

§ 2º A redução da carga horária de que trata esse artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência do portador de necessidade especial.

§ 3º Nos casos em que a dependência for confirmadamente considerada irreversível a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente a permanência da dependência.

Art. 49. Será concedido horário especial ao servidor matriculado em estabelecimento de ensino superior quando comprovada a incompatibilidade de horário entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo da remuneração, devendo a freqüência ser comprovada mensalmente.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo será exigida a comprovação mensal de freqüência e a compensação de horário na repartição respeitada, a duração semanal do trabalho.

§ 2º Durante o período de férias escolar o servidor fica obrigado a cumprir o horário normal de trabalho.

§ 3º Preferencialmente o período de férias do servidor deverá coincidir com o período de férias escolares.

§ 4º Será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) na carga horária, com a respectiva redução proporcional da remuneração para o servidor que estiver matriculado em curso técnico, tecnólogo, superior, pós-graduação, mestrado e doutorado ou qualquer curso stricto e lato sensu.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 50. Vencimento Básico é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior ao salário mínimo brasileiro, devendo ser corrigido no mesmo mês em que for corrigido o salário mínimo nacional.

§ 1º É assegurada a isonomia do Vencimento Básico para cargos de atribuição iguais ou assemelhados dos servidores municipais dos Poderes, fundações e autarquias.

§ 2º A incorporação de que trata o Art. 66 será considerada como vencimento básico do servidor para os fins de todas as vantagens e direitos que incidam sobre esta remuneração, devendo ser corrigido no mesmo mês em que for corrigido o salário mínimo nacional.

Art. 51. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em

lei, devendo ser corrigida no mesmo mês em que for corrigido o salário mínimo nacional.
§ 1º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente é irredutível.

§ 2º O servidor detentor de cargo efetivo, nomeado para o exercício de cargo em comissão, receberá a gratificação inerente ao cargo nomeado, em percentual regulamentado no Art. 148, que se somará a remuneração de seu cargo efetivo.

§3º É assegurada a isonomia da remuneração das funções gratificadas de atribuições iguais ou assemelhadas dos servidores municipais dos Poderes, Fundações e Autarquias.

§4º As gratificações que tenham relações com as atribuições inerentes ao cargo efetivo são direito líquido e certo dos cargos que contenham as atribuições ou competências contempladas nas gratificações criadas, independentemente do Poder, pessoa jurídica ou órgão que o servidor ocupe.

Art. 52. Nenhum servidor poderá receber mensalmente a título de remuneração, importância superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 53. O servidor perderá a remuneração:

I – correspondente aos dias que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II – correspondente a parcela diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos, salvo na hipótese de compensação de horário, a critério da chefia imediata.

Art. 54. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

§ 1º Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical ou associação dos servidores públicos.

§ 2º Poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração, na forma de regulamento próprio.

§ 3º O total de consignações facultativas de que trata o parágrafo anterior, não excederá a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal.

Art. 55. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes a décima parte da remuneração ou proventos, em valores atualizados monetariamente pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Independentemente do parcelamento previsto neste artigo o recebimento de valores indevidos poderá implicar na instauração de processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 56. O servidor que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria cassada, terá descontado de suas verbas rescisórias o débito com o erário.

§ 1° Caso remanesça débito ao erário, o ex-servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

§ 2° A não quitação do débito no prazo descrito no caput deste artigo, implicará a inscrição em dívida ativa.

DAS VANTAGENS

Art. 57. Além do vencimento poderão ser pagas aos servidores as seguintes vantagens:

I – gratificações;
II – adicionais;
III – indenizações;
IV – auxílios;
V – incentivos.

DAS GRATIFICAÇÕES

Art.58. Poderão ser concedidas ao servidor as seguintes gratificações:

I – inerentes ao cargo;
II – pelo exercício de função;
III – de deslocamento;
IV – por graduação e habilitação;
V – pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou cientifico;
VI – natalina;

DA GRATIFICAÇÃO INERENTE AO CARGO

Art. 59. São gratificações inerentes ao cargo aquelas que compõem a remuneração dos servidores em seu vínculo original configurando retribuição de caráter permanente e irredutível, devendo ser corrigidas no mesmo mês em que for corrigido o salário mínimo nacional.

DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Art. 60. A gratificação por função de confiança é devida ao servidor que estiver exercendo atribuições excedentes as inerentes a do seu cargo de origem.

Parágrafo único. As gratificações por função de confiança serão corrigidas no mesmo mês em que for corrigido o salário mínimo nacional.

DA GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO

Art. 61. Fará jus ao recebimento da gratificação por deslocamento o servidor que estiver exercendo suas atividades fora da sede de sua lotação, conforme regulamentação por lei específica.

DA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que
tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

I – 7% (sete por cento) para habilitação técnica;
II – 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;
III – 15% (quinze por cento) para pós-graduação;
IV – 21% (vinte um por cento) para mestrado;
V – 25% (vinte cinco por cento) para doutorado;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

DA GRATIFICAÇÃO POR ELABORAÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO OU CIENTIFICO

Art. 63. A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou cientifico, realizado por servidor ou comissão nomeada pelo Chefe do Poder, será concedida quando se tratar de:

I – trabalho que venha resultar em benefício para a comunidade;
II – de trabalho que venha resultar em melhoria das condições econômicas do Município ou do bem estar da coletividade;
III - de trabalho que venha resultar melhoria para administração publica ou em benefício do publico ou dos seus próprios serviços;
IV – de trabalho elaborado por solicitação do chefe do Poder cumulativamente com as atribuições, e que venha a se constituir em projeto de Lei ou Decreto.

V – trabalhos técnicos que exijam habilitação técnica-profissional para sua elaboração.

Parágrafo único. A gratificação estabelecida terá seu pagamento efetuado em tantas parcelas quanto forem os meses de sua duração, coincidindo com a data de pagamento do servidor.

Art. 64. A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou cientifico será no valor de 01 a 05 salários mínimos brasileiro por mês de trabalho exigido para sua elaboração, dependendo da relevância e complexidade do trabalho executado, e terá seu valor determinado pelo Chefe do Poder após ouvir o servidor ou a comissão responsável por sua elaboração.

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 65. A gratificação natalina corresponde a 1/12 avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração superior a 14 dias de exercício será considerada como mês integral;

§ 2º A gratificação será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, podendo ser adiantado em até 50% do valor devido, a critério do Chefe do Poder.

§ 3º Quando ocorrer o adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação natalina, o Chefe do Poder poderá pagar a segunda parcela em valor integral.

§ 4º O pagamento da gratificação natalina será efetuado com base na remuneração do mês que antecede o seu pagamento.

§ 5º Quando o servidor perceber além da remuneração fixa, parte variável, a gratificação natalina corresponderá soma da parte fixa com a média aritmética da parte variável paga até o mês de dezembro.

DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 66. Ao servidor do quadro efetivo do Município de Espigão do Oeste investido em função de confiança ou cargo em comissão, fica assegurada à estabilidade financeira tendo direito à percepção da vantagem pecuniária correspondente ao valor da função de confiança ou do cargo em comissão que ocupava, nos poderes Executivo e Legislativo, Autarquias ou Fundações do Município de Espigão do Oeste -RO, quando sem justo motivo for dispensado, nos seguintes índices:

I – 50% para dez anos de efetivo exercício;
II – 60% para onze anos de efetivo exercício;
III – 70% para doze anos de efetivo exercício;
IV – 80% para treze anos de efetivo exercício;
V – 90% para quatorze anos de efetivo exercício;
VI – 100% para quinze anos de efetivo exercício.

§ 1º Quando o servidor atingir o direito a incorporação o valor da função ou cargo em comissão incorporará a sua remuneração a título de vantagem pessoal; e, no caso de nomeação em outra função ou cargo comissionado terá direito a receber o valor da nova função ou cargo nomeado.

§ 2º No caso do servidor ter exercido mais de um cargo comissionado ou função de confiança, a base para a incorporação da remuneração será pela média atualizada das gratificações percebidas de todo o período aquisitivo.

§ 3º Consideram-se ininterruptas as nomeações que ocorrerem no interstício máximo de até seis meses.

§ 4º As licenças e afastamentos remunerados não interrompem o período aquisitivo de que trata este artigo.

§ 5º Caso sejam extintos os respectivos cargos comissionados ou função de confiança, a base para o cálculo do valor da incorporação será a dos cargos equivalentes, inclusive os reajustes salariais.

§ 6º A incorporação que trata este artigo será de contribuição obrigatória ao instituto de previdência e será considerada como vencimento básico do servidor para efeito de todos os benefícios previdenciários, vantagens e concessões que recaiam sobre o vencimento básico.

§ 7º Os servidores que receberam gratificações em desvio de função e tiveram direito a incorporação prevista no caput deste artigo deverão optar entre a gratificação incorporada ou a inerente ao seu cargo ficando vedada a percepção de incorporação de função percebida em desvio de função com gratificação inerente ao cargo efetivo.

§ 8º Os servidores que recebem gratificações de funções correlatas aos seus cargos na forma de nomeação demissível, que foram transformadas em gratificações inerentes aos cargos, não terão direito a incorporar as gratificações que recebiam anteriormente de forma nomeada, ficando, exclusivamente, com direito à gratificação inerente ao seu cargo.

§ 9º A incorporação de que trata este artigo será corrigida na mesma data e na mesma proporção aos aumentos concedidos aos servidores municipais.

Art. 67. A incorporação de que trata o artigo anterior será igualmente concedida no caso de redução do valor da gratificação; ou quando o servidor for nomeado para outro cargo ou função de confiança de menor valor.

DOS ADICIONAIS

Art. 68. Poderão ser concedidos aos servidores os seguintes adicionais:
I – por tempo de serviço;
II – insalubridade;
III – periculosidade;
IV – serviço extraordinário;
V – adicional noturno;
VI - adicional de férias; e
VII – produtividade;

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 69. Será concedido ao servidor o adicional correspondente a 1% (um por cento) do vencimento de seu cargo, a título de anuênio, por cada ano de efetivo exercício, devido a partir do dia imediato em que o servidor completar o tempo exigido.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. 70. Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor só terá direito ao adicional enquanto estiver exercendo suas atividades em ambientes de condições adversas identificados pela perícia, cessando ou reduzindo o direito com eliminação ou redução das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão.

§ 2º Haverá controle permanente das atividades dos servidores em operações ou locais considerados insalubres.

§ 3º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações em locais insalubres, exercendo suas atividades em local salubre, deixando de perceber o adicional enquanto durar o afastamento.

§ 4º O servidor que se afastar, independente de motivo, perderá o direito ao adicional, enquanto durar o afastamento.

Art. 71. O Município disponibilizará profissional habilitado e credenciado pelo Ministério do trabalho, para realizar os laudos periciais de que trata o Art. 70, no prazo de doze meses após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caso o Município não disponibilize o profissional que trata o caput deverá pagar o adicional de insalubridade para os servidores que desempenham suas funções em locais sujeitos à ambientes insalubres.

Art. 72. Sobre o adicional de insalubridade não incidirá qualquer desconto previdenciário, e, por conseguinte não é incorporável aos proventos de aposentadoria.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 73. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente e em condições de risco acentuado, com exposição da integridade física, trabalhos externos ou em contato com produtos inflamáveis, explosivos, elétricos, ou em operações de máquinas, veículos ou equipamentos.

Art. 74. O servidor só terá direito ao adicional enquanto estiver exercendo suas atividades em ambientes de condições adversas identificados pela perícia, cessando ou reduzindo o direito com eliminação ou redução das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão.

§ 1º Haverá controle permanente das atividades dos servidores em operações ou locais considerados de risco.

§ 2º O servidor que se afastar, independente de motivo, perderá o direito ao adicional, enquanto durar o afastamento.

Art.75. O Município disponibilizará profissional habilitado e credenciado pelo Ministério do trabalho, para realizar os laudos periciais de que trata o Art. 73, no prazo de doze meses após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caso o Município não disponibilize o profissional que trata o caput deverá pagar o adicional de periculosidade para os servidores que desempenham suas funções em locais sujeitos à ambientes perigosos.

Art. 76. Sobre o adicional de periculosidade não incidirá qualquer desconto previdenciário, e, por conseguinte não é incorporável aos proventos de aposentadoria.

Art. 77. O servidor que fizer jus simultaneamente aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 78. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em ralação a hora normal de trabalho e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

Art. 79. O serviço extraordinário tem caráter eventual e só será admitido em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

Art. 80. É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§ 1º O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que o requisitará.

§ 2º O servidor que receber a importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, comprovada a má-fé, será obrigado a restituir de uma só vez, o valor recebido ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

§ 3º A autoridade que infringir o disposto no caput deste artigo será responsabilizada solidariamente.

DO BANCO DE HORAS

Art. 81. Fica autorizada a implantação do "banco de horas" cujas regras e limites serão regulamentados por ato normativo do Chefe de cada Poder do Município.

Parágrafo único. Para requerer o direito que lhe assiste o servidor deverá registrar em sua folha de ponto, ou documento próprio, os horários, ou dias em que exercer carga horária excedente, ficando o superior hierárquico obrigado a ratificar o registro.

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 82. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos.

§ 1º Em se tratando de serviço extraordinário que avance ao horário noturno, a hora de trabalho passará a ser 52 minutos e 30 segundos, e incidirá o acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento) da hora noturna que se somará ao percentual de 50% (cinquenta por cento) devido pela hora extra.

§ 2º Caso a hora extra de que trata o caput deste artigo ultrapasse as 5:00 horas continuará com a duração da hora de trabalho de 52 minutos e 30 segundos e terá o valor acrescido de 50% (cinquenta por cento) devido pela hora extra.

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 83. Independentemente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso do servidor exercer a função de confiança ou cargo comissionado, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Art. 84. O adicional de produtividade é devido aos servidores que desempenhem atribuições de fiscais ou poder de polícia administrativa, no cumprimento de suas funções.

§ 1º A produtividade será paga mensalmente e seus valores serão previstos em regulamento próprio.

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 85. Poderão ser concedidas aos servidores as seguintes indenizações:
I – diária;
II – férias;

DA DIÁRIA

Art. 86. Os servidores ocupantes de cargos eletivos, comissionados e efetivos, ou pessoa que de qualquer outra forma se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens ou disponibilização de transporte, na forma prevista em Lei.
Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 87. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput, deste artigo.

Art. 88. Os servidores comissionados ou efetivos, ou pessoa a serviço do Município, que forem exercer suas funções fora de sua lotação, deslocando-se em serviço dentro da área do Município, em caráter eventual ou transitório, fará jus à percepção de diária de campo para indenização, na forma prevista em Lei.
Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

DAS FÉRIAS

Art. 89. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, de acordo com a escala organizada, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
§ 3º A escala de férias deverá ser elaborada até o último dia útil do mês de novembro do ano em curso, objetivando sua aplicação para o ano seguinte, podendo ser alterada de acordo com a premente necessidade do serviço**.**
§ 4º As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 5º As férias acumuladas indevidamente não prescreverão.

§6° O servidor em licença sindical terá direito a férias como pagamento do abono de 1/3 de férias.

Art. 90. O servidor que entrar em férias terá direito a uma pecúnia no valor de 1/3 de sua última remuneração ou da média aritmética dos últimos doze meses quando esta for maior.

§ 1º O pagamento da pecúnia de 1/3 das férias será efetuado no mês que anteceder a fruição das férias.

§ 2o Em caso de parcelamento das férias, o servidor receberá a pecúnia de 1/3 das férias no primeiro período do parcelamento.

Art. 91. O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração ou da média aritmética dos últimos doze meses quando esta for maior.

Art. 92. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação e a conversão em pecúnia.

Art. 93. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 94. Poderá ser permitida a conversão de 10 dias das férias em abono pecuniário, mediante requerimento do servidor, vedada qualquer outra hipótese de conversão em pecúnia.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de 1/3 de férias.

Art. 95 – O servidor que se afastar para exercer mandato eletivo, serviço militar e para tratar de assunto de interesse particular terá suspenso a contagem de tempo do período aquisitivo, ficando garantido o período adquirido antes do afastamento, para fins de fruição do gozo.

DOS AUXÍLIOS

Art. 96. Poderão ser concedidos aos servidores os seguintes auxílios:
I – auxílio alimentação;
II – auxílio saúde;
III – auxílio transporte;
IV – auxílio funeral.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE

Art. 97. O servidor fará jus ao recebimento de auxilio alimentação, auxilio saúde e auxilio transporte, previstos em leis específicas, que serão reajustados no mesmo mês em que for corrigido o salário mínimo nacional**.**

§ 1º O auxilio alimentação e auxilio transporte não se estendem aos servidores inativos.

§ 2º Os auxílios mencionados no caput deste artigo não se estendem aos pensionistas.

§ 3º Os servidores que ocupam cargos em comissão, demissíveis *ad nutum*, perceberão os auxílios previstos no caput deste artigo.

§ 4º Os servidores cedidos de outros entes federados poderão optar entre os auxílios que recebem do órgão de sua origem ou dos auxílios concedidos pelo Município, devendo comprovar a opção.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 98. O auxílio funeral é devido à família do servidor efetivo falecido em atividade, em valor equivalente a remuneração integral do servidor com base na última remuneração recebida.

Art. 99. Em caso de falecimento do servidor efetivo a serviço do Município fora da sede deste, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo, documentalmente comprovadas, serão reembolsadas pelo Município.

DAS LICENÇAS

Art. 100. Conceder-se-á ao servidor a licença:

I – para tratamento de saúde;
II – à gestante, à adotante e à paternidade;
III – por motivo de tratamento de pessoa da família;
IV – por afastamento do cônjuge ou companheiro;
V – para o serviço militar;
VI - para desempenho de atividade política;
VII - para desempenho de mandato classista;
VIII – para tratar de assunto particular;
IX – para participar de cursos de especialização ou aperfeiçoamento;
X – prêmio por assiduidade.

Art. 101. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II e III.

Art. 102. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

Art. 103. As licenças de que trata os incisos I, II, III, VII, IX e X, do Art. 101 serão remuneradas.

Art. 104. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de doença comprovada que o impeça de

comparecer ao serviço, hipótese em que o prazo de licença começará a contar a partir do impedimento.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 08 (oito) dias antes de findo o prazo da licença.

§ 2º Caso o pedido seja indeferido, contar-se-á como prorrogação tácita o período compreendido entre o término da licença e a data do conhecimento oficial do despacho denegatório.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA SAÚDE

Art. 105. Em caso de doença comprovada será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 106. Até 15 dias a comprovação se dará através de atestado médico.

Parágrafo único. Quando o afastamento for superior a 15 dias, o servidor deverá apresentar laudo médico que será submetido à perícia realizada pela junta médica oficial do Município, conforme regulamento específico.
Art.107. Nos primeiros 60 (sessenta) dias da licença que trata o art. 105 a remuneração do servidor compete ao Município; após este período, será de responsabilidade do sistema previdenciário.

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E À PATERNIDADE

Art.108. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo de sua remuneração, a partir do nascimento da criança, ou no caso de natimorto.

§ 1º A servidora poderá optar por iniciar a licença que trata o caput deste artigo no primeiro dia do nono mês de gestação.

§ 2º A licença maternidade não será interrompida caso ocorra o óbito da criança durante o período da licença.

§ 3º Em caso de nascimento prematuro a licença terá inicio a partir do parto.

§ 4º No caso da ocorrência de aborto a servidora terá direito a licença por 30 (trinta) dias.

Art. 109. A servidora que adotar ou obtiver guarda oficial de criança até 01 (um) ano de idade terá direito a 120 (cento e vinte) dias de afastamento para ajustamento do adotado ao novo lar.

Art. 110. A servidora que adotar ou obtiver guarda oficial de criança de 01 (um) ano até 02 (dois) anos de idade terá direito a 90 (noventa) dias de afastamento para ajustamento do adotado ao novo lar.

Art. 111. A servidora que adotar ou obtiver guarda oficial de criança acima de 03 (três) anos de idade terá direito a 45 (quarenta e cinco dias) dias de afastamento para ajustamento do adotado ao novo lar.

Art. 112. Pelo nascimento do filho, a obtenção de adoção ou guarda oficial de criança, o servidor, terá direito a licença paternidade de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, contados a partir do nascimento.

POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 113. Mediante comprovação por laudo médico, poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, situações que deverão ser constatada mediante laudo social elaborado por profissional pertencente ao quadro de pessoal do Município.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I – por até 90 (noventa) dias, consecutivos, ou não, mantida a remuneração do servidor; e
II – por prazo superior a 90 dias, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º Sendo os membros da família servidores públicos regidos por este estatuto, a licença será concedida, no mesmo período, apenas a um deles.

§ 5º A licença fica automaticamente cancelada com a cessação do fato que a originou, devendo o servidor apresentar-se ao serviço no prazo de 72 horas.

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 114. Será concedida licença sem remuneração ao servidor que for acompanhar cônjuge ou companheiro que constituir residência em outra parte do território nacional.

Art. 115. A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, salvo no caso de mandato eletivo, cujo prazo de afastamento fica vinculado à vigência do mandato.

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art.116. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo.

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art.117. O servidor que pretender candidatar-se a cargo eletivo terá o direito a licença remunerada a partir da data em que tiver que se afastar para cumprir a legislação que estabelece os prazos para a respectiva desincompatibilização eleitoral.

§ 1º Por ocasião da aprovação da sua candidatura, o servidor deverá apresentar a Ata da Convenção de seu partido ao Setor Pessoal do órgão em que estiver lotado.

§ 2º Em caso de não aprovação da respectiva candidatura pela Convenção, o servidor deverá repor aos cofres públicos o período em que esteve de licença para cumprir a legislação da desincompatibilização da candidatura que não se confirmou.

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 118. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores ocupantes dos cargos de direção ou representação nas referidas entidades, na proporção de um licenciado para cada trezentos servidores ou empregados efetivos até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

§ 3º Os servidores liberados para exercer a licença sindical terão direito ao recebimento da remuneração inerente ao seu cargo.

§ 4º Os servidores liberados para exercerem a licença sindical terão os direitos previstos nos arts. 62, 63, 65, 69, 89, 96, 121, 208 e 210, além de outros direitos acessíveis aos demais servidores em efetivo exercício.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR.

Art. 119. A critério da Administração poderá ser concedido ao servidor estável, licença para tratar de assuntos de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 2º Fica caracterizado o abandono de cargo pelo servidor que não retornar ao serviço 30 (trinta) dias após o término da licença.

§ 3º Não se concederá nova licença antes de decorrido 02 (dois) anos do término da licença anterior, independente de ter sido prorrogada a licença.

DA LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Art. 120. O servidor estável poderá desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou especialização, ficando obrigado a enviar mensalmente ao seu órgão de lotação o comprovante de frequência do referido curso.

§ 1º As despesas do curso poderão ser arcadas pelo Município no caso da especialização, aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação forem necessárias, úteis ou do interesse do Município.

§ 2º A falta de comprovação da frequência acarretará a suspensão da licença e da respectiva remuneração, devendo retornar ao serviço no prazo de 30 dias.

§ 3º A licença para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização somente será concedida, se o estudo for compatível com a formação e as funções exercidas pelo servidor.

§ 4º Findo o estudo, somente decorrido igual período será permitido novo afastamento.

§ 5º Concluindo a licença de que trata este artigo, ao servidor licenciado não será concedida a exoneração ou licença para interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de restituição ao erário dos valores recebidos.

DA LICENÇA PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

Art. 121. Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Art. 122. Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

Licença por motivo de doença na família sem remuneração;
Licença para tratar de interesse particular;
Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo;
Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

Art. 123. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença previstas neste artigo, na proporção de 01 (um) mês a cada falta.

Art. 124. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 da lotação da respectiva unidade administrativa.
Art. 125. Quando a licença prêmio adquirida não for concedida por necessidade do serviço será convertida em pecúnia.

§ 1º Deverá a Administração providenciar anualmente, entre o mês de janeiro e o mês de julho de cada ano, um cronograma de licenças-prêmio a serem concedidas durante todo o exercício seguinte.

§ 2º O cronograma de que trata o parágrafo anterior será rigorosamente observado na concessão das licenças-prêmio do exercício subsequente, salvo em caso de comprovada necessidade de serviço, ocasião em que o servidor fará jus ao recebimento em pecúnia.

Art. 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia.

Art.127. As licenças prêmio acumuladas indevidamente não prescreverão.

DAS CONCESSÕES

Art.128. Sem prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por um dia para doação de sangue;
II – por 07 (sete) dias úteis em razão de:

Casamento;
Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente e colaterais de 1.º grau, padrasto ou madrasta, enteados e menor sob guarda ou tutela, ou dependente que viva as suas expensas.

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 129. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 130. São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;
II – convocação para o serviço militar;
III – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
IV–exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
V–desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
VI – licença à gestante, à adotante e à paternidade, para tratamento da própria saúde, e de pessoa da família enquanto remunerado;
VII – para o desempenho de mandato classista;
VIII – para cursos de especialização ou aperfeiçoamento;
IX – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior.

Art. 131. A comprovação do tempo de serviço para efeito de averbação é procedido mediante certidão original, contendo os seguintes requisitos:

I – A expedição por órgão competente e visto da autoridade responsável;
II – A declaração de que as informações da certidão foram extraídas de documentação existente na respectiva entidade, anexando cópia dos atos de admissão e dispensa, ou documentação comprobatória;

III - A discriminação dos cargos, empregos ou funções exercidas e a natureza dos seus provimentos;
IV – A indicação das datas de início e término do exercício;
V – A conversão em ano dos dias de efetivo exercício, na base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
VI – O registro de faltas, licenças, penalidades sofridas e outras notas constantes do assentamento individual;
VII – Qualificação do interessado.

Parágrafo único. O servidor público ex-contribuinte da Previdência Social, deve ainda apresentar certidão do tempo de serviço expedida por aquela entidade.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 132. É assegurado ao servidor, requerer, pedir reconsideração e recorrer de decisões.

Art. 133. O requerimento será protocolado perante o superior hierárquico do Requerente e será dirigido à autoridade competente para decidir.

Art. 134. Cabe um único pedido de reconsideração à autoridade que tenha expedido o ato ou proferido a primeira decisão.

§ 1º O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

§ 2º O requerimento e o pedido de reconsideração devem ser despachados no prazo de até 05 (cinco) dias e decididos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de diligência.

Art. 135. Caberá recurso:

I–Do indeferimento do pedido de reconsideração;
II–Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

Art.136. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 137. Sob pena de responsabilidade, será assegurado ao servidor:

I – o respeito aos prazos na tramitação dos processos de seu interesse nas repartições públicas;
II – a ciência das informações, pareceres e despachos dados em processos que a ele se refiram;
III – a obtenção de certidões requeridas para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações.
IV – a obtenção de cópia de todos os processos que a ele se refiram ou que sejam de interesse funcional do servidor.

Art. 138. O requerimento inicial do servidor deverá vir acompanhado de toda documentação pessoal do servidor, ficha funcional e dos elementos comprobatórios do direito pleiteado.

Art.139. O direito do servidor requerer prescreve em 5 (cinco) anos quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho, ou qualquer interesse funcional do servidor, salvo os casos regulamentados como imprescritíveis.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art.140. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art.141. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 142. Para o exercício do direito de petição, é assegurada ao servidor ou o procurador por ele constituído, vista do processo ou documentos, na repartição.

Art.143. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

DO REGIME DISCIPLINAR

DOS DEVERES

Art. 144. São deveres do servidor:

I – assiduidade e pontualidade;
II – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
III – observância das normas legais e regulamentares;
IV – manter conduta compatível com a moralidade administrativa, comportando-se com urbanidade e decoro;
V – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
VI– zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VII– obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, devendo fundamentar seu convencimento;
VIII– levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência;
IX– representar contra a ilegalidade ou abuso de poder, por via hierárquica;
X – atender com presteza ao público em geral prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XI – expedir as certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, quando for da competência do servidor.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 145. Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III – recusar fé a documentos públicos, ou deixar de emitir certidão que seja da competência de seu cargo;
IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;
V – transferir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VI – coagir subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil;
VIII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitados pelos Poderes, Autarquias e Fundações do Município.
IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X – transacionar ou exercer o comércio com o Município e suas autarquias e fundações.
XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parente até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XII – receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIV – proceder de forma desidiosa;
XV – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviço ou atividades particulares;

XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

DA ACUMULAÇÃO

Art. 146. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, Estado e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, é condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 147. O servidor efetivo vinculado ao regime desta lei, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado do cargo efetivo.

Art. 148. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Parágrafo único. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber a remuneração do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação.

Art. 149. Considera-se acumulação proibida à percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 150. Comprovada à acumulação ilícita de cargos, funções ou empregos, o servidor é obrigado a solicitar exoneração de um deles, dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo deste artigo, sem que manifeste a sua opção ou caracterizada a má fé, o servidor estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis, restituindo o que tenha percebido indevidamente.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 151. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 152. A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa do servidor, por ato omissivo ou comissivo que importe em prejuízo ao erário municipal ou a terceiros, apurado por meio de procedimento administrativo.

§ 1º A indenização pelos prejuízos causados dolosamente ao erário pode ser liquidada através de desconto em folha de pagamento do servidor, em parcelas mensais nunca superiores à décima parte da remuneração ou provento.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, o servidor responde perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado até o limite do valor da herança recebida.

Art.153. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 154. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

Art.155. A responsabilidade administrativa não exime a responsabilidade civil ou criminal, nem o pagamento da indenização elide a pena disciplinar.

Art. 156. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor é afastada em caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

DAS PENALIDADES

Art. 157. São penalidades disciplinares:

I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão;
IV – cassação de aposentadoria;
V – destituição de cargo em comissão;
VI – destituição de função gratificada;

Art. 158. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 159. Toda penalidade somente poderá ser imposta dentro do devido processo administrativo disciplinar, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório do servidor, sendo indispensável à defesa técnica realizada por advogado.

Art. 160. São infrações disciplinares puníveis com pena de advertência, inserta nos assentamentos funcionais:

I – desrespeitar verbalmente ou por atos pessoas de seu relacionamento profissional ou público;
II – nos casos de infringências de proibições previstas no art. 145 dos incisos I ao VIII.
III – inobservância leve do dever funcional previsto em lei ou regulamento;

Art. 161. São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 10 (dez) dias:

I – a reincidência em infração punível com advertência;
II – deixar, por condescendência, de punir subordinado que tenha cometido infração disciplinar;
III – delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, atribuição que seja de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados;
IV – indisciplina ou insubordinação;
V – retirar, sem autorização escrita do superior, quaisquer documentos ou objeto da repartição.
VI – recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 162. São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 30 (trinta) dias:

I – a reincidência de qualquer um dos itens do artigo 161;
II – ofensa física leve, em serviço, contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;
III – obstar de forma deliberada e reiterada o pleno exercício da atividade administrativa;
IV – conceder diárias com o objetivo de remunerar despesas estranhas ao instituto da diária, bem como recebê-las pela mesma razão ou para a mesma finalidade.
V – atuar, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parente até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

Art. 163. São infrações disciplinares puníveis com demissão:

I – crime contra a administração pública;
II – improbidade administrativa;
III – abandono de cargo ou emprego sem justo motivo por mais de trinta dias consecutivos;
IV – sessenta faltas injustificadas, não consecutivas, em um período de doze meses, configurando inassiduidade habitual.
V – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
VI – faltar à verdade, com má fé, no exercício das funções;
VII – fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, como testemunha ou perito em processo disciplinar;
VIII – dar causa à instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputando a qualquer servidor infração da qual o sabe inocente;
IX – insubordinação grave em serviço;
X – ofensa física grave em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XI – aplicação irregular de dinheiro público;
XII – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
XIII – corrupção em quaisquer modalidades;
XIV – reincidência de infração punível com suspensão de trinta dias dentro de um período de doze meses.

Parágrafo único. A demissão incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo publico no Município pelo prazo de 08 (oito) anos, contados ao ato da demissão.

Art. 164. A cassação da aposentadoria aplica-se no caso em que sua concessão ocorreu de forma ilegal, ou por sentença judicial.

Art. 165. O servidor aposentado, que no prazo legal, devidamente convocado, não entrar em exercício do cargo que tenha revertido, será demitido.

Art. 166. Será de plano, destituído do cargo em comissão o servidor que praticar infração disciplinar, punível com suspensão e demissão.

Art. 167. A pena de demissão imposta a servidor público estende-se aos demais cargos e funções por ele legalmente exercidas no âmbito da administração municipal.

Art. 168. No ato punitivo constarão sempre os fundamentos da penalidade aplicada.

Art. 169. São circunstâncias agravantes da pena:

I – a premeditação;
II – a reincidência;
III – o conluio;
IV – a continuação;
V – mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte o processo disciplinar;
VI – com abuso de autoridade;
VII – durante o cumprimento da pena;
VIII – em público.

Parágrafo único. O limite máximo para a discricionariedade do julgador no caso da pena de suspensão, quando houver eventual incidência de alguma circunstância agravante, será de até 20 (vinte) dias, para as infrações puníveis com a suspensão do art. 161, e de até 60 (sessenta) dias, para as infrações puníveis com a suspensão do art. 162.

Art. 170. São circunstâncias atenuantes da pena:

I – tenha sido mínima a cooperação do servidor na prática da infração;
II – tenha o servidor:
a) procurado, espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração ou em tempo evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou antes, do julgamento reparado o dano civil;
b) cometida a infração sob coação de superior hierárquico, a quem não tivesse como resistir, ou sob influência de emoção violenta, provocada por ato injusto de terceiros;
c) confessado espontaneamente a autoria da infração, ignorada ou imputada a outrem;
d) mais de cinco anos de serviço com bom comportamento, no período anterior a infração.

Parágrafo único. Quando o servidor colaborar com a instrução processual e a atenuante for causa facilitadora dos trabalhos da comissão de sindicância a pena de demissão poderá ser substituída por suspensão, o período de suspensão minorada, e a advertência não constará nos registros funcionais do servidor.

Art. 171. Para a imposição de pena disciplinar é competente o Chefe do Poder.

Art. 172. O processo disciplinar prescreve:

I – em 90 (noventa) dias, quanto aos fatos punidos com advertência;
II – em 01 (um) ano, quanto aos fatos puníveis com suspensão ou destituição de cargo de comissão;
III – em 02 (dois) anos, quanto aos fatos punidos com pena de demissão.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr:

I – desde o dia em que ilícito se tornou conhecido da autoridade competente para agir;
II – desde o dia em que cessar a permanência ou a continuação, em caso de ilícitos permanentes ou continuados.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I – com a instauração do processo disciplinar;
II – com o julgamento do processo disciplinar.

Art. 173. Se o fato também configura ilícito penal, a prescrição é a mesma da ação penal, caso esta prescreva em mais de 02 (dois) anos.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174. A autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a comunicar ao Chefe do Poder para fins de apuração da infração mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar será registrada na ficha funcional do servidor.

§ 2º O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da portaria de instauração, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstancias exigirem.

Art. 175. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão permanente designada pela autoridade competente composta por no mínimo de 06 (seis) servidores, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, estáveis, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. É vedada a participação na comissão de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, tanto do denunciado quanto dos membros entre si.

Art. 176. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, e sempre que necessário dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do desempenho das funções de seu cargo até a conclusão dos trabalhos.

Art. 177. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – denúncia do fato, por quem dele tiver conhecimento, ao chefe imediato do servidor acusado, que deverá certificar e comunicar ao Chefe do Poder, bem como encaminhar as cópias dos documentos que tiver vínculo com o assunto;
II – instauração do procedimento pelo chefe do Poder por meio de portaria que relatará a denúncia que incide sobre o servidor imputando o tipo infracional contido nesta lei;
III – juntada de certidão ou cópia da ficha funcional do acusado;
IV–citação pessoal do servidor presente e por edital do servidor ausente.
V – contestação;
VI– instrução
VII – alegações finais;
VIII–relatório;
IX – parecer do Procurador Geral do Município;
X–julgamento pela autoridade;

Art.178. O servidor será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, assegurando-lhe vista do processo.

§ 1º Havendo dois ou mais denunciados, o prazo será comum.

§ 2º No caso de recusa do servidor em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação.

Art.179. O servidor que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 180. Achando-se o servidor em lugar incerto e não sabido, será citado por edital uma única vez, publicado no Diário Oficial do Município, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

Art.181. O servidor deverá apresentar defesa técnica por advogado constituído, ou declarar que não possui condições para constituição do advogado, quando então o processo será encaminhado a Defensoria Pública.

Art.182. Considerar-se-á revel o servidor que, regularmente citado, não apresentar defesa técnica no prazo legal por advogado constituído ou não declarar que pretende ser defendido pela Defensoria Pública.

Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo, devendo o processo ser encaminhado para a Defensoria Pública para, como curadora, apresentar a defesa do servidor ausente.

Art. 183. Na contestação, o servidor apresentará sua defesa, rol de testemunhas, no máximo de 03 (três), podendo requerer o que de direito.

§ 1º O servidor deverá apresentar defesa técnica, através de advogado regulamente inscrito na OAB.

§ 2º Ao servidor que não constituir advogado será garantida a assistência pela Defensoria Pública Estadual.

Art. 184. As testemunhas serão convocadas para depor mediante intimação, expedida pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com ciente do servidor ser anexada aos autos.

Parágrafo único. As testemunhas serão inquiridas em separado e, na hipótese de depoimentos contraditórios, poderá ocorrer à acareação entre os depoentes.

Art. 185. A Comissão poderá indeferir as diligências consideradas procrastinatórias ou desnecessárias à apuração do fato, em despacho fundamentado.

Art. 186. Na fase de instrução, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos orais, reduzidos a termo, acareações, investigações e diligências, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, aos técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos sempre com ciência do acusado ou de seu procurador, mediante notificação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para cada audiência que for realizar.

Art. 187. Encerrada a instrução, o servidor será interrogado e após será intimado para no prazo de 05(cinco) dias apresentar as alegações finais, após o que a Comissão elaborará relatório final, onde resumirá as peças principais dos autos, mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, indicando o dispositivo legal transgredido bem como as circunstancias atenuantes ou agravantes.

Parágrafo único. O relatório será sempre conclusivo, opinando quanto à inocência, arquivamento ou à responsabilidade do servidor.

Art.188. O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido ao Procurador Geral do Município para a manifestação quanto à regularidade e após, encaminhado a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 189. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 190. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando este seja em contrário à prova dos autos, devendo a autoridade motivadamente, agravar a penalidade, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 191. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo procedimento.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade de processo.

§ 2º A autoridade que der causa à prescrição, será responsabilizada na forma da Lei.

Art. 192. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 193. Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia do Processo Administrativo Disciplinar será remetida ao Ministério Público para a instauração da ação penal.

Art. 194. O servidor que responder a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade.

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 195. O Processo Administrativo Disciplinar pode ser revisto no prazo prescricional, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 196. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor punido, cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes poderão requerer a revisão do processo.

Art. 197. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão poderá ser requerida pelo respectivo curador.

Art. 198. No pedido revisional, a Comissão designará dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas arroladas, cabendo ao servidor ou interessado o ônus da prova.

Parágrafo único. Havendo necessidade de instrução, a revisão do processo seguirá o rito do procedimento administrativo disciplinar estabelecido nesta Lei.

Art. 199. O pedido de revisão do processo disciplinar será dirigido à autoridade que o tenha julgado, que após manifestação submeterá a matéria à Comissão de Processo administrativo disciplinar.

Art. 200. A comissão concluirá os trabalhos em 30 (trinta) dias, permitida a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 201. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo todos os direitos do servidor.

Parágrafo único. Da revisão não poderá resultar agravamento de penalidade.

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 202. Cabe a suspensão preventiva do servidor, sem prejuízo da remuneração, em qualquer fase do Processo Administrativo Disciplinar a que esteja respondendo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, desde que sua permanência em serviço possa prejudicar a apuração dos fatos.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos ainda que não concluído o processo.

DO ABANDONO DO CARGO OU INASSIDUIDADE HABITUAL

Art. 203. No caso de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, o Chefe do Poder determinará à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a instauração de processo disciplinar sumaríssimo.

§ 1º Em ambas as infrações, a comunicação partirá do chefe imediato do servidor e as folhas de frequência serão peças obrigatórias do Processo.

§ 2º O processo sumaríssimo se exaure no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 204. Em ambos os casos contidos no Artigo anterior a Comissão providenciará, de imediato, a citação do servidor no endereço que constar de sua ficha funcional, bem como a publicação do Edital de convocação no Diário Oficial do Município, para, no prazo de 5 (cinco) dias, o servidor se apresentar, contados a partir da data da citação.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o "caput" deste Artigo e não comparecendo o servidor, ser-lhe-á nomeado defensor público para, em 10 (dias) dias a contar da ciência da nomeação, apresentar defesa.

Art. 205. Apresentada a defesa, em ambas as hipóteses e realizadas as diligências necessárias à coleta de provas, será elaborado relatório, sendo processo encaminhado ao Chefe do Poder para julgar no prazo de 5 (cinco) dias.

DO QUADRO FUNCIONAL E DA CARREIRA

Art. 206. Os cargos e funções dos servidores públicos do Município de Espigão do Oeste passam a obedecer à organização estabelecida em Lei especifica.

Art. 207. São definidos os seguintes conceitos para fins desta Lei:

I – **servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II – **cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas ao servidor público, com denominação própria e quantidade certa e com remuneração específica, para provimento efetivo por meio de concurso público; e em comissão que terá caráter transitório e será de livre nomeação e exoneração e poderá ser provido por servidor efetivo ou pessoa que não faça parte do quadro, destinando-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção superior, chefia ou assessoramento.

III – **carreira** é a possibilidade de ascensão, com as progressões dos padrões salariais, do servidor na estrutura organizacional dos cargos efetivos pelo preenchimento de critérios objetivos.

IV – **função gratificada** é o conjunto de atribuições, responsabilidades e prerrogativas que a Administração confere exclusivamente a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo com vantagem pecuniária que será acrescida aos vencimentos inerentes ao cargo.

V – **nível** é a divisão na carreira de acordo com a titulação ou habilitação exigidas para o exercício do cargo ou concessão de promoção.

VI – **referência** é código correspondente a cada valor de vencimento da tabela salarial.

VII – **quadro de pessoal** é o número de cargos e funções considerados necessários ao funcionamento de cada órgão do Município, instituídos por lei.

DA PROGRESSÃO

Art. 208. A progressão do servidor de carreira, em seu cargo efetivo, se dará por critério de antiguidade e resultará na sua passagem automática de uma referência para outra imediatamente superior a cada dois anos até chegar à última referência.

Parágrafo único. De uma referência para outra será acrescentado dois e meio por cento ao vencimento básico do servidor.

Art. 209. Não haverá progressão para o servidor que:

I – Estiver em licença para tratar de assunto particular;
II – Estiver em licença por motivo de tratamento de pessoa da família não remunerada;
III – Estiver em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
IV – Estiver em licença para participar de cursos de especialização ou aperfeiçoamento;
V – Estiver em serviço militar;
VI – Tiver sofrido condenação em processo ou sindicância administrativa no ano em que tiver sido condenado;
VII – Estiver em mandato eletivo;

Parágrafo único. Suspende-se o período aquisitivo da progressão nos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VII e interrompe-se no caso do inciso VI.

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Parágrafo único. Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

DA APOSENTADORIA

Art. 211. Os servidores públicos municipais contemplados por esta Lei serão aposentados pelo Instituto de Previdência Municipal – IPRAM, conforme legislação específica.

§ 1º O IPRAM terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se manifestar sobre o pedido de aposentadoria dos servidores.

§ 2º Quando a decisão administrativa do IPRAM for pelo deferimento da aposentadoria do servidor, o Município terá o prazo de 15 (quinze) dias para conceder a aposentadoria.

§ 3º Em caso do Município não expedir o Decreto em quinze dias, o servidor terá o direito de encerrar as suas atividades e perceberá sua remuneração pelo Município até que seja decretada a sua aposentadoria quando passará receber o benefício previdenciário do IPRAM.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 212. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, caso não esteja regulamentado de forma diversa em seus mecanismos.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábados ou domingo.

Art. 213. São isentos de taxas emolumentos e custas, os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa interessem ao servidor municipal, ativo ou inativo.

Art. 214. Todos os benefícios ou vantagens de que trata esta lei deverão ser requeridos pelo servidor interessado, com os efeitos a partir da data do requerimento.

Art. 215. Os efeitos desta lei retroagem a entrada em exercício dos servidores do quadro efetivo, concedendo-lhes os devidos enquadramentos quanto a quinquênios, progressões, promoções e todos os direitos, vantagens e benefícios previstos nesta lei com efeitos financeiros a partir da entrada em vigência desta lei.

Art. 216. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão de qualquer solicitação de direito ou vantagem até o deferimento do ato oficialmente publicado.

Art. 217. As leis que tratam da concessão dos auxílios e adicionais deverão ser regulamentadas conforme esta Lei, e implementadas no prazo máximo de doze meses após a publicação desta Lei.

Art. 218. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequar ao percentual de nomeação em cargos em comissão de que trata o artigo 14.
Art. 219. Os servidores de todos os Poderes, Autarquias e Fundações que estiverem em desvio de função deverão ser revertidos as suas lotações de origem em um prazo máximo de 4 (quatro) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 220. O Poder Legislativo e o IPRAM deverão regulamentar os cargos e remunerações de seus servidores nos parâmetros desta lei.

Art. 221. É vedado à nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta ou indireta, em qualquer dos Poderes, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 222. Fica estabelecido ponto facultativo o dia 28 de outubro de cada ano como o dia do Funcionário Público Municipal.

Art. 223. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 198 de 07 de novembro 1990; Lei n° 1.624 de 03 de maio de 2012.

Art. 224. O Prefeito municipal baixará por Decreto os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Espigão do Oeste - RO, 04 de julho de 2016.

DARCI JOSÉ KISCHENER
Presidente da CMEO

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:68DEFFB1

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015, DO PROCESSO Nº 1076/2015.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 007/2015 e Processo Administrativo nº 1076/2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JORNAL AG RONDONIA LTDA-ME,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por igual período, ou seja, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 007/PGM/2015 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

JORNAL AG RONDONIA LTDA-ME
Contratada

ELISABETE BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Port. 877/GP/2012

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:9F638BCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2016

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2016 DE 09 DE MAIO DE 2016

"Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e, dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º - Fica reestruturado por esta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004, Portaria MPS n.º 402/2008 e alterações posteriores e a Instrução Normativa SPS n. 2, de 13 de fevereiro de 2014.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Governador Jorge Teixeira/RO gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º -O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira/RO será denominado pela sigla "GJTPREVI", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º - Fica assegurado ao GJTPREVI, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3.º - São segurados obrigatórios do GJTPREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º- A filiação ao GJTPREVI será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do GJTPREVI.

Parágrafo único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Governador Jorge Teixeira, permanecerá vinculado ao GJTPREVI nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observados o disposto no art. 49;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 47, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao GJTPREVI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Havendo alterações da carga horária dos servidores efetivos, mediante Lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, permanece filiado ao regime previdenciário de origem..

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7.º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º- Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela judicial e para fins de adoção e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Art. 8.º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio ou união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito à inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição por meio de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o GJTPREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do GJTPREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do GJTPREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao GJTPREVI, na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do GJTPREVI, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, quando regulamentados por meio de lei complementar.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "*a*", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º - As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 7º - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 8º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9º - Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 10 – O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do GJTPREVI, a realizarem-se anualmente.

Art. 13 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º - Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º - O segurado do GJTPREVI, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 12, I desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não lhes sendo aplicáveis as disposições constantes dos itens 7 e 8 do Anexo da Portaria MPAS n. 402, de 10 de dezembro de 2008.

§ 7º - As pensões derivadas dos proventos dos segurados de que trata o parágrafo anterior, quando falecidos depois de 31 de dezembro de 2003, serão reajustadas da mesma forma.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Parágrafo único -Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 44, § 1º, desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, bem como, as doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá à média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao GJTPREVI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º - Será devido auxílio-doença ao segurado que tenha recolhido, pelo menos, seis contribuições mensais, não sendo permitido o recolhimento em uma única parcela.

Art. 16 - Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º -Após os sessenta dias do afastamento, o segurado será submetido à perícia médica do GJTPREVI.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo a este período de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 5º O auxilio doença será cancelado se ficar comprovado que o segurado voltou a trabalhar, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

§ 6º O primeiro laudo médico pericial deverá ser elaborado por um profissional integrante da junta médica do GJTPREVI.

§ 7º O segurado será submetido obrigatoriamente a novo laudo médico pericial com no mínimo um dia antes do vencimento do laudo anterior salvo caso de tratamento fora do Estado, caso em que comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do GJTPREVI.

§ 8° As Divisões de Pessoal da Prefeitura, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, incumbem comunicar ao GJTPREVI todos os casos de afastamento por doença por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, até o 5º dia após o afastamento, para as providencias a que se refere o art. 20 desta lei.

§ 9° Os atestados médicos apresentados pelos segurados com prazo de afastamento superior a 30 (trinta) dias, deverão ser homologados pela junta médica oficial do Município de Governador Jorge Teixeira, acompanhados, caso houver, de exames, prontuário, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.

§ 10 Em caso de necessidade de prorrogação do benefício de auxílio-doença, fica o segurado obrigado a apresentar novo atestado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 17 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do GJTPREVI a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Parágrafo Único – A perícia médica indicada no *caput* será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao Presidente do GJTPREVI solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova

atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único: Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso o laudo médico pericial, o segurado beneficiado será demitido a bem do serviço publico, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.

SUB-SEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22 - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do GJTPREVI.

Art. 23 - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade corresponderá à média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido

Art. 27 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do GJTPREVI.

§ 5º -Ao segurado ou segurada do GJTPREVI que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. **28** - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

§ 4º - Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, e ainda, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 6º - O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício;

§7º - A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 29 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV- da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º O direito à pensão prescreve em 5 (cinco anos) a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores a concessão.

Art. 30 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

Art. 31 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 32 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Parágrafo Segundo – Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões a cargo do GJTPREVI.

SUB-SEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o beneficio, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao GJTPREVI pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º - Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxilio reclusão e auxilio doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35 -É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Parágrafo único - O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art. 36 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.
Art. 37 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39 - Além do disposto nesta Lei, o GJTPREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
Parágrafo único - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
Art. 40 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.
Parágrafo único - Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (GJTPREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio GJTPREVI e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do GJTPREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Parágrafo único - O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 8º, art. 91, § 3º e art. 94, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade

Art. 43- Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo GJTPREVI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA
Art. 44 - A receita do GJTPREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 12,00% (doze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que somará ao custo normal mencionado no inciso anterior para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a 4,20% (quatro inteiro e vinte décimo por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI- de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no parágrafo único do art. 14 desta lei;

§ 2º - Constituem também fontes de receita do GJTPREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 3º - Não havendo os repasses previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, até o dia do vencimento, serão descontados diretamente do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores correspondentes, acrescidos de juros de mora de 1% mais a correção da inflação pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

§ 4º - Durante o afastamento do segurado quando estiver recebendo auxílio-doença, salário-maternidade ou auxílio-reclusão, é obrigação do Executivo Municipal continuar a efetuar os repasses das contribuições previstos neste artigo.

Art. 45- Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Excluem-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;
II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte e horas extras;
IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo GJTPREVI.

Art. 46 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47 - A arrecadação das contribuições devidas ao GJTPREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao GJTPREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao GJTPREVI, relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do GJTPREVI, obrigatoriamente na mesma competência.

Art. 49 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo GJTPREVI, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 50 - As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Governador Jorge Teixeira/RO, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao GJTPREVI.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 - O GJTPREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do GJTPREVI, investido na função de fiscal, através de portaria do Presidente.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 52 - As importâncias arrecadadas pelo GJTPREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53 - Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54 - As disponibilidades de caixa do GJTPREVI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56 - Fica o GJTPREVI, autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, em instituições financeiras oficiais.

I – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

II - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o GJTPREVI realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 57 - O orçamento do GJTPREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do GJTPREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O Orçamento do GJTPREVI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 58 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do GJTPREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60 - O GJTPREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61 - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Resolução MPS/CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII- as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62 - O GJTPREVI afixará no mural, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente municipal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único - O GJTPREVI, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPS n.º 1.317 de 17/09/2003.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 63 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º – O limite de gastos administrativos do GJTPREVI será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 3º – O Executivo Municipal repassará ao GJTPREVI, a título de aporte, o montante de 1,80% (um inteiro e oitenta décimo por cento), sobre a folha bruta do exercício anterior, para complementar o custeio das despesas administrativas, independentemente do limite de gastos estipulados no parágrafo anterior.

§ 4º – O GJTPREVI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

Art. 64 - A despesa do GJTPREVI se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do GJTPREVI;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do GJTPREVI.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 65 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66. A organização administrativa do GJTPREVI compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Previdência, com funções de deliberação superior e fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

II - Presidência, com função executiva de administração superior;

III – Vice-Presidente, substitui o Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças;
IV – Controlador Interno.

Paragrafo único. O vice-presidente só será remunerado quando substituir o presidente, conforme inciso III.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

Art. 67. Compõem o Conselho Municipal de Previdência do GJTPREVI os seguintes membros:

I – 03 (três) servidores efetivos integrantes de qualquer dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, conduzidos mediante processo eletivo, escolhidos dentre os servidores municipais, garantida participação de servidores inativos e pensionistas capazes civilmente.

II – 01 (um) servidor efetivo do quadro municipal, indicado pelo Prefeito;

III – 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da casa;

IV – 01 (um) servidor efetivo, ativo ou inativo do GJTPREVI, indicado por seu Presidente;

V – 01 (um) servidor efetivo de qualquer dos órgãos da Administração Pública Municipal, indicado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira;

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência será conduzida e organizada pelo Presidente do GJTPREVI, com o auxílio de uma comissão eleitoral.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º Enquanto não realizada a contratação dos servidores do GJTPREVI, a vaga indicada no inciso IV será preenchida por servidor efetivo do quadro municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 68. O Conselho Municipal de Previdência se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, uma vez por mês, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa que lhe seja submetida pelo Presidente do instituto;

IV - julgar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os recursos interpostos contra Decisões Administrativas do Presidente, atinentes a processos de benefícios previdenciários e assuntos correlatos;

V - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Art. 69. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 70. A função de Secretário do Conselho Municipal de Previdência será exercida por um membro do próprio Conselho, escolhido por seu Presidente.

Art. 71. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 72. Os membros do Conselho Municipal de Previdência que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderão o mandato de conselheiro.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Previdência o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o dia da reunião.

Art. 73. O cargo de "PRESIDENTE do GJTPREVI" perceberá pelo desempenho de seu mandato, vencimento equivalente a R$ 3.652,50 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), com reajustes na mesma proporção em que houver reajuste do 1º escalão municipal.

§ 1º São requisitos para o registro da candidatura:

I – Pertencer ao quadro de servidores, e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no município;

II – possuir, no mínimo, curso de nível médio completo, comprovado;

III – não possuir vínculo empregatício com outros municípios e/ou nas esferas estadual e federal com carga horária superior a 20 horas semanais;

IV – não ter sido condenado em processo administrativo de sindicância ou disciplinar, bem como criminal, nos três (três) anos anteriores ao registro de candidatura;

V – apresentar certidão negativa cível e criminal;

VI - deverá ter a Certificação exigida pelo MPAS (CPA-10 ou Compatível);

§ 2º A eleição para Presidente do GJTPREVI realizar-se-á até o último dia útil do mês de agosto do mesmo ano ao término do mandato do Presidente em atividade.

§ 3º Será considerado eleito Presidente do GJTPREVI o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos;

§ 4º O Mandato do Presidente do GJTPREVI será de três anos, permitida a reeleição.

§ 5º O processo eletivo para o cargo de Presidente do GJTPREVI será conduzido e organizado pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 6º A eleição para Presidente do GJTPREVI deverá ser publicado em jornal de circulação local, nos murais dos órgãos da Administração Pública Municipal, e da Câmara Municipal, assim como no *site* da Prefeitura com antecedência de 30 (trinta) dias antes do período de registro de candidaturas.

§ 7º A eleição para escolha do Presidente do GJTPREVI será conduzida pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência, que nomeará 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Eleitoral, sendo dois servidores do Poder Executivo, dois do Legislativo e um Representante dos Aposentados e Pensionistas.

§ 8º Os trabalhos da Comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que o queira.
§ 9º Ao Presidente do GJTPREVI serão aplicadas as mesmas penalidades impostas aos membros do Conselho Municipal de Previdência.

§ 10. O Presidente do GJTPREVI deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

§ 11. As infrações cometidas pelo Presidente do GJTPREVI serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízos de responder as ações civil e criminalmente.

Art. 74. Compete especificamente ao Presidente do GJTPREVI:

I - representar o GJTPREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Previdência, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência;

IV - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Municipal de Previdência;

V - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VI – movimentar as contas bancárias do GJTPREVI conjuntamente com o Tesoureiro;

VII - fazer delegação de competência aos servidores do GJTPREVI, ficando obrigado a fazer a delegação de forma expressa, estabelecendo os referidos limites;

VIII - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

IX – nomear para exercício de função de confiança de Tesoureiro (a) para o Instituto de Previdência, dentre os servidores efetivos do GJTPREVI.

X - O Presidente será assistido, através de serviços de Assessorias contratadas mediante procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos, previdenciários e técnicos-atuariais do GJTPREVI.

Art. 75. O Presidente nomeará servidor efetivo do Quadro do quadro permanente do Município, para o cargo de pregoeiro do GJTPREVI, o qual receberá pelo desempenho de sua funções o valor de R$ 250.00 (duzentos e ciquenta reais), em forma de gratificação, pago sempre e apenas quando houver processo licitatório no GJTPREVI.

Parágrafo Único. A gratificação indicada no parágrafo anterior, não incorporará aos vencimentos do servidor nomeado para o desempenho do cargo de pregoeiro.

Art. 76 – Compete ao Executivo Municipal compor o comitê de investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do GJTPREVI, auxiliando o Presidente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

§ 1º O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) membros, escolhidos pelo ente federativo, sendo que um dos membros deverá ter a Certificação exigida pelo MPAS (CPA-10 ou Compatível), sendo esse membro o Gestor Financeiro que presidirá os recursos perante o Ministério da Previdência.

§ 2º As decisões do Comitê de Investimento serão obrigatoriamente registradas em ata.

Art. 77 – Compete ao Controlador Interno:

I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do GJTPREVI, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
II – verificar a exatidão e a regularidade das contas, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos do GJTPREVI;
IV – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive

solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
V – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no GJTPREVI;
VI – expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do GJTPREVI;
VII – proceder ao exame prévio nos processos de concessão de benefício previdenciário com emissão de pareceres;
VIII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentário no GJTPREVI;
IX – tomar medidas que confiram transparência integral aos atos da gestão do GJTPREVI;
X – velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante GJTPREVI, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.
XI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 78. O cargo de Controlador Interno será preenchido por meio de concurso público de provas e títulos em regime de 20 (vinte) horas semanais, contudo, até que se preencha a vaga por meio de concurso público, fica autorizada a nomeação, em cargo comissionado, pelo Presidente do GJTPREVI com a prévia resolução autorização do Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º O Controlador nomeado receberá pelo desempenho de suas funções o valor de $ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais) e será reajustado conforme os cargos comissionados municipais.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 79. A admissão de pessoal a serviço do GJTPREVI se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Presidente.

Art. 80. O quadro de pessoal do GJTPREVI é composto dos seguintes cargos e vagas:

I – 01 (uma) vaga de Assessor (a) Jurídico (a);

II - 01 (uma) vaga de Contador (a);

III - 02 (duas) vagas de Agente Administrativo;

IV - 01 (uma) vaga de Zelador (a);

V - 01 (um) Controlador Interno;

Parágrafo único – Fica autorizada a nomeação, em cargo comissionado, pelo Presidente do GJTPREVI com a prévia resolução autorização do Conselho Municipal de Previdência, os cargos e função pública que trata o caput deste Artigo, até que se realize concurso público.

§ 1º Os servidores do GJTPREVI ficam sujeitos às normas previstas na Lei Municipal nº 038/95, que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira, bem como pelas legislações subsequentes pertinentes.

§ 2º A renumeração dos servidores tratados neste artigo, bem como da função de confiança constante do inciso IX do art. 74 desta Lei, consta do anexo I e correrão por conta da dotação orçamentária própria do GJTPREVI, e serão reajustados na mesma data e na mesma proporção dos índices aplicados aos servidores do quadro do Município.

Art. 81 - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.
Art. 82 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do GJTPREVI reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Parágrafo único - O Presidente poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 83 - Os segurados do GJTPREVI e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 84 - Aos servidores do GJTPREVI é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Presidente que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 85 - O Presidente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 86 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 87- Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 88- São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do GJTPREVI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do GJTPREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao GJTPREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.
V – comparecer no GJTPREVI, anualmente, para o recadastramento quando for inativo, inclusive os pensionistas.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o GJTPREVI mensalmente, diretamente na Tesouraria do GJTPREVI, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 89 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do GJTPREVI;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao GJTPREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo GJTPREVI.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.
§ 1 º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 91 - Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 92 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 88 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, ate a promulgação da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 93 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 94 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 95 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 91 e 93 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea “a”, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 96 – No cálculo dos proventos de aposentadoria referidas nos art. 12 e 96 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1o As remunerações ou subsídios consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.
§ 2o A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.
§ 3o Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 4o Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1o deste artigo, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário-mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
§ 5o Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 103 desta Lei.
§ 6o Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.
§ 7o Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 97 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 96 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 98 – É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12, 91 e 94 desta Lei.
Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 94, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 99– Ressalvado o disposto nos Art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 100 – A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressados novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 101 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 102 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 103 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 104 – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código civil Brasileiro.

Art. 105 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.
Art. 106 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:

I – ausência, na forma da Lei Civil;
II – moléstia contagiosa; ou
III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago ao procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

§3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 107 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 44 desta Lei;
II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV – o imposto de renda retido na fonte;
V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.
Art. 108 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos 20 a 25, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 109 – Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 110 – É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 111 – Os regulamentos gerais de ordem administrativa do GJTPREVI e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 112 – GJTPREVI procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 113 – O GJTPREVI disponibilizará e garantirá pleno acesso a todos os servidores segurados ativos, inativos e pensionistas as informações relativas às contas do fundo de previdência, às movimentações financeiras e atos praticados pela diretoria executiva, garantindo maior controle e fiscalização da gestão da carteira previdenciária.

Art. 114 – O Presidente, os servidores a serviço do GJTPREVI, assim como os membros do Conselho Municipal de Previdência poderão receber diárias em caso de viagens de interesse do GJTPREVI.

Parágrafo único – As diárias deverão ser solicitadas com no mínimo 02 dias de antecedência do evento, viagem ou curso, devendo ser apresentado o comprovante da realização do mesmo.

Art. 115 – O solicitante da diária deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório, o qual será anexado ao empenho, assim que retornar da viagem ou evento, juntamente com os comprovantes.

Parágrafo único: É mecanismo de comprovação, conforme o caput do artigo, certificado de participação em evento, curso ou congresso, assim como, bilhetes de embarques de passagens aéreas e/ou terrestres.

Art. 116 – As diárias, assim como o "*Jeton*" previsto no artigo 70 73 desta lei, serão pagos desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo ser negado pelo Presidente, caso não haja.

Art. 117 – O Município de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do GJTPREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 118- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 119- Revogam-se as todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. º 012/2012, de 27 de julho de 2012.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, EM (09) DE MAIO DE 2016.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2016, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ERILAN PEREIRA DE SANTANA SOUZA
Chefe de Gabinete

ANEXO I

Ano	Percentual FS	Ano	Percentual FS
2015	4,20%	2030	13,09%
2016	4,79%	2031	13,69%
2017	5,39%	2032	14,28%
2018	5,98%	2033	14,87%
2019	6,57%	2034	15,47%
2020	7,16%	2035	16,06%
2021	7,76%	2036	16,65%
2022	8,35%	2037	17,24%
2023	8,94%	2038	17,84%
2024	9,54%	2039	18,43%
2025	10,13%	2040	19,02%
2026	10,72%	2041	19,62%
2027	11,32%	2042	20,21%
2028	11,91%	2043	20,80%
2029	12,50%	2044	21,39%

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:FBA67288

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.554-16

DECRETO Nº 9.554/GAB.PREF/16
Guajará-Mirim (RO), 01 de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no processo administrativo nº 1.467-16, de 28 de junho de 2016, baixa o seguinte.

"DECRETO"

Art. 1º - Concede licença para atividade política ao servidor **SERGIO RICARDO DA SANTA CRUZ SILVA,** ocupante do cargo em regime estatutário na administração municipal de ***AGENTE DE VIGILÂNCIA*** código -.4012-1 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Parágrafo único – A licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, garantindo ao servidor as prerrostivas legais pertinente.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2016.-

Publique-se

Palácio Perola do Mamoré, em 1º de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:A03F5E63

GABINETE DO PREFEITO
DDECRETO Nº 9.551-16

DECRETO Nº 9.551/GAB.PREF/16
Guajará-Mirim (RO), 01 de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no processo administrativo nº 1.508-16, de 30 de junho de 2016, baixa o seguinte.

"DECRETO"

Art. 1º - Concede licença para atividade política ao servidor **JOSÉ LOURIONE FREITAS BERNARDINO,** ocupante do cargo em regime estatutário na administração municipal de professor 40 horas, código 1.749-1 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Parágrafo único – A licença para concorrer ao cargo de prefeito nas eleições de 2016, garantindo ao servidor as prerrostivas legais pertinente.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2016.-

Publique-se

Palácio Perola do Mamoré, em 1º de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:3695E56C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.557-16

DECRETO Nº 9.557/GAB-PREF/16
Guajará-Mirim (RO) 04 de julho de 2016

DULCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e conforme parecer da PROGEM Nº 618-16 que consta no processo administrativo nº 1.313/16 de 31 de ,maio de 2015, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. Concede licença prêmio por assiduidade, no período de 14 de junho de 2016 a 11 de setembro de 2016, a servidora ***MARIA JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS,*** ocupante do cargo de ***AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO*** - código 532-1, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao quinquênio 2009/2014, com base no artigo 103 da Lei nº 347/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim- RO).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 14 de junho de 2016 -

publique-se

. Palácio Pérola do Mamoré,04 de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:8175AA7D

GABINETE DO PREFEITO
9.555.16

DECRETO Nº 9.555/GAB.PREF/16
Guajará-Mirim (RO), 01 de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no processo administrativo nº 1.95-16, de 29 de junho de 2016, baixa o seguinte.

"DECRETO"

Art. 1º - Concede licença para atividade política ao servidor **JOEL ORO NÃO,** ocupante do cargo em regime estatutário na administração municipal de ***PROFESSOR 40 HORA*** código -294-1 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Parágrafo único – A licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, garantindo ao servidor as prerrostivas legais pertinente.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2016.-

Publique-se

Palácio Perola do Mamoré, em 1º de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:C8921CBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETYO Nº 9.553-16

DECRETO Nº 9.553/GAB.PREF/16
Guajará-Mirim (RO), 01 de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no processo administrativo nº 1.509-16, de 30 de junho de 2016, baixa o seguinte.

"DECRETO"

Art. 1º - Concede licença para atividade política ao servidor **GECILDO ALVES BARROSO,** ocupante do cargo em regime estatutário na administração municipal de ***AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS*** código 282-1 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Parágrafo único – A licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, garantindo ao servidor as prerrostivas legais pertinente.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2016.-

Publique-se

Palácio Perola do Mamoré, em 1º de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:91B2A934

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.552-16

DECRETO Nº 9552 –GAB.PREF/2016
28.06.2016

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. Usando de suas atribuições contidas no Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 1.865-GAB.PREF/2015, Artigo 8º parágrafo 1º.
"D E C R E T A:"
Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2016, para atender a as despesas com Vencimentos, precatórias, sentenças judiciais, indenizações restituições, INSS Pasep e coleta de lixo, a fim de dotar e alocar recursos nos elementos de despesas especificados em favor das unidades no valor de R$ 4.750.013,70 (quatro Milhões setecentos e cinquenta mil treze reais e setenta centavos) em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTA				
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD				
02.02		Secretaria Municipal de Administração - SEMAD		
04 122 3024 2018 0000		**Remuneração de pessoal e Encargos Sociais**		
3.1.90.01	1000	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada	F-070	R$ 23.900,00
3.1.90.03	1000	Pensãoes, Exclusive do RGPS	F-071	R$ 34.800,00
3.1.90.94	1000	Indenizações e Retituições trabalhistas	F-075	R$ 60.000,00
3.190.11	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoas Civil	F-073	R$ 2.925.828,66
3.1.91.13	1000	Obrigações Patronais	F-076	R$ 160.810,34
04 122 3024 2019		**Manutenção das Atividades da SEMAD**		
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F-80	R$ 261.462,57
3.3.90.46	1000	Auxilio Alimentação	F-081	R$ 83.000,00
3.3.90.48.	1000	Outros Auxílios financeiros pessoas Físicas	F-82	R$ 2.780,00
04 122 3024 2022		**Contribuições PASEP**		
3.3.90.47	1000	Obrigações tributárias e contributivas	F- 89	R$ 340.560,00
02 061 3026 3192		**Precatórias**		
3.3.90.91	1000	Sentenças Judiciais	F-044	R$ 314.672,13
02 061 3026 2010		**Sentenças Judiciais**		

3.3.90.91	1000	Sentenças Judiciais	F-038	R$ 450.000,00
04 122 3022 2012		**Manutenção das Atividades da SEMFAZ**		
3.3.90.93	1000	*Indenizações e restituições*	F-050	R$ 50.000,00
04 122 0801 2051		**Manutenção e conserv. Da limpeza publica**		
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F-198	R$ 66.100,00
Total				**R$ 4.750.013,70**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da Anulação da Dotação do Orçamento do exercício de 2016, conforme o seguinte detalhamento do Recurso:

ANULAR:				
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD				
02.02	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD			
04 122 3024 1017 0000		**Construção ampliação e reforma de prédios públicos**		
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F-066	R$ 196967,04
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-067	R$ 500.000,00
04 122 3024 2018 0000		**Remuneração de pessoal e Encargos Sociais**		
3.1.90.13	1000	Obrigações Patronais	F-074	R$ 200.000,00
04 122 3024 2019		**Manutenção das Atividades da SEMAD**		
3.3.90.92	1000	Despesas Do Exercícios Anteriores	F-083	R$ 50.000,00
3.3.90.93	1000	Indenizações e restituições	F-084	R$ 160.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F-085	R$ 90.000,00
04 122 3024 2020		**Programa de desenvolvimento de Recursos Humanos**		
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 086	R$ 10.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F- 087	R$ 10.000,00
04 122 3024 2112		**Manutenção e funcionamento do Mercado Publico Municipal**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-090	R$ 30.000,00
04 122 3164 3164		**Manutenção das atividades da CONDEC**		
3.3.90.14	1000	Diárias Civil	F-094	R$ 10.000,00
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-095	R$ 10.000,00
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 096	R$ 15.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F- 097	R$ 20.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F-098	R$ 20.000,00
04 122 3022 2012		**Manutenção das Atividades da SEMFAZ**		
3.3.20.93	1000	*Indenizações e restituições*	F-045	R$ 60.000,00
3.3.90.14	1000	Diárias Civil	F-046	R$ 10.000,00
3.3.20.93	1000	*Indenizações e restituições*	F-051	R$ 20.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F-052	R$ 90.000,00
28 122 3022 2042		**Manutenção do Conselho dos recursos fiscais**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-055	R$ 5.000,00
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 056	R$ 5.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F- 057	R$ 5.000,00
04 122 3023 3046		**Implantação e sinalização de sinalização de transito**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-058	R$ 11.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F- 059	R$ 27.500,00
04 122 3023 3048		**Implantação de campanhas institucional**		
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa juridica	F- 060	R$ 10.000,00
06 122 3023 2014		**Implantação e sinalização de sinalização de transito**		
3.3.90.14	1000	Diárias Civil	F-061	R$ 10.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F-065	R$ 15.671,36
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F- 064	R$ 5.000,00
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-062	R$ 10.000,00
04 122 3020 2005		**Manutenção e atividade do Distritos**		
3.3.90.14	1000	Diárias Civil	F-019	R$ 20.000,00
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 021	R$ 10.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F-023	R$ 20.000,00
04 122 3020 3073		**Manutenção e atividade da Chefia de Gabinete**		
3.3.90.35	1000	serviços de consultoria	F-027	R$ 18.399,59
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 30	R$ 68.005,00
04 122 3027 2008		**Manutenção e atividade da Controladoria Geral do Município**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-034	R$ 10.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F- 35	R$ 5.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 36	R$ 14.554,30
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-037	R$ 8.445,70
02 061 3026 2011		**Manutenção e atividade da PROGEM**		
3.3.90.14	1000	Diárias Civil	F-039	R$ 10.000,00
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-040	R$ 20.000,00
3.3.90.33	1000	Passagens e despesas com locomoção	F- 41	R$ 10.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F- 42	R$ 35.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 43	R$ 30.000,00
04 122 3015 1042		**Elaboração do Plano diretor do Município 2ª etapa**		
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F- 172	R$ 174.906,07
04 122 3015 2037		**Manutenção e atividade de apoio a indústria e comercio**		
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F- 173	R$ 30.000,00
04 122 3015 2038		**Manutenção e atividade das cont. e cadastro urbano imobiliário**		
3.3.90.14	1000	Diárias Civil	F-0174	R$ 5.000,00
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-0175	R$ 10.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F- 176	R$ 10.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 177	R$ 60.000,00
04 122 3015 2040		**Manutenção e atividades da SEMPLA**		
3.3.90.14	1000	Diárias Civil	F-0178	R$ 10.000,00
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-0179	R$ 20.000,00
3.3.90.33	1000	Passagens e despesas com locomoção	F-0180	R$ 15.000,00
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 0181	R$ 10.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F-0182	R$ 35.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 0183	R$ 150.000,00
04 122 3015 3039		**Implantação do Polo Industrial**		
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F-0187	R$ 51.632,27
99 999 3015 2043		**Operações Especiais**		
9.9.99.99	1000	Reserva de contingencia e reserva do RPPS	F-0188	R$ 595.192,22
04 122 0801 1045		**Recuperação Conservação e Const. de calçadas e meio fio**		
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-189	R$ 100.000,00
04 122 0801 2044		**Abertura Const. e pavimentação de vias urbanas**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-0190	R$ 50.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F-0191	R$ 30.000,00
04 122 0801 2045		**Construção e recuperação de praças e jardins**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-0192	R$ 5.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica	F-0193	R$ 5.000,00
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-194	R$ 5.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 0195	R$ 20.000,00
04 122 0801 3115		**Aquisição terreno para implant. Aterro Sanitário**		
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 0199	R$ 5.000,00
04 122 0801 3116		**Abert. Rec. Const. e Pavimentação vias urbanas Distritos**		
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-200	R$ 30.000,00
04 122 0801 3117		**Retificação canalização de rios e igarapés de risco**		
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-201	R$ 30.000,00
04 122 0801 3120		**Recu. Orla Bairro triangulo cristo rey centro Tamandaré**		
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-202	R$ 30.000,00
04 122 0901 1079		**Construção do novo cemitério publico Municipal**		
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-204	R$ 50.000,00
04 122 0901 2048		**Manutenção das atividades da SEMOSP**		
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-209	R$ 50.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 210	R$ 20.000,00
04 122 0901 2052		**Manutenção Recuperação e conservação de viaturas**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-211	R$ 60.000,00
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 212	R$ 20.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiro pessoa jurídica	F- 213	R$ 59.787,19
04 122 0901 3113		**Informatização da SEMOSP**		
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 214	R$ 10.000,00
04 122 0901 3114		**Manut Rec e conservação de bens imóveis**		
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 215	R$ 20.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiro pessoa jurídica	F- 216	R$ 20.000,00
04 122 0801 2050		**Manutenção da Rede de iluminação publica**		
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 197	R$ 100.000,00
26 122 3011 2053		**Manut Atividades da SEMER**		
3.3.90.14	1000	Diarias Civil	F-217	R$ 22.737,07
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiro pessoa jurídica	F- 220	R$ 50.400,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 221	R$ 30.000,00
26 122 3011 2054		**Manut e conservação de maq. Pesadas e viaturas**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-222	R$ 100.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiro pessoa jurídica	F- 224	R$ 60.000,00
26 122 3012 3123		**Aquisição de veículos maquinas viaturas e equipamentos**		
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 227	R$ 80.000,00
26 122 3012 3125		**Abertura cons. E drenagem est. Vicinais**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-230	R$ 88.362,93
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiro pessoa jurídica	F- 231	R$ 50.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiro pessoa jurídica	F- 232	R$ 150.000,00
18 541 1302 3052		**Revitalização do Viveiro Municipal**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-390	R$ 5.000,00
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 391	R$ 5.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 392	R$ 5.000,00
18 541 1302		**Gerenciamento de Resíduos Sólidos**		

3128				
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-393	R$ 5.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 394	R$ 5.000,00
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-395	R$ 5.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 396	R$ 5.000,00
18 541 1302 3129		**Recuperação de áreas degradadas no município**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-397	R$ 11.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 398	R$ 10.000,00
18 541 1302 3130		**Recuperação de áreas degradadas no município**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-399	R$ 5.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 400	R$ 5.000,00
18 541 3013 2104		**Manutenção das Ativid. Da SEMMA**		
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 403	R$ 5.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 405	R$ 10.000,00
18 541 3013 2110		**Manutenção das Ativid. Do Parque Naturais do Município**		
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 407	R$ 5.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 408	R$ 5.000,00
18 541 3013 3051		**Reestruturação do Parque Natural Municipal Serra dos Parecis**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-409	R$ 15.000,00
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 410	R$ 10.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 411	R$ 20.000,00
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-412	R$ 5.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 413	R$ 5.000,00
18 541 3013 3126		**Monitoramento e Fiscalização ambiental**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-414	R$ 5.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 415	R$ 5.000,00
20 122 3014 2106		**Manutenção das ativ. Da SEMAGRIP**		
3.3.90.14	1000	Diárias Civil	F-422	R$ 7.000,00
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-423	R$ 30.000,00
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 424	R$ 5.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 425	R$ 20.000,00
4.4.90.51	1000	Obras e instalações	F-426	R$ 5.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 427	R$ 10.000,00
20 122 3014 3132		**Programa de incentivo agroidunstria mandioca/açai**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-428	R$ 20.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 429	R$ 10.000,00
20 122 3014 3133		**Programa de incentivo a agricultura familiar**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-430	R$ 15.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 431	R$ 10.000,00
20 122 3014 3134		**Programa de incentivo a piscicultura**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-432	R$ 10.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 433	R$ 5.000,00
20 122 3014 3135		**Programa de incentivo a bovinocultura**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-434	R$ 5.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 435	R$ 5.000,00
20 122 3014 3136		**Programa de incentivo a olericultura**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-436	R$ 5.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 437	R$ 5.000,00
20 122 3014 3200		**Manutenção do Programa de apoio a sociobiodiversidade**		
3.3.90.30	1000	Material de Consumo	F-438	R$ 10.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 439	R$ 5.000,00
04 122 3016 3139		**Manutenção da ativ. Da SEMCET**		
3.3.90.14	1000	Diárias Civil	F-440	R$ 10.000,00
3.3.90.33	1000	Passagens e despesas com locomoção	F- 442	R$ 10.000,00
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 443	R$ 10.000,00
13 392 3016 2109		**Manutenção da ativ. Culturais do Município**		
3.3.90.36	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Física	F- 451	R$ 15.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 453	R$ 5.000,00
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 452	R$ 40.420,00
23 365 3016 2108		**Manutenção da ativ. Do Turismo do Município**		
3.3.90.39	1000	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	F- 457	R$ 95.000,00
4.4.90.52	1000	Equipamentos e material Permanente	F- 458	R$ 10.000,00
Total				**R$ 4.750.013,70**

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 28 de junho 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:C6E33189

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.559-16

DECRETO Nº 9.560/GAB/PREF/16
Guajará-Mirim (RO), 04 de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de RONDÔNIA no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal baixa o seguinte.

DECRETO
Art.1º. –Nomeia o senhor ***MANOEL DOMINGUES*** no cargo em ***COMISSÃO*** na Administração Municipal de ***DIRETOR DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL*** da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2016.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:A5C6A4C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.558-16

DECRETO Nº 9.558/GAB-PREF/16
Guajará-Mirim (RO) 04 de julho de 2016

DULCIO DA SILVA MENDES PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

DECRETO
Art. 1º - exonera a partir do dia 1º de julho de 2016 o senhor ***MANOEL DOMINGUES*** do cargo que ocupa em COMISSÃO da Administração Municipal de ***DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO AEROPORTO MUNICIPAL*** da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2016.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:0AA071FE

GABINETE DO PREFEITO
DECREYO Nº 9.560-16

DECRETO Nº 9.560/GAB/PREF/16
Guajará-Mirim (RO), 04 de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de RONDÔNIA no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica Municipal baixa o seguinte.

DECRETO
Art.1º. –Nomeia o senhor ***MANOEL DOMINGUES*** no cargo em ***COMISSÃO*** na Administração Municipal de ***DIRETOR DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL*** da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2016.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:349F2753

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.537-16

DECRETO N.º 9.537/GAB.PREF/16
Guajará-Mirim,30 de junho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no memorando nº181/SESMSAU de 24 de junho de 2016, baixa o seguinte:

D E C R E T O
Art. 1º.* –** Nomeia a servidora ***PAULA MÁRCIA GOMES PIMENTA na Administração Municipal no cargo de ***DIRETOR (A) CLINICO DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO***, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU
Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura - publique-se.

Palácio Perola do Mamoré, 30 de junho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:40F94D86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.536-16

DECRETO N.º 9.536/GAB.PREF/16
Guajará-Mirim,30 de junho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no memorando nº181/SESMSAU de 24 de junho de 2016, baixa o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º.* –** Exonera o médico ***EDMUNDO SALVATIERRA GUZMAN do cargo que ocupa na Administração Municipal de ***DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO***, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU
Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura - publique-se.

Palácio Perola do Mamoré, 30 de junho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-mirim

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:039142D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.556-16

DECRETO Nº 9556 –GAB.PREF/2016
03.07.2016

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2016, para atender SEMED"

DÚLCIO DA SILVA MENDES, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. Usando de suas atribuições contidas no Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 1.865-GAB.PREF/2015, Artigo 8º parágrafo 1º.

"D E C R E T A:"
Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2016, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED a fim de dotar e alocar recursos nos elementos de despesas especificados, em favor das unidades orçamentárias, categorias de programação e modalidades de aplicações mencionados, no valor de **R$: 45.000,00** (Quarenta e cinco Mil Reais), em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTA				
02	**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**			
02.07	Secretaria Municipal de Educação			
12.361.3029.2023.0000		**Manutenção das Atividades da Educação Básica**		
3.3.90.39	0100	Outros Serviços de Ter. pessoa Jurídica	F-106	R$ 45.000,00
Total				**R$ 45.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da Anulação da Dotação do Orçamento do exercício de 2016, conforme o seguinte detalhamento do Recurso:

ANULAR:				
02	**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**			
02.07	Secretaria Municipal de Educação			
12.365.3029.3165.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais da Educação Infantil 25%**		
3.1.90.11	0100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	F-130	R$ 45.000,00
Total				**R$ 45.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 03 de julho 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:94EC7C0B

GABINETE DO PREFEITO
579-16- DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 579 /2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DO HOSPITAL REGIONAL PERPETUO SOCORRO CONFORME TERMO DE REFERENCIA FOLHAS 03/04.

SEMSAU

DÚLCIO DA SILVA MENDES, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas e atribuições contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e observado o que dispõe o artigo 24, inciso II c/c artigo 23 inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e do parecer jurídico nº 637/16 da ***PROGEM***, nas folhas 22 a 23 do processo administrativo nº 560/2016***, AUTORIZO a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,*** adotar ***Dispensa de Licitação*** na ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DO HOSPITAL REGIONAL PERPETUO SOCORRO CONFORME TERMO DE REFERENCIA FOLHAS 03/04, recaindo a escolha na pessoa jurídica DANIEL SOARES RUIZ, inscrita no CNPJ Nº 21.457.166/0001-01 estabelecida na Avenida Quintino Bocaiuva nº 349-b bairro Centro – Guajará-Mirim (RO) – RO***

PUBLIQUE-SE

Guajará-Mirim 01 de julho de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:C181330F

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 105 – IPREGUAM /2016

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Senhora "BELMIRA CARDOSO DOS SANTOS"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III "a" e §3º e 8º da Constituição Federal de 05 de outubro 1.988 com redações dadas pelo Art. 6º da EC 41/2003, Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004 e Art. 16 inciso I. II III e da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora: Belmira Cardoso dos Santos, matricula nº 104-1 portadora do CPF n° 179.899.732-00 RG n° 233.044 SSP RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com carga horária de 40 hs, empossada em 01 de agosto de 2003, através do Decreto de nº 2559/GAB/2003, publicado em 15 de julho de 2003 a 30/07/20113, com proventos Integral - Com Paridade Última Remuneração, a contar desta data a ser custeado pelo Ipreguam conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 1124/2016 IPREGUAM.
Art. 2º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2016.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim, em 04 de julho de 2016

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo
IPREGUAM

HOMOLOGO: _____

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:DB737D22

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 106 – IPREGUAM /2016

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Senhora "IRIS RODRIGUES DURAN"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III "a" e §3º e 8º da Constituição Federal de 05 de outubro 1.988 com redações dadas pelo Art. 6º da EC 41/2003, e Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004 e Art. 16 inciso I. II III e Art. 18 da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora: Iris Rodrigues Duran, matricula nº 1457-1 portadora do CPF n° 591.691.172-68 RG n° 91.430 SSP RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Especialista em Supervisão Escolar, com carga horária de 40 hs, empossada em 02 de junho de 1998, através do Decreto de nº 2.036/GAB/1998, publicado em 02 de junho de 1998, com proventos Integral - Com Paridade Última Remuneração, a contar desta data a ser custeado pelo Ipreguam conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 1128/2016 IPREGUAM.
Art. 2º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2016.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim, em 04 de julho de 2016

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo
IPREGUAM

HOMOLOGO: _____

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:4E2E0842

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR IDADE

Portaria nº 107 – IPREGUAM /2016

"Dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Senhora "LÉLIA ALVES PONTES DE OLIVEIRA"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM

Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III "b" e 8º da Constituição Federal de 05 de outubro 1.988 com redações dadas pelo Art. 6º da EC 41/2003, e Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004 e Art. 17 inciso I. II III e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade a servidora: Lélia Alves Pontes de Oliveira, matricula nº 225-1 portadora do CPF n° 036.004.162-00 RG n° 124004604-3 SIEX MD, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Auxiliar de Portaria, com carga horária de 40 hs, empossada em 10 de janeiro de 1991, através do Decreto de nº 1.386/GAB/1991, publicado em 10 de janeiro de 1991, com proventos Proporcional ao Tempo de Contribuição - Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações, a contar desta data, a ser custeado pelo Ipreguam conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 279/2016 IPREGUAM.
Art. 2º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2016.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim, em 04 de julho de 2016

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo
IPREGUAM

HOMOLOGO: _____

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:D65C9507

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 108/IPREGUAM/2016

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença a Servidora Maria Everalda Ferreira Lima".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 1.555 - GP/2012 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de 90 (Noventa) dias a servidora **MARIA EVERALDA FERREIRA LIMA, sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM,** efetiva na função de Auxiliar de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de **24 de Junho de 2016**e retorno em **22 de Setembro de 2016**, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 1485/IPREGUAM/2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim RO, em 04 de Julho de 2016.

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM
Dec. 7.570/GAB/PREF/2013

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:56A586A9

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA

Portaria nº 109/IPREGUAM/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença à Servidora CLEONE PENHA DE MELO".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei Municipal nº 1.555 - GP/2012 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora **CLEONE PENHA DE MELO,** efetiva na função de Agente de Limpeza e Conservação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração, a partir de 19 de Junho de 2.016 e retorno em 16 de Dezembro de 2.016, conforme Laudo Médico, constante do Processo Administrativo de nº 1571/IPREGUAM/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 04 de Julho de 2016.

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM
Dec. 7.570/GAB/PREF/2013

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:47850E9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 011/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º **011/2016**, instaurado através do Processo Administrativo n.º **231-04/2016**, realizado em 13 de Junho de 2016, às 10h30min, mediante plataforma disponível no site
www.licitanet.com.br, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na locação de 03**

(três) veículos tipo caminhão basculante truck, capacidade volumétrica da caçamba igual ou superior a 15 (quinze) metros cúbicos, visando atender a demanda da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Após a fase de lances e a verificação da habilitação correspondente, as três primeiras licitantes alegam ter participado da licitação, lançando lances na certeza que estes eram por veículo, quando na verdade o lance é referente ao conjunto dos três veículos; Então as licitantes alegam que é impossível atender o objeto com o valor lançado.
A quarta licitante sequer lançou proposta com valor dentro da média estipulada pela administração.
O pregoeiro decidiu desclassificar as licitantes e encaminhar o processo a secretaria de origem para que possam realizar novas pesquisas de preço para que o próximo certame não fracasse.
Detalhes referente a esta licitação podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Não houve manifestação de interposição de recurso.

Itapuã do Oeste/RO, 06 de Julho de 2016.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro
Decreto N.º 1622/GAB-PMIO/2015

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:16CA6695

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO INTERNA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Gerencia do Sistema de Registro de Preço

EXTRATO DE ADESÃO INTERNA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO INTERNA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **015/PMJ/2015**
PREGÃO ELETRÔNICO: 052/PMJ/2015
PROCESSO: Nº **1692**/PMJ/2015

ADERENTE: Secretaria Municipal de SAÚDE – JARU/RO.

EMPRESAS DETENTORAS:

JACOBINA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.423.795/0001-20
VALOR: **7.761,50** (Sete mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

M.L BEZERRA ME
CNPJ: 17.552.444/0001-32
VALOR: **R$ 24.481,78** (Vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)

NOVAIS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 17.775.095/0001-18
VALOR: **8.333,00** (Oito mil trezentos e trinta e três reais)

OBJETO: **Aquisição de Gêneros alimentícios** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU JARU/RO.

JARU-RO, 06 de julho de 2016.

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Maria Aparecida Barros Cavalcante
Código Identificador:226FA3C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.244 DE 21 DE JUNHO DE 2016

RUA JOÃO BATISTA, 04279238/0001-59
Exercício: 2016

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº 2047 de 21/12/2015 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2016.

DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2016
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº2047, de 21 de dezembro de 2015) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 21 de junho de 2016

_____
INALDO PEDRO ALVES

ANEXO

ACRÉSCIMOS					
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	00	SECRETARIA MUNCIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Ficha:	140		27.122.0002.2034.0000	ACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO	10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					10.000,00
REDUÇÕES					
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA	
Ficha:	22		04.121.0002.2236.0000	ACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO	-10.000,00
			3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-10.000,00

Publicado por:
Rosemeire Marques da Silva Vasconcelos.
Código Identificador:B3B8F0F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do disposto na LC nº 123/2006, em especial a LC nº 147/2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015, Lei Federal nº 10.520/2002 Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005. Decretos Municipais nº 5.221/GP/2008 e 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações subsequentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/PMJ/2016
EXCLUSIVO ME / EPP / MEI
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura. Processo nº **2.371/PMJ/2016**. Tipo de Licitação: do tipo, "Menor Preço Por **ITEM**". Objeto: aquisição de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**, no valor estimado de: R$ 32.959,00. Conforme

termo de referência e anexos do Edital, **EXCLUSIVO** para participação de **ME/EPP/MEI**, ou equiparada. Data para cadastro de propostas: 11/07/2016, a partir das 09h30min, finalizando às 09h29min do dia 21/07/2016. Início da Sessão Pública: **21 de julho de 2016 às 09h30min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **www.bnc.org.br.** A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.** Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Batista nº. 3038, 2º. Piso Setor 01, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 13h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 06 de julho de 2016.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:1DE9E582

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do disposto na LC nº 123/2006, em especial a LC nº 147/2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015, Lei Federal nº 10.520/2002 Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005. Decretos Municipais nº 5.221/GP/2008 e 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações subsequentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/PMJ/2016
EXCLUSIVO ME / EPP / MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação. Processo nº **1.279/PMJ/2016**. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de **PASSAGENS AÉREAS** à nível nacional, no valor estimativo de: R$ 19.750,00. Conforme termo de referência e anexos do Edital, **EXCLUSIVO** para participação de **ME/EPP/MEI**, ou equiparada. Data para cadastro de propostas: 11/07/2016, a partir das 12h00min, finalizando às 11h59min do dia 21/07/2016. Início da Sessão Pública: **21 de julho de 2016 às 12h00min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **www.bnc.org.br. A** retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.** Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Batista nº. 3038, 2º. Piso Setor 01, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 13h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 06 de julho de 2016.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:20B567C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do disposto na LC nº 123/2006, em especial a LC nº 147/2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015, Lei Federal nº 10.520/2002 Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005. Decretos Municipais nº 5.221/GP/2008 e 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações subsequentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMJ/2016
EXCLUSIVO ME / EPP / MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo nº **1.035/PMJ/2016**. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de **PASSAGENS AÉREAS** à nível nacional, no valor estimativo de: R$ 12.000,00. Conforme termo de referência e anexos do Edital, **EXCLUSIVO** para participação de **ME/EPP/MEI**, ou equiparada. Data para cadastro de propostas: 12/07/2016, a partir das 09h30min, finalizando às 09h29min do dia 22/07/2016. Início da Sessão Pública: **22 de julho de 2016 às 09h30min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **www.bnc.org.br. A** retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.** Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Batista nº. 3038, 2º. Piso Setor 01, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 13h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 06 de julho de 2016.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:70A648BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
PUBLICAÇÃO PARA TERCEIROS

"ASA"
ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS DE AQUARIQUARA
Linha MA 18, MP 44, km 46, Zona Rural,
Vale do Anari – RO – CEP: 76.867-000,
CNPJ: 18.253.897/001-20
PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS DE AQUARIQUARA (ASA) devidamente inscrita no CNPJ: 18.253.897/001-20**,** vem por meio do Presidente, Geraldo Pereira de Almeida, **CONVOCAR** todos Associados para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 15/07/2016, as 13:00 horas, no sede da Cooperativa **COOPFLORA**, situada Rua Rondônia nº 4023, Bairro Centro, Zona urbana, neste município de Machadinho D'Oeste – RO, estado de Rondônia. Atendendo ao Estatuto. Para deliberar a seguinte pauta:

Assembleia Geral Extraordinária, Eleição da nova diretoria, Assuntos gerais.

Onde se lê 15/07/2016.
Leia se 22/07/2016.

Machadinho D'Oeste – RO, 01 de julho de 2016.

GERALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Sidinei de Brito Silva
Código Identificador:70CFE09A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/IMPREV/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 09/IMPREV/2016. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA**

PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO, processo administrativo n° 039/2016, atendendo as necessidades do IMPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE. Abertura: 21/07/2016 às 08:30hrs. Valor Estimado R$ 45.200,00 (Quarenta e cinco mil duzentos reais). Edital completo e maiores informações em dias úteis de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones: 69 3581-3278 e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 06/07/2016.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:4FB294E1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/IMPREV/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 10/IMPREV/2016. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO (DEPARTAMENTO DE PESSOAL), PATRIMONIO E ALMOXARIFADO CONFORME PROJETO BÁSICO**, processo administrativo n° 042/2016, atendendo as necessidades do IMPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE. Abertura: 21/07/2016 às 11:00hrs. Valor Estimado R$ 74.242,85 (Setenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Edital completo e maiores informações em dias úteis de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones: 69 3581-3278 e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 06/07/2016.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:02408A81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/CPL/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/SEMEC/2016

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS

Secretaria Municipal de Educação
TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designado pelo Decreto nº 3.537/2016/PMMA, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por Item, realizado por meio da internet, no site http:// www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 07 de Julho de 2016 às 08h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 19 de Julho de 2016 às 08h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 19 de Julho 2016, às 09h00min. (Brasília)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual AQUISIÇÃO MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIE**, através do sistema de Registro de Preços** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).

O valor estimado da presente licitação é de **R$ 81.756,20 (Oitenta e um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**

Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 816 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 06 de Julho de 2017.

NELCI APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira Oficial
Decreto 3.537/2016/PMMA

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:A2578E4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
COMUNICADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA.

INFORMES
ATENÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA/RO!!!, Àqueles que não informaram no SIGAP, a Declaração de Bens e Renda, e não entregaram cópia no Setor de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, o Tribunal de Contas de Rondônia - TCE/RO prorrogou o prazo de entrega, impreterivelmente dia 08/07/2016, e **se não for entregue cabe até mesmo caso de demissão do cargo** de acordo com a legislação descrita abaixo:
LEI FEDERAL Nº 8.730/93 - É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento de posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028/TCE/RO-2012 - Regulamenta a remessa das Declarações de Bens e Rendas dos agentes públicos, prevista na Lei Federal nº 8.730/93.
PENALIDADE - A não apresentação da declaração por ocasião da posse, implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial. Nas demais hipóteses, a não apresentação da declaração, a falta e atraso de remessa de sua cópia ao Tribunal de Contas do Estado ou a declaração dolosamente inexata implicarão:
a) crime de responsabilidade;
b) infração politico-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica.

Publicado por:
Nelci Aparecida de Souza
Código Identificador:36AD2530

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 54/CPL/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 334/2016 SECRETARIA:SEMTAS
DATA: 06/07/2016 MEM:81/SEMTAS

FIRMA: AUCATUR – AGENCIA UNIÃO CASCAVEL TURISMO LTDA
CNPJ: 77.410.249/0002-80
VALOR: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO (ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 30(TRINTA) LUGARES PARA TRANSPORTAR OS IDOSO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E OS SERVIDORES DA SEMTAS RESPONSÁVEIS POR ESTE ATENDIMENTO, QUE DEVERA DESLOCA-SE NO TRECHO MIRANTE DA SERRA – RO A JI PARANÁ – RO – MIRANTE DA SERRO – RO, PREVISTO A SAIDA PARA DIA 11/07/2016 ÀS 12:00 HORAS E RETORNO ÀS 18:00 HORAS
SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

MARIA APARECIDA ALVERNAZ
2º Membro

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
1º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:7488720A

GABINETE DO PREFEITO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 001/2016

ILUSTRÍSSIMA SENHORA LUCILENE CARVALHO SILVA – GERENTE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA CONSTRUTORA MOSAICO LTDA .

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município - CPL-M, nomeada pela Portaria n.º 1.411/2011, com sede à Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, no Município de Mirante da Serra - RO, através de seu presidente que ao fim assina, vêm perante Vossa Senhoria promover tempestivamente a presente:

DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE** por **CONSTRUTORA MOSAICO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.924.847/0001-13, com domicílio a Rua Inglaterra, 2771 - Bairro jardim Europa - Cacoal/RO, representada pela Gerente Comercial, Sra. Lucilene Carvalho Silva.

Trata de **IMPUGNAÇÃO** do Edital de concorrência pública nº 001/2016, que estabelece as diretrizes do Processo Administrativo n° 233/2015, objetivando a contratação de empresa jurídica para implantação do sistema de esgotamento sanitário, de acordo com as disposições constantes do Projeto Básico e Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital., interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **CONSTRUTORA MOSAICO LTDA**, no dia 01 de Julho de 2016, vez que a mesma encontra-se na qualidade de licitante, pois realizou a retirada do edital, desde modo respeitando-se os prazo estipulado no item 8.2.

I. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A impugnação versa sobre a alegação de que o edital em epígrafe possui exigências que diferem da realidade construtiva do objeto deste certame, e encontra-se com restrições a participação a luz do que se refere a Qualificação técnica estabelecida no item 12.5, subitem (12.5.2.5 e 12.5.2.13).
Insurge a impugnante ainda no que se-refere ainda a comprovação de disponibilidade financeira líquida (DFL), contida no subitem 12.8.1, qualificando a exigência como abusiva, em total desconformidade com as práticas licitatórias, bem como alega a recorrente que violam o §1°, inciso III do art. 31, da lei de licitações e contratos n° 8.666/93.
Por fim, requer a impugnante que se altere a comprovação de qualificação técnica de escavação estabelecida no item 12.5.2.5, para qualquer outro processo, assim como a comprovação que trata do item 12.5.2.13 seja aceita o assentamento de blocos. Por fim, solicita que seja suprimido a apresentação de Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), conforme abaixo expomos os itens combatidos pela recorrente:

É o relatório.
Passo a esclarecer quanto aos atos Administrativos.

Insta salientar, que esta Administração Municipal tem todos os seus atos e processos condicionados nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se de forma subsidiária os preceitos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.
A municipalidade antes de celebrar qualquer contrato, por regra, deve realizar o processo licitatório, que tem por finalidade a obtenção da melhor contratação, com a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atende aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.
O excelente doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:
"O particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo **tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita às regras para que possam manter uma relação jurídica**, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas". (grifo nosso).

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a **FINALIDADE E A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO**.
Entretanto em respeito à supremacia do interesse público passo a manifestar-se quanto aos itens impugnados!

Item 12.8.1 – Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida
A Lei nº 8.666/93, no seu artigo 31, § 4º, permite a utilização do patrimônio líquido da empresa, em conjunto com a sua capacidade de rotação e com a lista de compromisso da empresa, para se verificar se a sua capacidade operativa é suficiente para assumir o objeto da nova licitação.
A fórmula para o DFL, permite chegar ao resultado almejado, de dados de pleno conhecimento das empresas, e constantes do balanço patrimonial. Note-se que a CFA nada mais é do que o patrimônio da empresa, que aqui multiplicamos pelo fator 10. A DFL tem como finalidade medir o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar, ou seja, o valor até o qual a Empresa tem capacidade para executar a referida obra, frente a todos os compromissos já assumidos pela mesma.

Não é desarrazoada tal exigência, pois a comprovação de disponibilidade financeira líquida igual ou superior ao valor orçado está plenamente amparada pela disposição do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, **que permite exigir do licitante a demonstração de sua capacidade financeira 'com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o contrato'**. Não se impede, portanto, que se comprove disponibilidade de até 100 % do custo estimado da obra.

Observe-se que na fórmula aplicada pelo PMMS, a CFA corresponde ao patrimônio líquido atualizado multiplicado por dez vezes, ou seja, na prática, o patrimônio da empresa não deverá suportar o total do valor orçado, mas sim corresponder a cerca de 10 % daquele valor. Ou seja, atende plenamente a exigência legal contida nos parágrafos 2º ou 3º do art. 31 da Lei n. 8.6666/93.

Por este fato, podemos afirmar que quando a Lei de Licitações sugere que a Administração poderá estabelecer a exigência de patrimônio líquido mínimo como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, está simplesmente deixando claro que isso poderá ser exigido. Não que é isso que poderá ser exigido, ou só isso poderá ser exigido, pois nesta interpretação os demais dispositivos se tornariam letra morta.

Desta forma, ao prever a demonstração de determinados índices contábeis, diferentes do patrimônio líquido, a Administração não está exorbitando a Lei de Licitações, ***com todo o respeito a quem pensa de forma contrária***. Ela está se valendo do instrumental que a lei confere para procurar garantir boas contratações, seguindo o norte legislativo voltado a trazer consequências benfazejas ao interesse público como um todo.

Está claro que a Administração pode exigir índices contábeis, e dentre eles o capital circulante líquido, e que não está restrita a verificar o patrimônio líquido. Pode, inclusive, exigir ambas as comprovações, de forma cumulativa, como expressamente prevê o §4º acima transcrito. Além disso, o §2º, que sugere a exigência de patrimônio líquido, não o menciona como o dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, mas sim como dado objetivo. Ou seja, é apenas mais um dado a ser colhido, dentre os índices contábeis previstos nos parágrafos anteriormente citados (1º, 2º e 5º).

Assim, a supressão do edital da exigência de comprovação de patrimônio líquido, quando também se previr a comprovação de outro índice contábil, pode se dar por desnecessidade ou por cautela, para se evitar discussões desgastantes e prejudiciais à conclusão do processo, mas não por questão de legalidade, tendo em vista o respaldo normativo em relação a ambas as exigências, que, aliás, não se confundem.

E a importância de se exigir também a comprovação de certo percentual de patrimônio líquido é inegável, tanto é que foi expressamente destacado como sugestão legal, na medida em que corrige certa distorção observada nesse mercado, em que empresas de menor porte assumem repentinamente um contrato que não terão condições de cumprir. Assim, para esses contratos com fornecimento de mão de obra, as contratações "grandes" só devem ser realizadas com empresas de grande porte – ***é isso o que a Lei e a Constituição preconizam*** –, as médias, por empresas de médio e grande porte, e as pequenas, por empresas de pequeno à grande porte.

Isso permite uma regulação natural do mercado e um crescimento sustentável das empresas bem administradas, pois evita que empresas pequenas assumam contratos que não terão a capacidade de gerir e muito menos a de executar, caso a Administração falhe com o seu compromisso de pagamento. Desta forma, uma eventual crise contratual, causada pela Administração, não se espalhará imediatamente para todos os envolvidos – trabalhadores, servidores e público usuário – com grave comprometimento do serviço.

E por outro lado, as empresas menores, que forem vencendo licitações pequenas, irão crescer de forma paulatina, aumentando sua capacidade operacional e seu patrimônio de forma saudável e proporcional, passando então a ter condições de disputarem licitações maiores, e assim sucessivamente, até terem se tornado empresas de grande porte, numa seleção natural de mercado.

Paralelamente a isso, a Administração Pública terá garantido de forma mais eficiente o desempenho de suas funções e eventuais crises contratuais não terão se espalhado tão facilmente, aumentando as chances de serem debeladas, minorando suas consequências.

E essa relação entre o porte da empresa e o da licitação pode ser melhor capturada em função do patrimônio líquido, tendo em vista que o capital circulante líquido revela uma situação mais flutuante, podendo ser "desfigurado" por empréstimos de médio e longo prazo, por exemplo, que indicariam uma boa situação financeira da empresa em dado momento, mas não sua dimensão em termos aproximados. Já o patrimônio líquido assegura a existência de capital próprio na empresa, daí a importância deste indicador.

Assim, constata-se a possibilidade e a necessidade de se exigir a comprovação de percentual de capital circulante líquido e de patrimônio líquido.

Resta apenas um dado para realmente se certificar da capacidade da licitante de cumprir sua obrigação. Trata-se da demonstração de que os compromissos já assumidos não comprometem a capacidade financeira comprovada pela empresa através dos índices demandados (LG, SG e LC; CCL; e patrimônio líquido).

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte trecho do Relatório do Grupo de Estudos formado por sugestão do Presidente do TCU, com a participação de servidores do TCU, MPOG, AGU, Ministério da Previdência Social, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, com o objetivo de formular propostas de melhorias na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização na administração pública federal:

"Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação**. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados**.

Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.

Por fim, comprovada a correlação **entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE**, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos."(Grifamos)

Por fim, é importante registrar que não se está aqui procurando afastar as empresas de pequeno porte das licitações em geral, mas apenas fazer a necessária correlação entre o tamanho da licitação e o porte da empresa, o que não vinha acontecendo, com grandes prejuízos à Administração e aos trabalhadores envolvidos. As pequenas empresas vão continuar competindo livremente, nas licitações adequadas ao seu porte, e conforme o seu crescimento poderão disputar certames maiores, como natural e saudavelmente deve acontecer.

Desta forma, já era hora de a Administração implementar tais medidas, passando assim a contribuir para o aumento da eficiência contratual e satisfação dos trabalhadores e público envolvidos.

Deste feito, suprimir tais exigências do edital seria retornar a uma situação a todos desfavorável, inclusive às próprias empresas, permitindo-se graves distorções na licitação.

Dos subitens 12.5.2.5 – Escavação em rocha com perfuração manual e explosivos

Com o objetivo de ampliar a participação de possíveis licitantes no certame o TCU firmou entendimento de que a Administração Pública NÃO poderão exigir quantitativos mínimos superiores a 50% dos

quantitativos a serem executados pelo contratado conforme a seguinte orientação: as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo [a unidade jurisdicionada] abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar. (Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008, todos do Plenário).

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula nº 263/2011).

Derradeiro ao acima demostrado, evidenciado está que a solicitação do atestado concernente ao objeto encontra-se oportunamente solicitada, vez que contempla a planilha orçamentária objeto da presente licitação, suprimir e/ou retirar tal exigência estaríamos desvirtuando o projeto devidamente aprovado pelo órgão concedente do recurso do recurso, que costa a composição dos serviços.

Subitem 12.5.2.13 - Pavimentação em Blocos de concreto 35 Mpa

O entendimento desta comissão após detida análise junto aos engenheiros autores do projeto é de que a pavimentação, em nada refere-se ao fornecimento d o material (blokret), sendo assim a apresentação de acervo/atestado de assentamento claramente será aceita por esta comissão, pois cabe o entendimento. Está administração prevalece a ampla competitividade, deste modo atenderá amplamente aos licitantes que apresentarem ambos os acervos/atestados.

Diante do exposto, evidenciado que as argumentações apresentadas pela recorrente não demonstraram fatos capazes de demover esta comissão de licitação da convicção da legalidade do certame licitatório, sendo então motivo suficiente para seu **INDEFERIMENTO,** em todos os seus termos.

Passando a expor!

No entendimento de uma proposta mais vantajosa, é dever da Administração levar em consideração, além do menor preço, principalmente a oferta que venha a atender aos anseios administrativos, a qual deve oferecer índices razoáveis de confiabilidade para a futura contratação, isso posto, resta claro que a administração municipal pode e deve exigir condições para que os postulantes prestem os serviços com qualidade e eficiência.
Convém ressaltar os dizeres do conceituado jurista Marçal Justen Filho a cerca da exigência de qualificação técnica operacional:
"**Excluir a possibilidade de requisitos acerca da capacitação técnica** operacional conduz, em termos gerais, a **colocar em risco a execução satisfatória da futura contratação**. A Administração Publica **poderá contratar sujeito sem a experiência necessária a execução de certo objeto contratual**.
Enfim, lei proibindo providências necessárias a salvaguardar os fins buscados pelo **Estado seria inconstitucional**. **Se exigências de capacitação técnica operacional são indispensáveis para salvaguardar os interesses colocados sob tutela do Estado**, o dispositivo que a proibisse seria incompatível com o princípio da República. (Grifo nosso)

Neste sentido, coleciono alguns julgados do Tribunal de Contas da União, Decisões Plenárias n. 432/1996; 217/1997, 1.149/2002; 1618/2002. Ratificando que é majoritário o entendimento que chancela a possibilidade de utilização de requisitos para os atestados de capacitação técnica, traz-se a baila trecho do Acórdão nº 32/2003/TCU-Primeira Câmara, onde são destacadas as decisões daquele tribunal de contas sobre o tema:

"27.No âmbito desta Casa merecem destaque algumas decisões que dão sustentação a esse entendimento. Na Decisão n. 395/1995-Plenário, este Tribunal já se manifestava **pela possibilidade de exigência de comprovação de ambos os aspectos da capacidade técnica (o técnico-profissional e o técnico-operacional), tendo admitido, posteriormente, a exigência de requisitos de capacitação técnica operacional** nas Decisões Plenárias n. 432/1996 e 217/1997. Mais adiante, o tema voltou a ser analisado por esta Corte com a reabertura da discussão, pelo eminente Ministro Adhemar Paladini, acerca da impossibilidade de exigência de requisitos de qualificação técnica operacional. Na ocasião, todavia, o Plenário deste Tribunal, por maioria, rejeitou essa proposta, mantendo, por conseguinte, **o posicionamento de que é válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica** (Decisão n. 767/1998-Plenário). **Em decisão mais recente ainda, esta Corte reconheceu também a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos para a capacitação técnica operacional, reformulando, assim, entendimento anterior** (Decisão n. 285/2000-Plenário). Nesse mesmo sentido: Decisão n. 1618/2002-Plenário." (grifo nosso).

Não seria no mínimo prudente contratar a execução de um serviço, em especial a execução de um empreendimento de engenharia, com empresa que não tenha experiência peculiar ao objeto, correndo-se o risco de gerar prejuízos irreparáveis à Administração e à população.
Neste sentido o mestre Adilson Dallari manifestou-se:
“O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a **''exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações''** revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, **não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe**” (grifou-se)

As exigências de qualificação técnica servem para que a Administração obtenha informações a respeito de serviços já executados pelos licitantes, as quais permitam supor que estes têm condições de cumprir os compromissos estabelecidos no futuro contrato. O dispositivo legal que trata da questão é o artigo 30 da Lei 8.666/1993:
“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - **registro ou inscrição na entidade profissional competente**;
II - comprovação de **aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,** e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
(...)
§ 1º **A comprovação de aptidão referida no inciso II do ‘caput’ deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a**: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 2º **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Observa-se claramente que o inciso II, contém exigências relativas ao licitante e à equipe técnica do licitante. A primeira serve para comprovar que o proponente já prestou serviço idêntico a algum terceiro, ou seja, possui experiência e está apto a realizar aquele tipo de serviço ou obra. A outra se relaciona à qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto.

Embora a lei não trate expressamente do termo capacidade técnico-operacional, como o fez para a capacidade técnico-profissional, o conceito está contemplado nesse inciso II e diz respeito ao próprio licitante. Nesse caso, pode-se exigir comprovação de qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de atestados, consoante interpretação do § 3º do artigo 30. Esses atestados destinam-se a demonstrar que a empresa possui aptidão para a realização daquele trabalho, haja vista já ter executado algo similar.

Essa comprovação é feita mediante a apresentação de documentação que declare a experiência anterior da licitante em trabalhos semelhantes. Como semelhança está associada às características técnicas, pode-se exigir a comprovação de quantidades mínimas de determinados serviços. Nesse sentido, não bastam que os serviços sejam semelhantes, há de se demonstrar também que as quantidades executadas anteriormente são compatíveis com as que se pretende executar no quantitativo máximo de 5 (cinco) atestados.
Esse é o entendimento que prepondera nas decisões da Corte do Tribunal de Contas da União, pois não há razoabilidade em se permitir que qualquer empresa esteja habilitada a realizar determinados trabalhos que, pelo porte e nível de complexidade, ensejam a contratação de empresas com comprovada experiência para tal execução. Nesse particular, a exigência de quantitativos mínimos guarda proporção com a necessidade da escolha de empresas capacitadas para a execução bem-sucedida do objeto da licitação.

De todo modo o TCU, já manifestou seu entendimento quanto a este tema, na sumula n° 263, conforme exponho:
“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade** do objeto a ser executado.” (grifo nosso).

Assim sendo, percebe-se que o edital em epigrafe impugnado pela recorrente, não viola o art. 30, da lei de licitações e contratos, pois se utiliza claramente da proporcionalidade adequada.

Diante das devidas respostas e manifestações quanto às alegações apresentadas pela recorrente, percebe-se que a pretensão recursal é descabida, desprovida de razões minimamente sólidas e razoáveis, feitas aparentemente apenas com o intuito procrastinatório.
Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade Concorrência Pública.
Concluo.
Ante ao aqui exposto, o Presidente da Comissão de Licitações, a quem decorre de competência para receber, examinar e decidir, quanto a impugnações e consultas ao edital **DECIDO NEGAR PROVIMENTO TOTAL** da impugnação impetrada **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **CONSTRUTORA MOSAICO LTDA**, do edital de Concorrência Pública n° 001/CPL/2016, processo n° 233/2015-SEMOSP, e submeter à devida resposta conforme os ditames legais dentro do prazo estabelecido, tendo em vista que a abertura do procedimento ocorreu regularmente na data estipulada do dia 15/07/2016.

Oportuno frisar que o item 8.3, do referido edital, deixa claro que os licitantes que apresentarem impugnações tempestivamente, como o caso da Recorrente, não estará impedida em participar do processo.

Ao fim, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateve-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

É como decido!

Mirante da Serra, 06, de Julho de 2016

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:B4339895

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO 095/SEMSAU/2016

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/SEMSAU/2016
AMPLA PARTICIPAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que ESTÁ PRORROGADA a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, e será julgada pelo valor unitário do item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 alterações posteriores. Tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE:PARA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº.06016.6180001/1140-02 CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I, Valor estimado R$ 139.395,00(cento e trinta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais) conforme Processo Administrativo sob o nº. 095/SEMSAU/2016. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 01 de Julho de 2016. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das 11:30 horas do dia 14 de Julho de 2016 horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br . Tal prorrogação se faz necessária devido erros de digitação referentes aos itens 11,12 13 que no referido Edital já publicado encontra-se sem o número de quantitativos dos objetos a serem licitados. O Edital retificado encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e através do site http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/servicos/processos-eletronicos/pregoes , SENDO REMARCADA E DIVULGADA nova data para realização do certame. Para maiores informações através do telefone (69) 3463-2812.

Mirante da Serra em, 06 de Julho de 2016.

ANDRA DELFINO SILVA
Pregoeira
Port.3437/2016

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:6C0A77C9

GABINETE DO PREFEITO
REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016
AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Pregoeira do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Eletrônico tipo “Menor Preço Unitário”, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente **à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, PROPOSTA Nº.06016.6180001/1140-02, em atendimento ao que consta no Processo 095/SEMSAU/2016** conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência anexo do edital, partes integrantes e inseparáveis

do mesmo, sendo estes devidamente autorizado pelo ordenador de despesas. O certame será regido pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. A sessão de abertura desta sessão será no dia **19 de Julho de 2016 às 11:30 (horário de Brasília)**; local www.licitanet.com.br .Valor estimado: R$139.395,00 (Cento e trinta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, no sítio http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/servicos/processos-eletronicos/pregoes. Para maiores informações através dos telefones (69) 3463-2812, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas.

Mirante da Serra, 06 de Julho de 2016.

ANDRA DELFINO SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:6BA90748

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2016-PROC.578/2016

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de seu Pregoeira Fatima E. Tome Michaltchuk, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 10.520/02, e demais exigências deste Edital. Pregão Eletrônico Nº 037/2016, tipo **MENOR PREÇO**, visando Definição de Registro de Preços, para futura aquisição estimativa de material de consumo, sendo **GÊNEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS, FRUTAS, FRIOS, VERDURAS, CARNES E PRODUTOS DE PADARIA**, a serem utilizados para suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir de 13 de Julho de 2016 às 09h00min horas. INICIO DA SEÇÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25 de Julho de 2016 às 09h00min horas (HORÁRIO DE BRASILIA). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.cidadecompras.com.br. LOCAL: O pregão eletrônico será realizado por meio do endereço acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e no site http://www.montenegro.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira, na Sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO – Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min horas, fone (69) 3530-3110, ou pelo endereço eletrônico cpl@montenegro.ro.gov.br. O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Valor Estimado: R$: 2.840,464,25 (Dois milhões oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Monte Negro/RO, 06 de Julho de 2016.

FATIMA E. TOME MICHALTCHUK
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:D182DE6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 452

PORTARIA N. 452 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Anexo Único da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: EVELYN RIBEIRO DE LIMA, ocupante do cargo de **COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Administração Finanças – SEGAFIN, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n 105/GAB/2015.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:75ECF8C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 450

PORTARIA N. 450 DE 04 DE JULHO DE 2016

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 225/2016;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do memorando n. 070/SEMOSP/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR E LOTAR para execer a função de Motorista de Veículo Leve no Gabinete do Prefeito, o servidor **DANIEL DE ALCANTARA PINHO,** ocupante do cargo de Artificie em mecânica leve e maquina pesada, atualmente readaptado na função de Motorista de Veículo Pesado.
Art. 2º - O Gabinete deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - O servidor deverá ser submetido a cada 06 (seis) meses, a contar de 21/03/2016 a nova avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:270B47F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 451

PORTARIA N. 451 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Anexo Único da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: EVELYN RIBEIRO DE LIMA, ocupante do cargo de **GERENTE DE TURISMO E CULTURA,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n 105/GAB/2015.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:8B325A06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 453

PORTARIA N. 453 DE 04 JULHO DE 2016.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o Anexo Único da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR: ANA LUCIA PEREIRA DO BRUNO, ocupante do cargo de **ASSESSOR EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre –se
Cumpra-se
Publique.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:71C51DBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 454

PORTARIA N. 454 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Anexo Único da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: FRANCISCO ALMEIDA MACIEL, ocupante do cargo de **DIRETOR DE ESPORTE,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 04/07/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se a Portaria n. 212/GAB/2016.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:9628A67A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 455

PORTARIA N. 455 DE 05 DE JULHO DE 2016.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75° da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 273/2016;
CONDIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Á SERVIDORA: MARIA IZABEL DE LIMA, ocupante do **AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR**, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação/Escola Maria de Abreu Bianco – SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 10/07/2016 á 09/10/2016, referente ao quinquênio 30/04/2008 á 29/04/2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:9E7C83A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 456

PORTARIA N. 456 DE 05 DE JULHO DE 2016.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a Lei Municipal n. 015/93– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro e a Lei Municipal n. 405/2011;

COSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e a manifestação do Juridico constante nos autos do Processo Administrativo n. 506-1/202016;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento e conceder a prorrogação do afastamento sem remuneração por um periodo de 02 (dois) anos, ao servidor**: VALDEIR DIAS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **Operador de Pá Carregadeira**, com lotação na Secretaria Municipal Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Art. 2º - Durante o período de licença do referido servidor, este não será remunerado, obedecidos os critérios da Lei Municipal n. 015/1993.
Art. 3º - O período da Licença será com efeitos retroativos a 01/06/2016 á 30/05/2018, podendo ser interronpida a qualquer tempo, a pedido do interessado ou por necessidade do serviço e critério da administração, conforme conveniência e discricionariedade do chefe do Executivo.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:295F7729

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 457

PORTARIA N. 457 DE 06 DE JULHO DE 2016

O Prefeito do Município de Monte Negro/RO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei,
CONSIDERANDO a necessidade de realização de contratação imediata por prazo determinado de profissionais na área da saúde, Educação e Obras, visando dar continuidade aos serviços públicos e não prejudicar os atendimentos a população;
CONSIDERANDO autorização legislativa através da Lei Municipal 679/GAB/2016 para realizar Teste Seletivo para as contratações visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA e 720/GAB/2016 para realizar Teste Seletivo para as contratações visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED;
CONSIDERANDO que os cargos a serem contratados através do Teste Seletivo visam atender excepcional interesse público da Saúde Pública Municipal em atendimento ao Oficio n. 222/SEMUSA/2016, 072/SEMOSP/2016 e 117/SEMED/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Comissão para realização de Teste Seletivo Público para contratação por prazo determinado de Monte Negro, conforme segue**:**
ü Eliana Pinheiro da Silva
ü Leticia Cijevschi Braganhol
ü Poliana da Silva Vieira
ü Fernanda de Morais Ximenez
ü
Artigo 2º - A seleção será através de análise de currículo conforme autoriza a Lei Municipal n. 679/GAB/2016 e 720/GAB/2016, conforme requisitos e julgamento a serem estabelecidos em Edital.

Artigo 3º - A comissão nomeada através desta Portaria é delegada todas as atribuições necessárias para execução da seleção, até sua homologação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:7A31A1EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.112/GAB/2016

DECRETO N. 1.112/GAB/2016 DE 04 DE JULHO DE 2016

"Conceder a cedência do servidor FRANCISCO ALMEIDA MACIEL, para o Município de Buritis-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o oficio n. 151/GAB/PMB/2016 do Prefeito de Buritis - RO Excelentíssimo senhor Oldeir Ferreira dos Santos;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a cedência do servidor **FRANCISCO ALMEIDA MACIEL,** Matricula **40,** ocupante do cargo de **Professor Nível III 40 Horas,** para a Prefeitura do Município de **Buritis-RO.**

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do Município de **Buritis – RO,** a partir de 04/07/2016.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2016.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se.

JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:29DCEC06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01/2016 DA ATA/CONTRATO Nº02/2016.

Poder Executivo

Processo Licitatório nº 1722/2015 - Pregão nº 57/2015.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, A **CONTRATANTE/ MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Riachuelo, 3284, inscrita no CNPJ sob o nº 15.884.109/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. GERSON NEVES,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 564.235.272-53, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, e de outro lado como **CONTRATADA**: **CORDEIRO E BATISTA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.554/0001-58, com sede na cidade de Rio Branco-AC, neste ato representado pelo Sr. **NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº

583.443.732-04, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-AC, com o objetivo de formalizar **a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** da Ata/Contrato nº 02/2016 datado de 04 de abril de 2016 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, conforme Projeto básico, Edital e demais partes integrantes do Processo Licitatório nº 1722/2015 na modalidade de Pregão nº 57/2016, pela inexecução do objeto nos termos do artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações com aplicação das penalidades previstas no item 21 do Edital, além de ressarcimento ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, pelos prejuízos causados com a contratação de licitantes remanescente e demais sanções previstas em Lei.

Após ter sido notificada para manifestação de contraditório ou entrewga das mercadorias, sem qualquer manifestação até a presente data, o Município de Nova Brasilândia D'Oeste declara Rescindido Unilateralmente o Contrato supra citado.

Firma presente termo em 03 (três) vias para todos os efeitos de direito.

Nova Brasilândia D'Oeste, 05 de Julho de 2016.

GERSON NEVES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:73A2FC0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 4.055 – GP/2016

ERRATA DO DECRETO Nº 4.055 – GP/2016, PUBLICADO EM 06.07.2016 -AROM

DECRETO Nº 4.055 - GP/2016 Em 23 de junho de 2016.

ONDE SE LÊ :

Item	Nome	Cargo
01	Cleidiane Júlia da Silva Barbaro	Diretora EMEIF Marechal Cândido Rondon
02	Janes Pereira Rosas	Vice-Diretora EMEIF Marechal Cândido Rondon

LEIA-SE :

Item	Nome	Cargo
01	Cleidiane Júlia da Silva Barbaro	Diretora EMEIF Marechal Cândido Rondon

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:230C13DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 44/CPL/2016.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 717-1/ SEMSAU/2016, tendo como Objeto**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.**
A favor de: **TEREZINHA PEDRO BROLLO GIOVANINI – EPP**
Valor Total de: R$ 7.362,80 (Sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a'', do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviço da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizada de uma só vez;
. Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União; 06 de julho de 2016.

MAIKE ALAN P. DE OLIVEIRA
Presidente Interino da CPL

Publicado por:
Maike Alan P. de Oliveira
Código Identificador:B8BDB96B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: Semsau				
Período de Afastamento	**Saída**: 31/05/2016	**Chegada**: 31/05/2016	01 (uma) 30%	01 (uma) 50%
	Saída: 01/06/2016	**Chegada**: 01/06/2016		
	V. Unitário		R$	101,47
				169,12
Cidade/Uf:	Cacoal/RO	**V. Total**	R$	**270,59**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Cleusmil da Silva Santos**
Cargo/Função: **Técnica de Enfermagem** Lotação: **Semsau**
CPF nº: **326.119.782-04** RG: **357.484 SSP/RO**
Endereço: **Rua Ceará, nº 1329** Bairro: **Setor 03**
Cidade/Estado: **Jaru/RO**. Telefone: **9225-8552**
Banco: Agência: Conta:

Descrição dos Serviços a serem executados
Deslocou a cidade de Cacoal/RO, no dia 31 de Maio de 2016, onde acompanhou a paciente Gesiane de Souza Silva. Conforme encaminhamento em anexo.
E no dia 01 de Junho de 2016 acompanhou os pacientes Terezinha Pereira de Oliveira e José Francisco de Oliveira. Conforme encaminhamentos em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 270,59 (Duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 10/06/2016.

_____
Cleusmil da Silva Santos
Técnica de Enfermagem
RG: 357.484 SSP/RO

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:161B36F1

P M N U - RO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL n.º 001/2016
CONTRATO N.º 44/2014
CONTRATO PROCESSO n.º547/2014

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO,** RESOLVE CONSENSUALMENTE RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CELEBRADO COM **D.S.M. TEIXEIRA INFORMÁTICA – ME.**

Aos quatro dias do mês de julho de 2016, o MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º00.677.197/0001-07, neste ato representado por seu prefeito municipal, RESOLVE CONSENSUALMENTE RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO, oriundo do processo

administrativo n.º547/2014, onde figura como contratada **D.S.M. TEIXEIRA INFORMÁTICA - ME**, regendo-se pelas cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente rescisão rege-se pelo disposto no artigo 79, II da Lei 8.666/03, e de acordo com prévia autorização da autoridade competente conforme fls.326 – v, do processo administrativo n.º 547/2014, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da presente rescisão, não caberá qualquer pagamento ao Contratado, pois os serviços comprovadamente executados já foram quitados.

Para firmeza e como prova, é lavrado o presente termo assinado pelas partes e que após publicado produzirá todos os efeitos legais dele decorrentes..

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:14CECD70

P M N U - RO
PORTARIA Nº 156, DE 6 DE JULHO DE 2016

Revoga a Portaria nº 063, de 31 de março de 2015, que nomeou Vanderley Moitinho de Souza, para ocupar o cargo de Assessor Executivo.

José Silva Pereira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 063, de 31 de março de 2015, que nomeou Vanderley Moitinho de Souza, para ocupar o cargo de Assessor Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2016.

JOSÉ SILVA PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:3B140BA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 15/2016

Processo Administrativo: 084/2016.
Tomada de Preços n. 001/CPL/2016

DATA: 06 de Julho de 2016.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: ***ROCHA & LIMA CONSTRUTORA LTDA ME***

OBJETO Contratação da empresa acima para Construção de Fossa tipo sumidouro com área de 4,50 m², mediante fornecimento de materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infra-estrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme obrigações previstas no Edital, termo de referência, projeto básico, (planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro) e seus anexos, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor através do Pregão Eletrônico n. 013/CPL/ 2016, processado nos autos 084/2016, comprometendo o contratado a executar objeto nos termos dos documentos acima e pelo preço total da construção, em que foi declarado vencedor no valor de R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinqüenta reais), conforme Nota de Empenho n. 000640/2016.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinqüenta reais), correspondentes ao valor total do objeto contratado, constantes da nota de empenhos 000640/2016.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Varley Gonçalves Ferreira. Pela ***ROCHA & LIMA CONSTRUTORA LTDA ME –*** ADRIANO GOMES DA ROCHA.

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:8C6618A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
ERRTA

Comissão Municipal de Licitação

ERRATA

PREGÃO ELETRONICO Nº O23/2016
PROCESSO Nº 912/2016

Assunto: Aquisição de Combustível para o Municipio de Parecis-RO no Programa Porteira Adentro Termo de Convenio nº 023/PFE/2016

ONDE SE LÊ: *no Aviso do Publicação do Edital Fonte de Recurso 20.122.0016.2091 Aquisição de Combustivel Programa Porteira Adentro – Cv Est. Nº 023/PGE/2016*
LEIA-SE:- *Aviso do Publicação do Edital 20.1220016.2092 Programa Porteira Adentro Cv. Est. 023/PGE/16.*

Parecis – RO,30 de Junho de 2016.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:5306FF0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 072/GP/2016

PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE OS AFASTAMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PLEITO ELEITORAL 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento dos servidores Públicos Municipal da Prefeitura de Parecis/RO, para o Pleito Eleitoral de 2016.

CONSIDERANDO a discricionariedade constante no Artigo 136 da Lei Complementar n° 004/2013 e a prevalência dos interesses da coletividade sobre o direito subjetivo do funcionalismo assegurado por Lei;

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso das suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETAR:

Artigo 1º - Os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, suas funções no período de 02/07/2016 a 02/10/2016, para concorrer cargo eletivo no Pleito Eleitoral de 2016.

01- VALDEVINO LISBOA DE SOUZA
02- ELIANE FRANCO DE OLIVEIRA LIMA
03- SOLANGE APARECIDA DA SILVA SILVEIRA.

Artigo 2º - Os servidores Municipais citados neste decreto retornaram às suas funções inerentes aos respectivos cargos apartir de 03/10/2016.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Divulgue-se.
Cumpra-se.

Parecis, RO 04 de julho de 2016.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:7C10EE2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 512/2016 DE, 05 DE JULHO DE 2016

O ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, *no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.263/2016 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4416/2016.*

RESOLVE*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 14 (quatorze meia) diárias, no valor de unitário de R$-125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo o total de R$-1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), e 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 250,00, perfazendo o total de R$-500,00 (quinhentos reais), para os dias 06, 07,08 e 09/07/2016 para os servidores ***abaixo qualificados,*** *tendo em vista que os mesmos se deslocarão para a cidade de Porto Velho-RO, para participar do evento de manejo clinico de Hepatites Virais e HIV/AIDS.*

VALTAIR FONTOURA –GUARDA DE ENDEMIAS
CPF: 218.546.452-34
02(duas meia diárias) no valor de R$ 250,00
02(duas diárias) no valor de R$ 500,00

NILCE SILVINO DE ARAUJO CLARA – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EPDEMOLOGIA
CPF: 545.997.259-00
04(quatro meia diárias) no valor de R$ 500,00

GISELE YAMAGUCHI BEDIN – FARAMACEUTICA BIOQUIMICA
CPF: 031.445.589-23
04(quatro meia diárias) no valor de R$ 500,00

ARTHUR RAMALHO MONFREDINHO –MÉDICO
CPF: 560.464.132-49
04(quatro meia diárias) no valor de R$ 500,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/Porto-Velho-RO, dar-se-á com saída no dia 06/07/2016 às 10:00 hs e o retorno no dia 09/07/2016 às 07:00 hs, após o término de seus compromissos, no veículo saveiro, Placa OHM 9826, conduzido pelo Senhor Valtair Fontoura.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 05 de julho de 2016

PAULO DIMER JUSTO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:F66E3E0A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelo Senhor **Jean Henrique Gerolomo de Mendonça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o PREGÃO PESENCIAL nº 30/2016**,** cujo objeto é a aquisição de filtro solar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno, sendo vencedora a empresa: FAGNER JOSÉ MACHADO CAMARGO, no valor de **R$ 8.917,00 (Oito mil novecentos e dezesete reais).**

Pimenta Bueno, 05 de Julho de 2.016.

JEAN HENRIQUE G. MENDONÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 09 de 01.01.2013

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:29EB6067

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo n.º 4094/SEMEC/2016, relativo a pagamento de taxas da Caixa Econômica Federal referente a convênios a serem percebidos pela Administração Municipal, junto a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob n° 0000.360.305/0001-04, Endereço: SBS Quadra 4 Lote 3/4 – Brasília-DF, no valor ordinário de R$ 120,00 - (cento e vinte reais), conforme parecer da Procuradoria Geral do Município às folhas 16, do processo acima citado com suporte no Artigo 25, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Pimenta Bueno – RO, 06 de julho de 2016.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:9615E542

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2016

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71,

representada neste ato pelo Senhor **Jean Henrique Gerolomo de Mendonça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2016**,** cujo objeto é a aquisição de tecidos e toalhas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno, sendo vencedora a empresa: A C BRUNE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, no valor de **R$ 125.238,44 (Cento e vinte cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), e INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, no valor de R$ 4.843,20 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos); Totalizando o valor Global de R$ 130.081,64 (Cento e trinta mil, oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).**

Pimenta Bueno, 05 de Julho de 2.016.

JEAN HENRIQUE G. MENDONÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 09 de 01.01.2013

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:FBA27D8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.350 /2016 DE, 05 DE JULHO DE 2.016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º e ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.331/2016 DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

D E C R E T A

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 4.331/2016 de 20 de Junho de 2016, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, uma área de terras linear, com extensão de 6.414,09mts (seis mil quatrocentos e quatorze metros e nove centímetros) e extensão de 30mts (trinta metros) de largura, passando pelo Lote 02D e 17 Unificados de propriedade de Maria Batista de Souza, CPF n° 606.033.302-82 e Lote 02C e 81B Unificados de propriedade de Diego Sanches de Giuli, CPF n° 675.266.082-49, da Gleba 08, do PF Corumbiára."

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Levantamento Topográfico da Estrada Piauí, conforme cópia anexa.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno – RO, 05 de Julho de 2.016.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:F3D04CE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 513/2016 DE, 06 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Memorando n° 159/GS/SEMAD/2016.

R E S O L V E

Art. 1.º Fica nomeada a comissão especial para realizar o levantamento dos bens patrimoniais Móveis e Imóveis, pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, composta pelos senhores abaixo, sob a presidência do primeiro nominado:

I - Fábio Pacheco - SEMAD
II - Lídia Ribeiro Rodrigues - SEMAD
III - Lilian Araújo Crivelli - SEMAD
IV – José Carlos Cardoso -SEMSAU
V - Maria Aparecida de Oliveira - SEMAD
VI – Raquel Dalarme Viale - SEMAD
VII - Paulo Miuki G. Junior - SEMAD
VIII- Anderson Rossi - SEMSAU

Art. 2.º A comissão realizará o levantamento dos bens patrimoniais sem valor econômico, elaborar relatórios, bem como realizar todos os procedimentos necessários para a referida baixa patrimonial.

Art. 3.º A referida comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, para realizar o levantamento patrimonial.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, se for devidamente justificada a impossibilidade de se realizar o levantamento dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor à partir desta data, Revoga-se em especial a Portaria Municipal n° 471/2016 de 23 de junho de 2016.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de julho de 2016.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:27145AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA INTERNA Nº. 07/2016 PIMENTA BUENO, 01/07/2016.

EDNEA VIECILI FABIANO, Diretora do Departamento de Administração e Gestão de Fundos/SEMAST, no uso de suas atribuições legais, e conforme Lei Municipal nº. 1542/2009, neste ato nomeio os servidores para plantões de mês de **Julho** conforme escala abaixo:

• Fabiano P. de Jesus - 703800
• Lucilene S. Souza – Matricula 703801
• Solaine Conceição da Silva – Matricula 703802
• Maria Janete M. S. Gonzaga - 703803
• Dirlene F. G. Alves – Matricula 703804

Escala de Julho de 2016

Servidor	Plantões	Dias
Dirlene F. G. Alves	13	07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 30
Fabiano P. de Jesus	13	01, 02, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 31
Solaine Conceição da Silva	13	01,07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 25, 26, 27, 28, 29
Maria Janete M. S. Gonzaga	13	03, 04, 05, 06, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 30
Lucilene S. Souza	13	02, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 26, 27,28, 29, 31

EDNEA VIECILI FABIANO
Dir. Dep. Admistração e Gestão de Fundos

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:4250F205

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE COMPETENCIA Nº.008/GS/SEMSAU/2.016
PIMENTA BUENO – RO, 04 DE JULHO DE 2.016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **Sr. Delmison Jose Alves de Moraes**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi a Portaria 645/2.015.

RESOLVE
Art.1. Autorizar o servidor Federal da Ex-Fundação Nacional de Saúde**: Lourival Fonte do Vale**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº. 47605-SSP/RO e do CPF Nº. 079.605.492-49, Carteira Nacional de Habilitação nº. **00600367317** Categoria AD, a dirigir todos os veículos pertencentes ao setor de Endemias.
Art. 2. Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de julho de 2.016, Revogando-se as disposições em contrario.

Pimenta Bueno, 04 de julho de 2.016.

DELMISON JOSÉ ALVES DE MORAES
Secretário Municipal de Saúde
Port. 645/GP/2.015

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:FF688A58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2016

Extrato da ata registro de preços Nº 11/2016 do processo administrativo Nº. 283/SEMARF/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, CNPJ nº 04.632.212/0001-42.
Contratada: SÃO VICENTE COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ: 01.788.375/0001-20. DO VALOR: R$ 260.610,00 (duzentos e sessenta mil seiscentos e dez reais).
DO OBJETO: *Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de Combustível, para atender os veículos pertencentes a Secretarias: Administração, Saúde, Educação para retorno da cidade de Porto Velho/RO* **DO RECURSO**: As despesas correrão por dotação orçamentária das secretarias solicitantes.
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 06 de julho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:1357114D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO 045/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 854/SEMOSP/2016

DO OBJETO: Aquisição de tubo metálico corrugados para execução de bueiros nas estradas vicinais do Município de Presidente Médici-RO. **DOS RECURSOS:** Os recursos são provenientes dos convênios 038/2016/DER-RO Departamento de Estradas e Rodagem. O valor estimado para aquisição do objeto deste edital é de R$ 264.850,00 (duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinqüenta reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de julho de 2016, ás 09h30min (horário de Brasília)**. **LOCAL:**
www.portaldecompraspublicas.com.br
RETIRADA DO EDITAL:
www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou
www.portaldecompraspublicas.com.br

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:39ACE50B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 10/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 10/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 783/SEMEC/2016
DO OBJETO: Futura e eventual contratação de serviço de ornamentação. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA: 19 de julho de 2016**. **DO VALOR ESTIMADO**: R$ 19.299,94(dezenove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Trinta de Junho, nº. 2031, Centro–Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 10h30min. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-2551 ou
cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou
www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:A1420FEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 11/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 843/SEMUSA/2016
DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de equoterapia. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA: 21 de julho de 2016**. **DO VALOR ESTIMADO R$ 34.500,00** (Trinta e quatro mil e quinhentos reais). **LOCAL:** Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Trinta de junho, nº. 2031, Centro–Presidente Médici/RO. **HORÁRIO:** Abertura da Proposta 09h00min. **INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL:** (69)3471-4168 ou
cpl@presidentemedici.ro.gov.br ou
www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:11C488EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 834/SEMUSA/2016

DO OBJETO: Aquisição de veiculo utilitário tipo Van. **DOS RECURSOS:** O recurso é proveniente convênio 163/DPCN/2015. **VALOR ESTIMADO**: R$ 151.500,00 (cento cinqüenta e um mil e quinhentos reais). .**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: 19 de julho 2016, ás 09h30min (horário de Brasília)**. **LOCAL:**
www.portaldecompraspublicas.com.br
RETIRADA DO EDITAL:
www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou
www.portaldecompraspublicas.com.br

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:71F7E5C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO 047/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 835/SEMEC/2016

DO OBJETO: Aquisição de materiais de construções. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **VALOR ESTIMADO**: R$ **85.880,80** (oitenta cinco mil oitocentos oitenta reais e oitenta centavos. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de julho 2016, ás 11h00min (horário de Brasília)**. **LOCAL:**
www.portaldecompraspublicas.com.br
RETIRADA DO EDITAL:
www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou
www.portaldecompraspublicas.com.br

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:DEA0DC4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO 048/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/SEMOSP/2016

DO OBJETO: Contratação de empresa para recuperação de 90,50 Km de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Presidente Médici. **DOS RECURSOS:** Os recursos são provenientes do convênio 040/2016/FHITA Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação. O valor estimado para aquisição do objeto deste edital é de R$ **435.316,17** (quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e dezessete centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de julho de 2016, ás 11h00min (horário de Brasília)**. **LOCAL:**
www.portaldecompraspublicas.com.br **RETIRADA DO EDITAL:**
www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou
www.portaldecompraspublicas.com.br

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jeam Carlos Leonardeli Monteiro
Código Identificador:26EA7F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO/2016

EDITAL Nº 001/2016/SEMARF/PM/RO
A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 914/2001 de 19 de novembro de 2001, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar, os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1-Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2-02 (duas fotos 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 02 (duas) vias;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 02(duas) vias;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 02 (duas) vias (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra-mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo pomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 06 de julho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UMS
Fisioterapeuta

Ord.	Numero	Cargo/Função	Total pontos	Classificação
01	084	FISIOTERAPEUTA	14,00	2º

ENFERMEIRO

Ord.	Numero	Cargo/Função	Total pontos	Classificação
01	071	ENFERMEIRO	14,00	5º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Ord.	Numero	Cargo/Função	Total pontos	Classificação
01	238	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10,50	7º
02	225	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10,50	8º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:CC00D269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO ADEMIR

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI MUNICIPAL N° 914/2001 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1996/2016

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: ADEMIR DA COSTA
Carteira de Trabalho: 05315 Série: 0002 - RO
PIS/PASEP: 12249338541
Carteira de Identidade: 254.498 SSP/RO
CPF: 219.876.372-91
Certificado de Reservista: 29-081-200018-7
Título de Eleitor: 006952812305 Zona: 031 local: CACOAL - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **PSICOLOGO para** exercer suas funções de **PSICOLOGO** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 04 de Julho de 2016 e terminando em 04/01/2017, com a finalidade de atender aos programas sociais da Secretaria Municipal Do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de Administração, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.317,13 (dois mil trezentos e dezessete reais e treze centavos)**

DA JORNADA:
A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

1. O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
2. O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
3. Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
4. O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
5. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
6. O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS;
7. O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
8. O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
9. Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 04 de julho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E23C0374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO FLAVINEIA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI MUNICIPAL N° 914/2001 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1996/2016

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: FLAVINEIA CRISTINA RODRIGUES SOARES
Carteira de Trabalho: 050962 Série: 00001 - RO
PIS/PASEP: 190.380.902-96
Carteira de Identidade: 00025646 SSP/RO
CPF: 865.437.922-72
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 013248862330 Zona: 028 local: Vale do Paraíso - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **ASSISTENTE SOCIAL para** exercer suas funções de **ASSISTENTE SOCIAL** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de Junho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de atender aos programas sociais da Secretaria Municipal Do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de Administração, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.317,13 (dois mil trezentos e dezessete reais e treze centavos)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

1. O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
2. O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
3. Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
4. O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
5. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
6. O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS;
7. O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
8. O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
9. Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:3F094412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 063

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 063/SEMARF/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO - CNPJ: 04.632.212/0001-42

Contratada: NISSEY MOTORS JI –PARANÁ COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.571.247/0001-23

Objeto: ***Revisão do Veículo HILUX CD 4x4 Marca TOYOTA Placa OHQ 6427***

Valor global: *R$ 1.632,36 (Um mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).*

Devidamente fundamentado no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 30/06/2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:05DF587C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 744

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 744/SEMUC/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO - CNPJ: 04.632.212/0001-42

Contratada: MAX DOS ANJOS SOUZA – CNPJ: 23.984.916/0001-29.

Objeto: ***RECARGA DE EXTINTORES***

Valor global: *R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais).*

Devidamente fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 01/07/2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:75D601B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 521/SEMARF/2016

Objeto: ***Formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais.***

Com base na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93, observado o Parecer do Órgão Jurídico, bem como abalizado na classificação e **ADJUDICAÇÃO** da CPL-M, e **HOMOLOGO** o presente resultado em favor da seguinte empresa: **COMERCIAL XR LTDA EPP, INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, ITALIA CAFÉS ESPECIAIS EIRELI – EPP, JBR BRITO – EPP, JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, PORTO REAL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, WAGNER ROCHA DA SILVA - ME**. O valor total desta aquisição é de **R$ 1.224.793,62 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos),** sendo licitado através da modalidade ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016***, haja vista que as propostas adjudicadas foram as que melhor atenderam aos interesses da Administração Municipal.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 22 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:20EA56D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO GESICA BORGES BERGAMINI

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI MUNICIPAL N° 914/2001 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1996/2016

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: GESICA BORGES BERGAMINI
Carteira de Trabalho: 3463322 - Série: 0001 - RO
PIS/PASEP: 128.06302.65-1
Carteira de Identidade: 646330 SSP/RO
CPF: 890.919.812-53
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 014096192364 - Zona: 006 Local: PORTO VELHO - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **PSICOLOGO para** exercer suas funções de **PSICOLOGA** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 04 de Julho de 2016 e terminando em 04/01/2017, com a finalidade de atender aos programas sociais da Secretaria Municipal Do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de Administração, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.317,13 (dois mil trezentos e dezessete reais e treze centavos)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente,

têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 04 de julho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:89D61B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO MARLENE FERREIRA GOMES

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI MUNICIPAL N° 914/2001 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1996/2016

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: MARLENE FERREIRA GOMES
Carteira de Trabalho: 44.769 Série: 0005 - RO
PIS/PASEP: 1.706.215036-1
Carteira de Identidade: 55438390 SSP/PR
CPF: 420.074.292-68
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 005629972372 Zona: 035 local: Seringueiras - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **ASSISTENTE SOCIAL para** exercer suas funções de **ASSISTENTE SOCIAL** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de Junho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de atender aos programas sociais da Secretaria Municipal Do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de Administração, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.317,13 (dois mil trezentos e dezessete reais e treze centavos)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E618697C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO MARIA GIZELDA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI MUNICIPAL N° 914/2001 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1996/2016

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: MARIA GIZELDA GRANGEIRO
Carteira de Trabalho: 90.930 Série: 0022 - MG
PIS/PASEP: 130.75848092
Carteira de Identidade: 60.383.128-X SSP/SP
CPF: 670.345.946-00
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 090628080302 Zona: 014 local: PRESIDENTE MEDICI - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **PEDAGOGA para** exercer suas funções de **PSICOPEDAGOGIA** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 01 de Julho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de atender aos programas sociais da Secretaria Municipal Do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de Administração, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.135,00(dois mil cento e trinta e cinco reais)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social - SEMBEAS;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 01 de julho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:27A11DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO SUELI BATAIOLI

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: SUELI BATAIOLI
Carteira de Trabalho: 37.215 Série: 00006 - RO
PIS/PASEP: 1900.973.002-9
Carteira de Identidade: 000506001 SSP/RO
CPF: 486.165.832-20
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 006952722305 Zona: 014 Local: PRESIDENTE MÉDICI - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **PROFESSOR,** para exercer suas funções de **PROFESSOR PEDAGOGO** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01 de janeiro de 2016, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Educação.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ao contratado, o vencimento piso nacional mensal de **R$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Educação;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:7283BB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO EDNALDA MALHEIRO DE OLIVEIRA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: EDNALDA MALHEIRO DE OLIVEIRA
Carteira de Trabalho: 96326 Série: 0002 - RO
PIS/PASEP: 123.26795.27.1
Carteira de Identidade: 380.638 SSP/RO
CPF: 341.010.122-53
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 0050.0796.2380 Zona: 030 Local: Ji- Paraná - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **PEDAGOGA para** exercer suas funções de **PEDAGOGA PARA EXERCER A DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 01 de Julho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria de Educação.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de Educação, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Educação;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:7A9F7B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO ELIEDNA ALMEIDA COSTA DE LIMA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: ELIEDNA ALMEIDA COSTA DE LIMA
Carteira de Trabalho: 32.599 Série: 00007 - RO
PIS/PASEP: 207.114.61095
Carteira de Identidade: 000655951 SSP/RO
CPF: 640.476.522-53
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 0006823272305 Zona: 027 Local: THEOBROMA - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **PEDAGOGA para** exercer suas funções de **PEDAGOGA PARA EXERCER A DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria de Educação.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de Educação, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as

indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Educação;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:13596AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO ESMERINDA ALVES DOS SANTOS

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: ESMERINDA ALVES DOS SANTOS
Carteira de Trabalho: 051228 Série: 0009 - RO
PIS/PASEP: 123.26795.27.1
Carteira de Identidade: 000514021 SSP/RO
CPF: 485.966.982-72
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 5801052364 Zona: 029 Local: Rolim de Moura - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **PEDAGOGA para** exercer suas funções de **PEDAGOGA PARA EXERCER A DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de Junho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria de Educação.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de Educação, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Educação;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E9547E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO RUTH SILVA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: RUTH DA SILVA MOREIRA CECILIO
Carteira de Trabalho: 67671 Série: 00001 - RO
PIS/PASEP: 123.44157.85.0
Carteira de Identidade: 703.877 SSP/RO
CPF: 766.984.086-20
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 087471970230 Zona: 014 Local: Presidente Médici - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **PEDAGOGA para** exercer suas funções de **PEDAGOGA PARA EXERCER A DOCENCIA NA EDUCAÇÃO**

INFANTIL E FUNDAMENTAL pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria de Educação.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de Educação, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Educação;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5AE34A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO JOSILDA RABELO FERNANDES

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PRORROGADO CONFORME LEI Nº 921/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: JOSILDA RABELO FERNANDES
Carteira de Trabalho: 11303 Série: 0002 - RO
PIS/PASEP: 1703990170-4
Carteira de Identidade: 248149 SSP/RO
CPF: 204.601.632-72
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 003809292330 Zona: 14 Local: Presidente Médici - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **PROFESSOR PEDAGOGO,** para exercer suas funções de **PEDAGOGO** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01 de janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Educação.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ao contratado, o vencimento mensal de **R$ 2.135,00(dois mil cento e trinta e cinco reais)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Educação;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº 921/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:FFE93D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO ANDREIA CHAGAS DA SILVA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 08.460.326/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: ANDRÉIA CHAGAS DA SILVA
Carteira de Trabalho: 037188 Série: 009 - RO
PIS/PASEP: 2039390658-7
Carteira de Identidade: 820599 SSP/RO
CPF: 766.811.062-34
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 012620872348 Zona: 014 Local: PRESIDENTE MÉDICI - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** para exercer suas funções de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01 de Janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, o vencimento mensal de **R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 40 horas semanais em forma de plantão. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº 921/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:6AEAECFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO BEATRIZ DA SILVA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PRORROGADO CONFORME LEI Nº 921/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 08.460.326/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: BEATRIZ DA SILVA
Carteira de Trabalho: 116097 Série: 001 - RO
PIS/PASEP: 2.071.969.372-6
Carteira de Identidade: 35699166-0 SSP/SP
CPF: 904.398.802-20
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 014144092330 Zona: 014 Local: PRESIDENTE MÉDICI - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** para exercer suas funções de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01 de janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, o vencimento mensal de **R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº921/2001.

Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E5406B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO MARIA APARECIDA TOMAZINI LIMA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 08.460.326/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: MARIA APARECIDA TOMAZINI LIMA
Carteira de Trabalho: 78676 Série: 009 - RO
PIS/PASEP: 124.52946.90.9
Carteira de Identidade: 586.478 SSP/RO
CPF: 327.592.071-53
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 6949252380 Zona: 014 Local: PRESIDENTE MÉDICI - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** para exercer suas funções de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 04 de julho de 2016 e terminando em 04 de Janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, o vencimento mensal de **R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 40 horas semanais em forma de plantão. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;

O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº 921/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 04 de julho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:AF1034FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO CAIO SILVA MOURA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: CAIO SILVA MOURA
Carteira de Trabalho: 3525723 Série: 0040 - RO
PIS/PASEP: 207.49033.30-9
Carteira de Identidade: 00001009661 SESDEC/RO
CPF: 996.706.312-20
Certificado de Reservista: 119.99436.61-4
Título de Eleitor: 014517472372 Zona: 011 Local: CACOAL - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **MÉDICO CLINICO GERAL para** exercer suas funções de **MEDICO CLINICO GERAL** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 8.306.65 (oito mil trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Saúde;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:6A856E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO QUERULA DE FREITAS SOARES

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: QUERULA DE FREITAS SOARES
Carteira de Trabalho: 2915019 Série: 00050/RO
PIS/PASEP: 190.44424.99-0
Carteira de Identidade: 948184 SSP/RO
CPF: 902.540.742-00
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 013770212372 Zona: 014 Local: PRESIDENTE MEDICI - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **ODONTÓLOGA,** para exercer suas funções de **ODONTOLOGA,** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01 de Janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 3.080,55 (três mil e oitenta reais e cinqüenta e cinco centavos).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0C27EEAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO DARWIN FALCÃO BARROSO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: DARWIN FALCÃO BARROSO
Carteira de Trabalho: 092763 Série: 0001/RO
PIS/PASEP: 19054570442
Carteira de Identidade: 000995953 SSP/RO
CPF: 885.175862-04

Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 0134.05472305 Zona: 014 Local: PRESIDENTE MEDICI - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **ODONTÓLOGO,** para exercer suas funções de **ODONTOLOGO,** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01 de Janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 3.080,55 (três mil e oitenta reais e cinqüenta e cinco centavos).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:6B61B290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO LUANA ANDRIELLI MASSUCATO DOS SANTOS

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: **LUANA ANDRIELLI MASSUCATO DOS SANTOS**
Carteira de Trabalho: 2917945 Série: 00050/RO
PIS/PASEP: 190.43182.80-2
Carteira de Identidade: 0001064307 SSP/RO
CPF: 004.351.692-03
Certificado de Reservista: Serie:
Título de Eleitor: 014730232356 Zona: 014 Local: PRESIDENTE MÉDICI - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **FARMACEUTICO,** para exercer suas funções de **FARMACEUTICA** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 04 de julho de 2016 e terminando em 04 de Janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO:
Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.456,75 (dois mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e cinco centavos).**

DA JORNADA:
A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 04 de julho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B3751D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO CASSIA DA SILVA FARIA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: CASSIA DA SILVA FARIA
Carteira de Trabalho: 086551 Série: 0009/RO
PIS/PASEP: 132.5184540-2
Carteira de Identidade: 000863428 SSP/RO
CPF: 780.609.312-53
Certificado de Reservista: Serie:
Título de Eleitor: 011916962364 Zona: 011 Local: CACOAL - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **NUTRICIONISTA,** para exercer suas funções de **NUTRICIONISTA,** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 05 de julho de 2016 e terminando em 05 de Janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.917,13 (dois mil novecentos e dezessete reais e treze centavos).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 05 de julho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:91F4B5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO DANIEL ANDRADE DUIZITH

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: DANIEL ANDRADE DUIZITH
Carteira de Trabalho: 80.965 Série: 0119 - RJ
PIS/PASEP: 128.9453365-0
Carteira de Identidade: 10809313-9 SSP/RJ
CPF: 073222457-84
Certificado de Reservista: 01.028.207803-8
Título de Eleitor: 089824120310 Zona: 003 Local: Ji - Paraná - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **FISIOTERAPEUTA,** para exercer suas funções de **FISIOTERAPIA** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 01 de Julho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, o vencimento mensal de **R$ 2.456,75 (dois mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou

inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Saúde;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:DE2D8A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO FREDDY CRUZ PARIHUANCOLLO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: FREDDY CRUZ PARIHUANCOLLO
Carteira de Trabalho: 163683 Série: 0004 - AC
PIS/PASEP: 190.36341143
Carteira de Identidade: 2440159-5 SSP/AM
CPF: 524382012-15
Certificado de Reservista: 598790 Série: P
Título de Eleitor: 033530672208 Zona: 009 Local: TEFÉ - AM

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **MÉDICO CLINICO GERAL para** exercer suas funções de **MEDICO CLINICO GERAL** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 05 de julho de 2016 e terminando em 05/01/2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 8.306.65 (oito mil trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Saúde;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 05 de julho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F34FEB76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO JOSELI DANTAS DA SILVA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: JOSELI DANTAS DA SILVA
Carteira de Trabalho: 79517 Série: 00005 - RO
PIS/PASEP: 190.265.8349-7
Carteira de Identidade: 411272 SSP/RO
CPF: 603.980.192-15
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 008129812399 Zona: 014 Local: Presidente Médici - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **MÉDICO CLINICO GERAL para** exercer suas funções de **MEDICO CLINICO GERAL** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria

Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 8.306.65 (oito mil trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Saúde;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:A582DA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO LIVIA CAROLINA PANTOJA SILVA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: LIVIA CAROLINA PANTOJA SILVA
Carteira de Trabalho: 4114312 Série: 0050/RO
PIS/PASEP: 146.29315.27-2
Carteira de Identidade: 00001093987 SSP/RO
CPF: 010.191.922-08
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 015622112380 Zona: 002 Local: PORTO VELHO - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **ODONTÓLOGO,** para exercer suas funções de **ODONTOLOGO,** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 01 de julho de 2016 e terminando em 01 de Janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 3.080,55 (três mil e oitenta reais e cinqüenta e cinco centavos).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 01 de julho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:7F12BB93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO MARCOS HENRIQUE

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: MARCOS HENRIQUE BITENCOURT RODRIGUES
Carteira de Trabalho: 55451 Série: 00006 - RO
PIS/PASEP: 170497318-7
Carteira de Identidade: 577.169 SSP/RO
CPF: 595.529.992-00
Certificado de Reservista: 31012215785-5
Título de Eleitor: 008505262380 Zona: 003 Local: Ji - Paraná - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **MÉDICO CLINICO GERAL para** exercer suas funções de **MEDICO CLINICO GERAL** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria de Saúde.
DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 8.306.65 (oito mil trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Saúde;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:9FD7A664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO NELCI DE FATIMA FERNANDES

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 08.460.326/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: NELCI DE FATIMA FERNADES
Carteira de Trabalho: 32194 Série: 00032 - PR
PIS/PASEP: 1904726495-1
Carteira de Identidade: 1273377 SSP/RO
CPF: 739.904.859-20
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 6946072305 Zona: 014 Local: PRESIDENTE MÉDICI - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** para exercer suas funções de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01 de janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 40 horas semanais em forma de plantão. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal 921/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B4A1F8BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO MARILENE GONÇALVES LEITE ABADIAS

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 08.460.326/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: MARILENE GONÇALVES LEITE ABADIAS
Carteira de Trabalho: 17.324 Série: 0006 - RO
PIS/PASEP: 126.11979.65.2
Carteira de Identidade: 00632663 SSP/RO
CPF: 471000872-87
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 007427792348 Zona: 010 Local: JARU - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** para exercer suas funções de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 01 de julho de 2016 e terminando em 01 de janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 40 horas semanais em forma de plantão. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal 921/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 01 de julho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:2D5B6855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO PAULA CRISTHIANE SOARES

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: PAULA CRISTHIANE SOARES
Carteira de Trabalho: 81.417 Série: 00007 - RO
PIS/PASEP: 126.24286.65.0
Carteira de Identidade: 390.292 SSP/RO
CPF: 389.322.962-00
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 66818223/48 Zona: 014 Local: Presidente Médici - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **ENFERMEIRO** para exercer suas funções de **ENFERMEIRA** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de Junho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, o vencimento mensal de **R$ 2.643,97 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;

O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Saúde;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:ABD27F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO RODRIGO RIBEIRO DO LAGO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME LEI Nº 914/2001

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: RODRIGO RIBEIRO DO LAGO
Carteira de Trabalho: 008821 Série: 00001 - RO
PIS/PASEP:
Carteira de Identidade: 000770836 SSP/RO
CPF: 789.740.462-53
Certificado de Reservista: 316764-X
Título de Eleitor: 012283082380 Zona: 030 Local: Ji - Paraná - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **MÉDICO ORTOPEDISTA** para exercer suas funções de **ORTOPEDISTA** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 01 de Julho de 2016 e terminando em 01/01/2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 8.306.65 (oito mil trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**

DA JORNADA:
A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de Saúde;
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001 bem como exposto no edital 01/2016.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:36D6F5C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO SANDRA MARIA DOS SANTOS KUBATANI

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: SANDRA MARIA DOS SANTOS KUBATANI
Carteira de Trabalho: 410146 Série: 0005/RO
PIS/PASEP: 17049848229
Carteira de Identidade: 546001 SSP/RO
CPF: 577.847.602-72
Certificado de Reservista: Serie:

Título de Eleitor: 008415632330 Zona: 014 Local: PRESIDENTE MÉDICI - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **ENFERMEIRO,** para exercer suas funções de **ENFERMEIRO,** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 01 de julho de 2016 e terminando em 01 de Janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.643,97 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 01 de julho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:BA045FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO SEBASTIÃO ROBERTO PINTO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE:
Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO:
Nome: SEBASTIÃO ROBERTO PINTO
Carteira de Trabalho: 33.681 Série: 00010/GO
PIS/PASEP: 1.703.646.279-3
Carteira de Identidade: 486.803 SSP/GO
CPF: 169.954.221-04
Certificado de Reservista: 814662 Serie: N
Título de Eleitor: 004692792399 Zona: 014 Local: PRESIDENTE MÉDICI - RO

DO OBJETO E PRAZO:
Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **ENFERMEIRO,** para exercer suas funções de **ENFERMEIRO,** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 30 de junho de 2016 e terminando em 01 de Janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO:
Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.643,97 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).**

DA JORNADA:
A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:1A6209C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEREZINHA MARTINS SCHELEIDER

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE:
Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 08.460.326/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO:
Nome: TEREZINHA MARTINS SCHELEIDER
Carteira de Trabalho: Série: 009 - RO
PIS/PASEP: 12707134653
Carteira de Identidade: 000494573 SSP/RO
CPF: 469.609.612-20
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 007191312364 Zona: 003 Local: JI-PARANÁ - RO

DO OBJETO E PRAZO:
Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** para exercer suas funções de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 01 de julho de 2016 e terminando em 01 de Janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO:
Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, o vencimento mensal de **R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais).**

DA JORNADA:
A jornada de Trabalho será de 40 horas semanais em forma de plantão. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;
O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº 921/2001.

Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 01 de julho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5FF962EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO SONIA AUTA SILVA ARENHARDT

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Presidente Médici, com sede na Av. São João Batista 1613 – Centro, CNPJ nº 04.632.212/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**.

CONTRATADO: Nome: SONIA AUTA SILVA ARENHARDT
Carteira de Trabalho: 0548933 Série: 00050/RO
PIS/PASEP: 154.47028.30-6
Carteira de Identidade: 281.893 SSP/RO
CPF: 266.077.432-34
Certificado de Reservista:
Título de Eleitor: 003389412330 Zona: 035 Local: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

DO OBJETO E PRAZO: Execução dos Serviços Profissionais relativos ao emprego de **ASSISTENTE SOCIAL,** para exercer suas funções de **ASSISTENTE SOCIAL,** pelo prazo de (06) seis meses, iniciando em 01 de julho de 2016 e terminando em 01 de Janeiro de 2017, com a finalidade de dar continuidade ao serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços profissionais ora contratados, pagará o Município de Presidente Médici através da Secretaria Municipal de SAÚDE, ao contratado, a remuneração mensal de **R$ 2.917,13 (dois mil novecentos e dezessete reais e treze centavos).**

DA JORNADA: A jornada de Trabalho será de 08 horas diárias ou 40 horas semanais. Pelo presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, os signatários, já qualificados neste, doravante denominado simplesmente Contratante e Contratado, respectivamente, têm entre si justo e contratado, para fielmente cumprir e respeitar as avenças seguintes:

O Contratado sujeitar-se-á aos Regulamentos e Normas do Contratante, obrigando-se, a executar todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com sua função;
O Contratante se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Assegura-se, neste contrato, o direito de rescisão por qualquer uma das partes, antes do prazo determinado, sem que caibam as indenizações previstas nos artigos 279 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho;

O presente contrato será, ainda, rescindido com o advento do concurso público o qual se encontra sob júdici nessa municipalidade;
O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, ou inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pela legislação trabalhista, que suprirá, no que for omisso;
O cumprimento do presente contrato será controlado pela Secretaria Municipal de saúde.
O Contratado aceita expressamente a condição de executar os serviços ora contratados na localidade onde há necessidade;
O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como pela Lei Municipal nº914/2001.
Elegem as partes o foro da Comarca de Presidente Médici, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Presidente Médici/RO, 30 de junho de 2016

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

_____
Empregado Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:943C41A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 2004/2016

Altera o Inciso I do Parágrafo único do Art. 9º da Lei Municipal nº. 1972/2016, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a Lei Municipal nº 1972/2016 que "Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Presidente Médici-RO, para o Exercício de 2016", que passará a vigorar com a seguinte redação: Altera o Inciso I do Parágrafo único do Art. 9º da Lei Municipal nº. 1972/2016, e dá outras providencias.

Art. 9º *Omissis*

Omissis
Omissis

Parágrafo único *Omissis*

I- A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 10% (dez por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do artigo 7º e inciso III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 05 de julho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:CCA79839

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403/2016

A Prefeita do Município de Presidente Médici/RO, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, ao servidor **AMAURILIO FRANCISCO DE JESUS**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Único: O servidor deverá retornar às suas funções junto à sua secretária no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir de 01.07.2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 30 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:AAB94AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 404/2016

A Prefeita do Município de Presidente Médici/RO, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, ao servidor **WALDIR TEIXEIRA DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Único: O servidor deverá retornar às suas funções junto à sua secretária no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir de 01.07.2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 30 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:097F8033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/2016.

A Prefeita do Município de Presidente Médici/RO, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, a servidora **MATILDE RIBEIRO PINTO SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Único: A servidora deverá retornar às suas funções junto à sua secretária no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir de 01.07.2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 30 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:05E58311

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2016.

A Prefeita do Município de Presidente Médici/RO, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, ao servidor **JUAREZ FRANCISCO DE LIMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Único: A servidora deverá retornar às suas funções junto à sua secretária no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir de 01.07.2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 30 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:8C408640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399/2016.

A Prefeita do Município de Presidente Médici/RO, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, ao servidor **CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Único: O servidor deverá retornar às suas funções junto à sua secretária no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir de 01.07.2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 30 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:AE95555A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400/2016.

A Prefeita do Município de Presidente Médici/RO, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, ao servidor **ANTONIO AUGUSTO FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Único: O servidor deverá retornar às suas funções junto à sua secretária no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir de 01.07.2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 30 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:BE8D139B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401/2016.

A Prefeita do Município de Presidente Médici/RO, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, ao servidor **GILSON DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Único: O servidor deverá retornar às suas funções junto à sua secretária no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir de 01.07.2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 30 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:C64089D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402/2016.

A Prefeita do Município de Presidente Médici/RO, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA, ao servidor **GERALDO BARBOSA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Único: O servidor deverá retornar às suas funções junto à sua secretária no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir de 01.07.2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 30 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:319A768D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410/2016

A Prefeita do Município de Presidente Médici/RO, **MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o **Ofício 004/2016/-CSA,** onde solicita o sobrestamento do prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância instaurada através do **Processo Administrativo 679/2016;**

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o sobrestamento do prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo de Sindicância 679/2016, instaurada através das **Portarias nºs 290 e 330/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 30 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:06F15079

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 023/2016
PROCESSO Nº 529/SEMARF/2016
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERAIS

Com base na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93, observado o Parecer dos órgãos de Controle Interno e Jurídico, bem como abalizado na classificação e **ADJUDICAÇÃO** da CPL-M, e **HOMOLOGO** o presente resultado em favor das empresas:
1. COMERCIAL XR LTDA – EPP,
2. J. N. DISTRIBUIDORA EIRELI – ME,
3. PRODULIM EIRELI – ME,
4. JBR BRITO – EPP,
5. JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,
6. ROSILENE TONATO SPAZZINI,
7. WAGNER ROCHA DA SILVA – ME,
8. AGNUS COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA – ME,

O valor total do referido Registro de Preços é de R$ 1.606.432,14 (um milhão seiscentos e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), sendo licitado através da modalidade *PREGÃO ELETRONICO SRP Nº* 023/2016, haja vista que a proposta adjudicada foi a que melhor atenderam aos interesses da Administração Municipal.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 06 de julho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:62AF868F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº758/SEMOSP/2016
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 07/CPL/2016
Objeto: AQUISIÇÃO DE MARMITEX

Com base na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93, observado o Parecer dos órgãos de Controle Interno e Jurídico, bem como abalizado na classificação e **ADJUDICAÇÃO** da CPL-M, e **HOMOLOGO** o presente resultado em favor das empresas: **GUARIENTO E CIA LTDA.** O valor total desta aquisição é de **R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais),** sendo licitado através da modalidade ***PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº* 07/2016**, haja vista que a proposta adjudicada foi a que melhor atenderam aos interesses da Administração Municipal.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 06 de julho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:725C406F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 871/SEMEC/2016

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 019/2015 – Pregão Presencial nº 032/CPL2016, deflagrado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Médici-RO.

Com base na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93, observado o Parecer dos órgãos de Controle Interno e Jurídico, **HOMOLOGO** o presente resultado em favor da empresa: **FOX PNEUS LTDA – CNPJ nº 03.983.300/0005-50.** O valor total desta aquisição é de **R$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais),** tendo em vista que atendeu aos interesses da SEMEC.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 06 de julho de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
Prefeita

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:08C6C746

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2016 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2015

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2015.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CONTRATADA: A.L PASCHOAL ASSESSORIACONTÁBIL- ME

OBJETO: Alteração da Cláusula quarta do Contrato Original nº 004/CMPR/2015, prorrogando-se a vigência do mesmo pelo período de 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Data de Assinatura: 29 de junho de 2016.

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Walter dos Santos – Presidente do Legislativo 2015/2016.

Primavera de Rondônia – RO, 01 de julho de 2016.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:E0DAAD8F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Manoel Lopes de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

Homologar
Pregão Presencial n°007/2016
Processo n° 96/SEMAS/2016
Assunto: Contratação de Profissional para Ministrar Aula de Música – Canto Coral e Técnica Vocal).

Sagrou – se vencedor:

- Wainer Ribeiro Costa – CPF – 975.798.311-04

Valor Global: R$ 21.600,00

Valor Total: R$ 21.600,00.

HOMOLOGO DE ACORDO COM O PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Primavera de Rondônia, 06 de Julho de 2016.

MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
Autoridade Competente
Ordenador

Publicado por:
Angélica Gonsalves Coutinho
Código Identificador:F6C3D297

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2016

O Município de Rio Crespo-RO, através do Diretor e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 2068, de 01 de Julho de 2014, com a função delegada para Pregoeiro instituído pela portaria nº. 2124 de 01 de Setembro de 2014 tornam público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obra de Rio crespo – RO, com base legal nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que regulamenta a modalidade Pregão e 8.666/93 e suas alterações, bem como os Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009.
I – OBJETO – A presente licitação tem como objeto a Aquisição de Combustível, tipo**: Óleo Diesel S-10**, para abastecer a frota da Secretaria Municipal de Obras, visando a Recuperações de Estradas Vicinais deste Município conforme Termo de Referência anexo I do Edital.
II – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: **Secretaria Municipal de Obras:**
11.11.001.26.782.052.1.071 - Recuperações de Estradas Vicinais – **CV/FITHA/2016. 4.4.90.51.00** – Obras e Instalações
III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 252/2016
IV - DATA DE ABERTURA: **19 de Julho de 2016, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF); V - LOCAL:** Sala da (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Ermelindo Milani nº 1040 setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO.
VI – PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais),** sendo que foi elaborado com base em Pesquisa de Preço, nos comércios Regionais, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo Licitatório.
VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30min, outras informações através do Portal Transparência www.riocrespo.ro.gov.br provedor de acesso às licitações: www.portaldecompraspublicas.com.br tel. (0xx69) 3539-2007 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 06 de Julho de 2016.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Diretor
CPL

Publicado por:
Givanilton Soares da Silva
Código Identificador:1C865068

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/2016.

"Dispõe sobre a exoneração em cargo de provimento efetivo"

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **LEONELLA DIANE DAMASCENO DE OLIVEIRA**, Matrícula – **6778,** portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1171034 SSP/RO e do CPF nº 855.189.802-72, de exercer o Cargo Efetivo de **"MERENDEIRA"**, do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 22 de Junho de 2016.

Rolim de Moura, 04 de Julho de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipio de Rolim de Moura

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:567907B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 3.607/2016

"Regulamenta a nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal, e a Lei nº 947, de 21 de dezembro de 2000, Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizará maior controle fiscal e de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme o novo Modelo Conceitual da Associacão Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º Fica regulamentado e instituído o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, desenvolvido conforme o Modelo Conceitual ABRASF, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.
§ 1º A obrigatoriedade e a emissão das NFS-e a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 01/08/2016, e terá número de série inicial em 201600000000001.

§ 2º Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:
I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;
III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual –MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos
www.rolimdemoura.ro.gov.br ou
https://rolimdemouraro.webiss.com.br, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes com a realização do cadastramento, e conterá todos os dados constantes do Anexo IA.
Parágrafo único. Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:
I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;
II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;
III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada através de correio eletrônico ao tomador de serviços.

Art. 5º A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado, estando revogado todos os regimes especiais neste sentido, podendo ainda, optarem pela emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS nos termos do art. 17 deste decreto.

Art. 6º O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.
Paragrafo Único. O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deverá comunicar a paralisação temporária das atividades Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico para suspensão das obrigações acessórias.

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional n. 116/03, acrescida de um item para “outros serviços”.
Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8º No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Art. 9º A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que será conjugada com a Inscrição Municipal.

Art. 10 Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo.
§ 1º Os delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no 21.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 116/03, ficam obrigados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por mês, até o terceiro dia do mês seguinte a ocorrência dos fatos geradores, conforme dispõe o caput, e incidirá sobre todos os valores recebidos, inclusive sobre valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2º Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos do art. 61 da Lei Federal n° 9.532/97, emitirão uma NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11 Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:
I – quando a exigibilidade de ISS estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;
II – quando a operação for exigível fora do Município;
III – quando a operação for imunidade ou isenção, casos em que não será apurado;
IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica;
V – redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou legislação, com o preenchimento obrigatório da redução no campo “Deduções” da NFS-e.

Art. 12 O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do

crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13 Para realizar a emisão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:
I - exigível;
II – não incidencia;
III - isenção;
IV - exportação;
V – imunidade
VI - suspensa por decisão judicial;
VII - suspensa por processo administrativo.

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via internet, à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.
Parágrafo Único. A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados nas seguintes situações:
I – pessoas físicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais na condição de profissionais autônomos ou profissionas liberais;
II – pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
III – pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;
IV – pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 15 A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Art. 16 Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 17 O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão *"online"* da NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 22, conforme Anexo II, deste Decreto.
§ 1º O RPS, quando em formulário impresso em gráfica, somente terá validade se impresso com o Selo Digital Inteligente – SDI em todas as vias, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 4cm por 5cm, inclusive em RPS autorizados através de regime especial, conforme Anexo III deste Decreto, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um), com prazo de validade de 03 (três) anos.

§ 2º O RPS poderá ser realizado em formato eletrônico e será convertido em NFS-e, sendo que o sistema enviará automaticamente um correio eletrônico ao tomador de serviços indicando a emissão da NFS-e, sendo obrigatório informar o correio eletrônico do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§ 3º Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o Selo Digital Inteligente - SDI, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico.

§ 4º O RPS eletrônico gerado em aplicativo próprio será obrigatoriamente numerado em ordem crescente sequencial por série, e quando impresso e entregue ao tomador do serviço, deverá constar a seguinte mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços – RPS – NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 5º dia subsequente a sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR dos serviços deve entrar em contato através do telefone (69) 3442-1526. Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA no momento em que a mesma foi gerada".

Art. 18 O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico.

Art. 19 A autorização de impressão dos formulários de RPS deverá ser solicitada através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, via Internet diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, salvo nos casos em que for utilizado no formato eletrônico, conforme definido no § 2º do art. 17, cuja solicitação de AIDF fica dispensada.
Parágrafo único. As gráficas que farão a impressão do RPS em meio físico deverão estar previamente cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 20 Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infra-estrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo disposto no art. 22, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilidados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico.

Art. 21 O RPS em meio físico, quando impresso em gráficas, deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadencial.
Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

Art. 22 O RPS deverá ser substituído pela NFS-e no prazo máximo de até 10 (dez) dias ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, não for substituído por NFS-e.

§ 3º A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23 Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS impresso em gráfica conforme disposto no § 1º do art. 17, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela administração tributária.
Parágrafo único. A não conversão do RPS em NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

Art. 24 A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados na forma do art. 17, § 4°, realizará a validação

estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, uma para cada RPS emitido.
§ 1º A funcionalidade a que se refere o *caput* deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico que, a seu critério, poderá deferí-la ao contribuinte.

§ 2º Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º Éde responsabilidade do contribuintea verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 22, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 25 As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, conforme Anexo IV nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, no período de 06 de Julho de 2016 a 31 de Julho de 2016, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.
§ 1º Para a efetivação da solicitação de cadastramento no CeC o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, pelos Correios, ou pessoalmente, os seguintes documentos:
I - ficha de cadastro devidamente assinada;
II - cópia do contrato social e última alteração;
III - cartão CNPJ;
IV - cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;
V - comprovante de endereço atualizado;
VI - cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.

§ 2º As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no CeC são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

§ 3º Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará um correio eletrônico automaticamente ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§ 4º Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e, por ele emitidas.

§ 5º Toda pessoa jurídica prestadora de serviços deverá possuir previamente ao CeC, um profissional contábil responsável já devidamente cadastrado no Município, para que possa indicar no ato do cadastramento.

§ 6º Para o cadastramento disposto acima, do profissional contábil ou escritórios de contabilidade, estes deverão apresentar os seguinte documentos pessoalmente ou pelo Correios:
I - ficha de cadastro devidamente assinada;
II - cópia do CRC;
III - cópia dos documentos pessoais de identificação do profissional ou dos sócios;
V - comprovante de endereço atualizado;

DA GUARDA DOS ARQUIVOS DIGITAIS

Art. 26 Todos os contribuintes emitentes de NFS-e, devem manter guardados os arquivos das notas emitidas, canceladas e substituídas, em formato XML assinado digitalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, baixado diretamente do Sistema de Gestão do ISSQN.
Parágrafo único. O arquivo XML deve ser arquivado pelo prazo decadencial e apresentado à fiscalização, sempre que solicitado pelo Fisco.

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 27 O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo Anexo V, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Rolim de Moura, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação especifica.

Art. 28 O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio de DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município, sob pena de aplicação de multa e juros conforme legislação municipal vigente.
§1º O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um DAM, por nota ou por grupo de NFS-e.

§2º Caso o dia 30 (trinta) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 29 São responsáveis pelo pagamento do ISSQN as empresas sediadas no Município de Rolim de Moura, quando tomarem serviços de outras empresas, ainda que sediadas em outros municípios, observada a Lei Complementar 67/2009 e a Lei Complementar Nacional n° 116/2003.
Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Fazenda nomeará por ato administrativo, responsáveis tributários estabelecidos neste Município pelo pagamento do ISSQN, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não neste Município de Rolim de Moura.

Art. 30 A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.
§ 1º Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Responsabilidade Tributária de que trata esse decreto, são, ainda, responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 31 A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.
§ 1º A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGDDAS-D.

§ 3º O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Programa Gerador do Micro Empresário Individual - PGMEI.

§ 4º A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32 Fica substituído o Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS, pelo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.
§ 1º O RANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Rolim de Moura.

§ 2º Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

Art. 33 Os contribuintes sediados fora do Município de Rolim de Moura deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.
§ 1º Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet;

§ 2º Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do *caput*.

§ 3º O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos da Lei Complementar Nacional n° 116/2003.

Art. 34 Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar o RANFS emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados, emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.
Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste municipio não faça a emissão do RANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, dentro do prazo estabelecido no artigo 28, e realizar o recolhimento do imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.
Art. 35 Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de *Login* e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o RANFS.
§ 1º A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.

§ 2º Caso o tomador do serviço não se manifeste expressamente sobre o RANFS emitido pelo prestador até 40 (quarenta) dias após a emissão do RANFS, o mesmo será considerado aceito tacitamente, podendo ser lançado o ISSQN para o tomador, com multa e juros se for o caso.

Art. 36 Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 37 Fica aprovado e instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Administração e Fazenda das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.
Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Fazenda das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 38 As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:
I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 39 A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:
I - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:
a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
a) os Balancetes Analíticos Mensais;
b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

§ 4º A obrigação que trata o item II deste artigo terá inicio no mês de Agosto/2016, referente à competência do mês de Julho/2016.

Art. 40 O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme previsto no art. 28 deste Decreto.

Art. 41 Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.
Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 42 As pessoas jurídicas a que se refere o art. 37, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 43 A substituição ou cancelamento de uma NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ e correio eletrônico válido, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada.
Paragrafo único. Caso a NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante solicitação registrada eletronicamente no sistema de Gestão do ISSQN, ou através de solicitação por procedimento administrativo na Divisão de Tributação e Arrecadação, com apresentação de declaração do tomador dos serviços expondo os motivos pelos quais a NFS-e deve ser cancelada.

Art. 44 Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da NFS-e na forma e prazo estabelecidos no artigo anterior, deverão ser obedecidos os procedimentos de acordo com os parágrafos abaixo.
§ 1º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorrer antes do pagamento do DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo à Diretoria de Fiscalização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 A partir da aprovação do CeC, ou após ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais físicas, anteriormente autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pelas NFS-e.
Parágrafo único – As notas fiscais físicas já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no *caput* deverão ser apresentadas na Seção de Fiscalização de Tributos e Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, para o devido cancelamento.

Art. 46 A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.
Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

Art. 47 A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação e auto de infração, preferencialmente pela forma eletrônica.

Art. 48 O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.
Parágrafo único. O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, podendo, ainda, ser objeto de protesto conforme Lei Federal n. 9.492/1997.

Art. 49 Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.

Art. 50 As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico, até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.
Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas

somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 52 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.825/2011 e Decreto nº 2.067/2012.

Rolim de Moura/RO, 05 de julho de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:09DF51AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2016

CONTRATO Nº 84/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4119/2016
DISPENSA Nº 37/2016
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: Doceria e Cafeteria Ludmyla Ltda Me
OBJETO: Aquisição de salgados e bolos para coffe break, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico/ SEMFAPLADE, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o material deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias.
VALOR: O valor do presente contrato será no valor de R$ 2.686,60 (dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
ORÇAMENTO:
Nota de Empenho n° 1583/2016;
unidade orçamentária 02.008 (SEM-FAPLADE);
programa de trabalho 2.103;
elemento despesa 3.3.9.0.30, no valor de R$ 2.686,60 (dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), com data de 28/06/2016.

Rolim de Moura/RO, 29 de junho de 2016.

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6710

Publicado por:
Vanessa Felizardo Dettmann
Código Identificador:30FC9CFE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2016

CONTRATO Nº 76/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: Cordeiro e Batista Ltda-Epp.
OBJETO: Contração de empresa para aquisição de material de consumo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 04 (quatro) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o prazo de execução será de 3 (três) meses.
VALOR: O valor do presente contrato será de R$3.950,00(três mil e novecentos e cinquenta reais).
ORÇAMENTO: Notas de Empenhos n° 228/2016; unidade orçamentária 03.009 (SEMAS); programa de trabalho 2.166; elemento despesa 3.3.9.0.30 no valor total de R$3.950,00(três mil e novecentos e cinquenta reais), com data de 20/06/2016.

Rolim de Moura/RO, 20 de junho de 2016.

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6710

Publicado por:
Vanessa Felizardo Dettmann
Código Identificador:C663663C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2016

CONTRATO Nº 77/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: Gráfica Brasil Ltda.
OBJETO: Contração de empresa para aquisição de material de consumo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 04 (quatro) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o prazo de execução será de 3 (três) meses.
VALOR: O valor do presente contrato será de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
ORÇAMENTO: Notas de Empenhos n° 229/2016; unidade orçamentária 03.009 (SEMAS); programa de trabalho 2.166; elemento despesa 3.3.9.0.30 no valor total de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com data de 20/06/2016.

Rolim de Moura/RO, 20 de junho de 2016.

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6710

Publicado por:
Vanessa Felizardo Dettmann
Código Identificador:D442E762

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2016

CONTRATO Nº 78/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: Roda Viva Indústria Gráfica e Editora Ltda-Me.
OBJETO: Contração de empresa para aquisição de material de consumo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 04 (quatro) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o prazo de educação será de 3 (três) meses.
VALOR: O valor do presente contrato será R$2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais).
ORÇAMENTO: Notas de Empenhos n° 230/2016; unidade orçamentária 03.009 (SEMAS); programa de trabalho 2.166; elemento despesa 3.3.9.0.30 no valor total de R$2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais), com data de 20/06/2016.

Rolim de Moura/RO, 20 de junho de 2016.

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6710

Publicado por:
Vanessa Felizardo Dettmann
Código Identificador:B0DEC5B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2016

CONTRATO Nº 69/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 525/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: Kalana Confecções Ltda Me.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 04 (quatro) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual será de 3 (três) meses, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato.
VALOR: O valor do presente contrato será R$1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais).
ORÇAMENTO: Notas de Empenho n° 221/2016; unidade orçamentária 03.009 (FUNDO MUN DE ASSIST); programa de trabalho 2.160; elemento despesa 3.3.9.0.30 no valor de R$1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), ambas com data de 10/06/2016.

Rolim de Moura/RO, 14 de junho de 2016.

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6710

Publicado por:
Vanessa Felizardo Dettmann
Código Identificador:841263DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2016

CONTRATO Nº 70/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 525/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: Belissíma Uniformes e Confecções Ltda Me.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 04 (quatro) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual será de 3 (três) meses, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato.
VALOR: O valor do presente contrato será R$3.666,00 (três mil e seiscentos e sessenta e seis reais).
ORÇAMENTO: Notas de Empenhos n° 219 e 220/2016; unidade orçamentária 03.009 (FUNDO MUN DE ASSIST); programa de trabalho 2.160; elemento despesa 3.3.9.0.30 no valor total de R$3.666,00 (três mil e seiscentos e sessenta e seis reais), ambas com data de 10/06/2016.

Rolim de Moura/RO, 14 de junho de 2016.

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6710

Publicado por:
Vanessa Felizardo Dettmann
Código Identificador:475D3DED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2016

CONTRATO Nº 81/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3367/2016
DISPENSA Nº 30/2016
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: A.L.de Andrade Sinalização e Tecnologia Ltda-Epp.
OBJETO: Aquisição de tinta para demarcação viária, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, junto ao COMTRAN, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 90 (noventa) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o equipamento deverá ser entregue imediatamente.
VALOR: O valor do presente contrato será de R$4.063,68 (quatro mil e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1522/2016; unidade orçamentária 02.010 (SEMMADU); programa de trabalho 2.110; elemento despesa 3.3.9.0.30 no valor total de R$4.063,68 (quatro mil e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), com data de 24/06/2016.

Rolim de Moura/RO, 27 de junho de 2016.

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6710

Publicado por:
Vanessa Felizardo Dettmann
Código Identificador:509257B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 36/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 36/2016
PROCESSO Nº 033/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016
REGISTRO DE PREÇO N° 21/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.
OBJETO: Fornecimento de material laboratorial, para atender a demanda do Laboratório Central e do Hospital Municipal Amélio João da Silva, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, sendo até **30/06/2017**, conforme **Ata de Registro de Preço nº 21/2016**.

Rolim de Moura/RO, 30 de junho de 2016.

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6710

Publicado por:
Vanessa Felizardo Dettmann
Código Identificador:E2B6798E

ROLIM PREVI
ORDEM DE SERVIÇO

Fica a empresa **INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES DE ROLIM DE MOURA**, CNPJ nº 08.889.320/0001-

56, localizada na Av. Porto Velho Nº. 5316 Bairro-Centro, Rolim de Moura/RO, autorizada a iniciar os serviços de Segurança e Monitoramento Eletrônico Diário na Sede do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ**, Objeto do Processo Administrativo n° 038/2016, Contrato 002/2016, com prazo a iniciar os serviços a partir de 29 de abril de 2016.

Rolim de Moura, 29 de abril de 2016.

EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente

Publicado por:
Nilzo Rosa
Código Identificador:FA8ED486

ROLIM PREVI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2016

PARTES 1 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI.
2) INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES DE ROLIM DE MOURA.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTOELETRÔNICO DIÁRIO NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROLIM DE MOURA- ROLIM PREVI, *por um período de 12 meses*..
VALOR TOTAL:R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).
INTERVENIENTE: Rolim Previ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/ROLIM PREVI/2016

Rolim de Moura – RO, 29 de abril de 2016.

EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA
Superintendente

Publicado por:
Nilzo Rosa
Código Identificador:F0151031

ROLIM PREVI
DEMONSTRACAO DOS FLUXOS DE CAIXA - 2015

INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2015	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 06/07/2016
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	13.423.101,84	14.953.223,68
Receitas derivadas e originárias	13.423.101,84	14.953.223,68
DESEMBOLSOS	7.878.137,96	5.343.006,46
Pessoal e demais despesas	7.878.137,96	5.343.006,46
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	5.544.963,88	9.610.217,22
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	5.020,00	670,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.020,00	670,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-5.020,00	-670,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	5.539.943,88	9.609.547,22
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	49.163.606,07	39.554.058,85
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	54.703.549,95	49.163.606,07
QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	6.070.486,24	9.021.034,43
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	6.589.626,68	5.759.955,36
Outras Receitas Derivadas e Originárias	762.988,92	172.233,89
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	13.423.101,84	14.953.223,68
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	4.544.832,10	3.735.357,80
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	3.333.305,86	1.607.648,66
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	7.878.137,96	5.343.006,46
QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Comentários		
-		

ALBANIR OLIVEIRA E SILVA
Superintendente 1

SERGIO DIAS DE CAMARGO
Contabilidade
CRC 003242/O-9

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Controle Interno

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:3633DEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2016 DESERTA

(Art.24, II da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, "torna público", que se encontra disponível na Secretaria de Compras e Licitação "**Cotação de Preços",** que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMAS TIPO BELICHE.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 4101/2016
DOS RECURSOS: Elemento despesa: 44.90.52 do Projeto Atividade: 2.140.

A sessão do dia 06 de julho de 2016, ás 09:00 horas foi **DESERTA**, pois nenhuma empresa apresentou proposta.

Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, à Av. João Pessoa nº. 4478, centro ou pelo telefone 3442 -3100.

Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO, 06 de julho de 2016.

TIAGO ANDERSON SANT´ ANA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 112/2016

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:97E31D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2016

(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA - RO, através da Comissão Permanente de Licitação Municipal, "torna público", que se encontra disponível na Secretaria de Compras e Licitação "**Cotação de Preços",** que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 3835/2016
DOS RECURSOS: Elemento despesa: 33.90.30 e 33.90.39 do Projeto Atividade: 2.160, e 2.166.

A data para a entrega das propostas será no dia **11.07.2016 às 10:00h** horas, no endereço mencionado abaixo.
Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas, na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, à Av. João Pessoa nº. 4478, centro ou pelo telefone 3442 -3100.

Atenciosamente,

Rolim de Moura – RO, 06 de julho de 2016.

TIAGO ANDERSON SANT´ ANA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 112/2016

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:E29C7A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

Através do presente, homologo a Licitação nº ***42/2016,*** *modalidade* ***Pregão*** *oriunda do processo licitatório* ***nº 3091/2016, AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.***
VENCEDOR: JAMARI VENDAS PUBLICAS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 04.730.292/0001-79

Rolim de Moura, 06 de Julho de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:58E83682

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

Através do presente, homologo a Licitação nº ***44/2016,*** *modalidade* ***Pregão*** *oriunda do processo licitatório* ***n.º 2168/2016 , AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE –RELÓGIO BIOMÉTRICO.***
VENCEDOR:
HEXA COMERCIO EIMPORTAÇÃODE EQUIPAMENTO LTDA - EPP
CNPJ: 18.190.056/0001-11

Rolim de Moura, 06 de Julho de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:395C9549

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2016

"Dispõe sobre a realização das Sessões Ordinárias no período de julho a outubro de 2016."

A MESA DIRETIVA DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA LUZIA D´ OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM e Regimento Interno.
A MESA DIRETORA faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga a seguinte;
RESOLVE:
Art. 1º As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, entre 11 de julho a 10 de outubro de 2016, serão realizadas nas Segundas-Feiras com início às 08h00min.
Parágrafo Único: Observará as prescrições do Título V, Capítulo I do Regimento Interno.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

Santa Luzia D´Oeste, RO, 5 de julho de 2016; 195º da Independência; 128º da República e 30º da Emancipação.1

THIAGO PINHEIRO MOREIRA
Presidente do Legislativo Municipal
1 Lei Estadual nº 100, de 11.05.1986.

Publicado por:
Geane Cruz Barbosa
Código Identificador:6D5A2B27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2016

CPLM-O

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **JURADIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, Vem através de este informa que Aderiu a **Ata de Registro de Preços nº 03/2016,** referente ao Pregão Presencial nº 001/2016 do **Processo Administrativo 1-167/2016 DO MUNICIPIO**

DE Ji Paraná-RO, Aderir os quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria **SEMOSP, SEMEC e SEMAGRI,** conforme memorando expedido a esta secretária para aderir a Ata de Registro de Preços.

Da: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Para: REGISTRO DE PREÇO.
Data: 29 de junho de 2016.
Assunto: Carona em Ata de Registro de Preço.

Prezado Senhor,
Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a especial gentileza em providencias Carona na Ata de Registro de Preços n° 03/2016 referente ao processo nº. 1-167/2016, Pregão Presencial nº. 001/2016, Aquisição de material de consumo, Pneus, Câmaras.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UN	TOTAL
JAPURÁ PNEUS LTDA- CONTRATO 173/2016					
26	PNEU 1000R20, RADIAL LISO MISTO – ASFALTO/TERRA	UND	10	R$: 1.400,00	R$: 14.000,00
TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA – CONTRATO 174/2016					
009	PNEU 19.5-25 R4 12 LONAS (TRAS. RETROESCAVADEIRA)	UND	06	R$: 2.020,00	R$: 12.120,00
LD DE ANDRADE EIRELI EPP – CONTRATO 175/2016					
2	PNEUS 1400X24 12 LONAS (MOTONIVELADORA)	UND	12	R$: 1.597,00	R$: 19.164,00
4	PNEU 17.5-25 12 LONAS (PÁ CARREGADEIRA)	UND	04	R$: 2.144,00	R$: 8.576,00

ARLINDO BARBOSA NETO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº. 010/GP/2016

Da: Secretaria Municipal de Agricultura.
Para: REGISTRO DE PREÇO.
Data: 29 de junho de 2016.
Assunto: Carona em Ata de Registro de Preço.

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a especial gentileza em providencias Carona na Ata de Registro de Preços n° 03/2016 referente ao processo nº. 1-167/2016, Pregão Presencial nº. 001/2016, Aquisição de material de consumo, Pneus, Câmaras.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UN	TOTAL
JAPURÁ PNEUS LTDA- CONTRATO 173/2016					
26	PNEU 1000R20, RADIAL LISO MISTO – ASFALTO/TERRA	UND	08	R$: 1.400,00	R$: 11.200,00
TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA – CONTRATO 174/2016					
009	PNEU 19.5-25 R4 12 LONAS (TRAS. RETROESCAVADEIRA)	UND	08	R$: 2.020,00	R$: 16.160,00
LD DE ANDRADE EIRELI EPP – CONTRATO 175/2016					
2	PNEUS 1400X24 12 LONAS (MOTONIVELADORA)	UND	12	R$: 1.597,00	R$: 19.164,00

VALDIVINO GONÇALVES DO PRADO
Secretário Municipal de Agricultura

Da: Secretaria Municipal de Educação.
Para: REGISTRO DE PREÇO.
Data: 29 de junho de 2016.
Assunto: Carona em Ata de Registro de Preço.

Prezada Senhora,
Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a especial gentileza em providencias Carona na Ata de Registro de Preços n° 03/2016 referente ao processo nº. 1-167/2016, Pregão Presencial nº. 001/2016, Aquisição de material de consumo, Pneus, Câmaras.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UN	TOTAL
JAPURÁ PNEUS LTDA- CONTRATO 173/2016					
26	PNEU 1000R20, RADIAL LISO MISTO – ASFALTO/TERRA	UND	52	R$: 1.400,00	R$: 72.800,00

LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA
Secretária Mun. de Educação

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

UANDERSON F. CRUZ
D Registro de Preço
Port. 0138/GB/2013

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:CC4B909E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2016

EXTRATO DO CONTRATO 014/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO
CONTRATADO: N. V. VERDE & CIA LTDA - ME
PROCESSO: 251/2016
OBJETO
Aquisição de uma carreta agrícola e um perfurador de solo, conforme especificados no item do Termo de Referência.
DEFINIÇÃO DO OBJETO
Carreta Agrícola de capacidade mínima 04 toneladas com carroceria em madeira, 01 eixo e 02 rodas com pneus. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.
02 Perfurador de Solo com brocas de 09 polegadas, 12 polegadas e 18 polegadas, novo, com cardan para acionamento pela tomada de força do trator, com capacidade de perfuração de no mínimo de 1 000mm, Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.
VALOR
O valor do presente contrato é de R$ 11.798,69 (Onze mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta nove centavos).
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
Os equipamentos serão entregue pela contratada em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota de empenho, no almoxarifado central.
PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão de recebimento de materiais e compras, designada, e apresentação das documentações fiscais, o qual será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o desembolso de pagamento do Convênio.
GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS
Os equipamentos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega técnica, devendo ser observado seus respectivos Manuais de Garantia;
A contratada deverá ter oficinas para assistência técnica, e equipamentos no raio de no máximo até 180 (cento e oitenta) km distantes da sede da contratante, para não onerar a administração local mais distante;
A garantia e assistência técnica deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso;
Durante o período de garantia e assistência técnica, a contratada deverá manter atualizados os dados de telefone, fax endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar a contratante qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá como vigência o prazo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, e ou durante a garantia dos objetos.
FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia D Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia D'Oeste RO, 20 de junho de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:2C0CF7D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 634/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016

"Fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara do Município de São Felipe D'Oeste para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. JOSE LUIZ VIEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO; para viger na Sexta Legislatura (2017/2020) fica fixado em R$ 4.006,00 (Quatro mil e seis reais.)

§ 1º - Os subsídios mensais a que se refere o "caput" deste artigo serão devido ao vereador por sessão ordinária que efetivamente comparecer tomando parte nas votações.

§ 2º - O vereador que injustificadamente deixar de comparecer na sessão ordinária terá o subsídio mensal dividido pelo número das sessões ordinárias e descontado da folha de pagamento.

§ 3º - Não prejudicarão no pagamento dos subsídios a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de "quorum", relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO; desde que efetivamente no exercício fica fixado em R$ 4.006,00 (Quatro mil e seis reais.)

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei serão reajustados de conformidade com o estabelecido nos Incisos VI do artigo 29 e X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos do município; exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos de reservas para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo município e destinado a seus servidores;
II – Operações de Crédito;
III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis; e
IV – Transferências oriundas da União ou Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Seis Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

JOSE LUIZ VIEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:A2BC68B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 635/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de São Felipe D'Oeste para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. JOSE LUIZ VIEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:
Lei
Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de São Felipe D'Oeste para a Legislatura 2017/2020 nos valores constantes do anexo I, e em conformidade com o Inciso V, do art. 29 e os Incisos X e XV do Art. 37 da Constituição Federal, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Seis Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

JOSE LUIZ VIEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Anexo I

DENOMINAÇÃO	NIVEL	SUBSIDIO
Prefeito	-	R$ 9.200,00
Vice Prefeito	-	R$ 7.360,00
Secretários municipais		R$ 3.060,00

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:BE07D4CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI 1.3339 2016

LEI MUNICIPAL 1.339/2016

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO - APRF e dá outras providências."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica concedida subvenção financeira no valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** para o exercício de 2016, a **Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO – APRF,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.710.150/0001-40, com sede sito na Br 429, Km 109**.**

Parágrafo único – Os valores acima aludidos serão repassados em cota única para cobertura da realização da 12ª Exposição Agropecuária de São Francisco do Guaporé – EXPOVALE.

Art. 2º - Os recursos para custear os repasses serão suportados através da ficha orçamentária nº 357, categoria Econômica nº 3.3.50.43.

Art. 3º - Os valores descritos nos incisos do art. 1º s**ó poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 4º - O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:
I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade
subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 5º - como compensação social, no primeiro dia de festividades será franqueado gratuitamente a todos os participantes a isenção do pagamento do preço da entrada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO, **01 de Julho de 2016.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:D7922B5A

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI 1.340 2016

LEI MUNICIPAL 1.340/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A TÍUTLO DE SUBVENÇÃO A LIGA DE DESPORTO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica autorizado Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e conceder ajuda financeira a título de subvenção, no exercício de 2016, À **LIGA DE DESPORTO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-R**O, inscrita no CNPJ sob nº 04.689.876/0001-48, com sede na Rua R.08, esquina com a T-1, cidade de São Francisco do Guaporé – RO.

Art. 2º - O valor do Repasse será de R$ 41.360,00 (quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais), mediante a celebração de termo convênio.

Parágrafo único – Os valores a serem repassados pelo Município a Liga de Desporto será destinada para custear o Campeonato Municipal de Futebol de Campo/2016, com início previsto para dia 17/07/2016.
.
Art. 3º - A despesa será efetuada através do orçamento vigente, na ficha orçamentária 357, elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada através de decreto ou termo de convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, 01 de Julho de 2016.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:55031892

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1341 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 153.931,09 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais e Nove Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atri-buições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SAN-CIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, e Crédito Adicional Especial Por Anulação Parcial de Dotação com valor global até o montante de R$ 153.931,09 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais e Nove Centavos), na unidade orçamentá-ria – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, para inves-timento em obras e instalações, conforme Classificação Pro-gramática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.26.		TRANSPORTE	
02.07.26.782.		TRANSPORTER RODO- VIARIA.	
02.07.26.782.0013.		APOIO A INFRAESTRU- TURA RURAL.	
02.07.26.782.0013.1147		Aquisição de Tubos de	
Concreto – Cv. Estado Investimento.			
4.4.90.51	FICHA: 418	Obras e Instalações	R$ 153.931,09.
Total do Crédito			R$ 153.931,09.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 153.931,09 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais e Nove Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do Convênio, que celebram a Estado por intermédio do DER/RO.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 153.931,09 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais e Nove Centavos), que tem por Objeto Manutenção das Es-tradas Vicinais, sendo que deste valor de R$ 13.931,09 (Tre-ze Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais

e Nove Centavos) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.99.999.		RESERVA DE CONTIN- GÊNCIA	
02.04.99.999.0007.		RESERVA DE CONTIN- GÊNCIA.	
02.04.99.999.0007. 9999.		RESERVA DE CONTIN- GENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 75	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 13.931,09.
Total da Anulação			R$ 13.931,09.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Ex-cesso de Arrecadação, e o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 01 de Julho de 2016.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:0D7C0F36

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1.345 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 43.299,65 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Noventa e Nove Re-ais e Sessenta e Cinco Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação, no Orçam Vigente, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclu-são e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, e Crédito Adicional Especial Por Anulação Parcial de Dotação com valor global até o mon-tante de R$ 43.299,65 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), na unidade orçamentária –Sec. Munic. de Educação, para investimento em obras e instalações, conforme Classifica-ção Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.09.00		SEC. MUNIC. DE EDUCA- ÇÃO.	
02.09.12.365.		ENSINO INFANTIL.	
02.09.12.365.0018.		PROG. DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.09.12.365.0018.1153		EXEC DE CALHA ESC. RE- GINA DE ALMEIRA E RONALDO ARAGÃO	
44.90.51	FICHA: 424	Obras e Insta- lações	R$ 43.299,65.
Total do Excesso			R$ 43.299,65

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 43.299,65 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicio-nal Especial por Excesso de Arrecadação do Convênio, que celebram a Estado por intermédio do DER/RO.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 43.299,65 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), que tem por Objeto Execução de Calha na Escola Ronaldo Aragão, sendo que deste valor de R$ 2.164,98 (Dois Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.99.999.		RESERVA DE CON- TINGÊNCIA	
02.04.99.999.0007.		RESERVA DE CON- TINGÊNCIA.	
02.04.99.999.0007.9999.		RESERVA DE CONTIN- GENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 75	RESERVA DE CON- TIG. E REV. DO RPPS.	R$ 2.164,98.
Total da Anulação			R$ 2.164,98.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação , e o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Fran-cisco do Guaporé, RO, 01 de Julho de 2016.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:8F1D6D7C

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1.346 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Saúde, no Valor de R$ 136.842,11 (Cento e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Onze Centavos), no Orçamento Vigente, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclu-são e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação , até o montante de R$ 136.842,11 (Cento e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Onze Centavos), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.08.		SEC. MUNIC. DE SA- ÚDE.	
02.08.10.		SAÚDE	
02.08.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA.	
02.08.10.301.0015.		PROGR DE APOIO A SAÚDE.	
02.08.10.301.0015.1151		AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA- CV ESTAD. INVEST.	
4.4.90.52	FICHA: 422	Equipamento e Material Permanente .	R$ 136.842,11.
Total do Excesso			R$136.842,11

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 136.842,11 (Cento e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Onze Centa-vos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação por parte do Estado por intermédio da Secre-taria Estadual de Saúde.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 136.842,11 (Cento e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Onze Centavos), que tem por Objeto a Aquisição de Equipamento e Material para

atendimento a atenção básica, sendo que deste valor de R$ 6.842,11 (Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Onze Centavos) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Par-cial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MU- NIC. DE FINANÇAS.	
02.04.99.999.		RESERVA DE CON- TINGÊNCIA	
02.04.99.999.0007.		RESERVA DE CON- TINGÊNCIA.	
02.04.99.999.0007.9999.		RESERVA DE CON- TINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 75	RESERVA DE CON- TIG. E REV. DO RPPS.	R$ 6.842,11.
Total da Anulação			R$ 6.842,11.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executi-vo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Fran-cisco do Guaporé, RO, 01 de julho de 2016.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:8E063766

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1.343 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adi-cional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 869.245,45 (Oitocentos e Sessenta e Nove Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providên-cias."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 869.245,45 (Oitocentos e Sessenta e Nove Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.		URBANISMO	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.1149		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD- Cv Invest. Estado.	
4.4.90.51	FICHA: 420	Obras e Instalações	R$ 869.245,45
Total do Crédito			R$ 869.245,45.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 869.245,45 (Oitocentos e Ses- senta e Nove Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos), se dará através da Aber-tura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação que celebra a Estado por intermédio do DER.

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 869.245,45 (Oitocentos e Sessenta e Nove Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos), que tem por Objeto Pavimentação Asfáltica Em Tsd, sendo que deste valor de R$ 44.245,45 (Quarenta e Quatro Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.04.99.999.0007.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.04.99.999.0007. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 75	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 44.245,45.
Total da Anulação			R$ 44.245,45.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, e o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 01 de julho de 2016.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:671AAFBA

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1.344 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Espe-cial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 298.585,98 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adi-cional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, e Crédito Adicional Especial Por Anulação Parcial de Dotação com valor global até o montante de R$ 298.585,98 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.26.		TRANSPORTE	
02.07.26.782.		TRANSPORTER RODOVIARIA.	
02.07.26.782.0013.		APOIO A INFRAESTRUTURA RURAL.	
02.07.26.782.0013.1150		Constr de Ponte entre Lh Eixo e Lh 04 do P. Murtinho– Cv. Invest. Est.	
4.4.90.51	FICHA: 421	Obras e Instalações	R$ 298.585,98.
Total do Crédito			R$ 298.585,98.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 298.585,98 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Es-pecial por Excesso de Arrecadação do Convênio, que celebram a Estado por intermédio do DER/RO.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 298.585,98 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), que tem por Objeto Construção de Ponte de Madeira de Lei –Bate Estaca, sendo que deste valor de R$ 18.585,98 (Dezoito Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos) se trata da Contra-partida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.04.99.999.0007.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.04.99.999.0007.9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 75	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 18.585,98.
Total da Anulação			R$ 18.585,98.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, e o Crédito Adicional Especial por Anula-
ção Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei
Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 01 de Junho de 2016.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:080139B9

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEIS MUNICIPAL 1.345 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº1.345/2016

> "Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Espe-cial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 43.299,65 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação, no Orçam Vigente, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adi-cional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, e Crédito Adicional Especial Por Anulação Parcial de Dotação com valor global até o montante de R$ 43.299,65 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Ses-senta e Cinco Centavos), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Educação, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	
02.09.12.365.	ENSINO INFANTIL.	
02.09.12.365.0018.	PROG. DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
02.09.12.365.0018.1153	EXEC DE CALHA ESC. REGINA DE ALMEIRA E RONALDO ARAGÃO	
44.90.51 FICHA: 424	Obras e Instalações	R$ 43.299,65.
Total do Excesso		R$ 43.299,65

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 43.299,65 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do Convênio, que celebram a Estado por intermédio do DER/RO.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 43.299,65 (Quarenta e Três Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), que tem por Objeto Execução de Calha na Escola Ronaldo Aragão, sendo que deste valor de R$ 2.164,98 (Dois Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.04.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.04.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.04.99.999.0007.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.04.99.999.0007.9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 75	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 2.164,98.
Total da Anulação			R$ 2.164,98.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, e o Crédito Adicional Especial por Anula- ção Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 01 de Julho de 2016.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:8A87CDE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO 099/16 - PROC. 188/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 188/2016.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 099/2016.
Contratado: J.P.VIANA DE SOUZA LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de lavagem completa de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Pregão Presencial 41/2016 e Notas de Empenho
1041/2016,
1042/2016,
1043/2016,
1044/2016,
1045/2016,
1046/2016,
1047/2016,
1048/2016,
1049/2016,
1050/2016,
1051/2016,
1052/2016,
1053/2016,
1054/2016,
1055/2016,
1056/2016,
1057/2016,
1058/2016,
1059/2016,
1060/2016,

1061/2016,
1062/2016,
1063/2016.
Valor Total: A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 94.580,00 (noventa e quatro mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme proposta vencedora do certame licitatório.
Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 05.
UNIDADE: 05.001.
PROG. TRAB: 12.361.0005.2.054
EMPENHO:
1041/2016,
1042/2016,
1043/2016,
1044/2016,
1045/2016,
1046/2016,
1047/2016,
1048/2016,
1049/2016,
1050/2016,
1051/2016,
1052/2016,
1053/2016,
1054/2016,
1055/2016,
1056/2016,
1057/2016,
1058/2016,
1059/2016,
1060/2016,
1061/2016,
1062/2016,
1063/2016.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de junho de 2016.

Publicado por:
Fabiana Pinho Santos
Código Identificador:0DF49F7B

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 158/GAB/2016

DECRETO Nº 158/GAB/2016 De 1º de julho de 2016.

"DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o apurado no Processo Administrativo nº 1326/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica demitido, a bem do serviço público, o Sr. **Rodrigo Antônio Pioli,** do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matricula nº 2130, por falta grave apurado através do processo administrativo disciplinar nº 1326/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé/RO, em 1º de julho de 2016.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pinho Santos
Código Identificador:CCFDD886

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 159/GAB/2016

DECRETO Nº 159/GAB/2016 De 1º de julho de 2016.

"DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o apurado no Processo Administrativo nº 1326/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica demitido, a bem do serviço público, a Sra. **Gleiciane de Jesus Santos**, do cargo de Zeladora, matricula nº 2695, por falta grave apurado através do processo administrativo disciplinar nº 1326/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé/RO, em 1º de julho de 2016.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pinho Santos
Código Identificador:11959936

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO 100/16 - PROC 745/16.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 745/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.100/2016
Contratado: INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME
Objeto: Contratação na aquisição de materiais de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme melhor descrito no Termo de Referência em anexo acostado aos autos 745/2016 e notas de empenho 1069/2016 e 1072/2016.
Valor: A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$: 12.668,00(doze mil seiscentos e sessenta e oito reais) conforme proposta vencedora do certame licitatório.
Dotação Orçamentária: Conforme definido na Nota de Empenho n.1069/2016 e 1072/2016, unidade orçamentária 04.001, projeto atividade 15 452 0004 2048, elemento de despesa 33 90 30 00 00.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de junho de 2016.

Publicado por:
Fabiana Pinho Santos
Código Identificador:265FDE06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA EXONERAÇÃO GAB/PMS/2016

Portaria nº. 175/GAB/PMS/2016
Seringueiras RO, 01 de julho de 2016.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR o servidor **PAULINO GOMES DA SILVA NETO,** Mat. 1088, portador do CPF 000.201.552-80 e Cédula de Identidade RG 1149699 SESDEC/RO, do cargo que ocupa como

Secretario Municipal de Saúde, nomeado conforme **Portaria nº. 084/GAB/PMS/2016.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:65A988AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA EXONERAÇÃO GAB/PMS/2016

Portaria nº. 176/GAB/PMS/2016
Seringueiras RO, 01 de julho de 2016.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR o servidor **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA,** Mat. 1304, portador do CPF 761.808.837-34 e Cédula de Identidade RG 10.725.618-0 SSP/PR, do cargo que ocupa como **Coordenador Administrativo,** nomeado conforme **Portaria nº. 083/GAB/PMS/2016.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:9EC7CDEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA EXONERAÇÃO GAB/PMS/2016

Portaria nº. 177/GAB/PMS/2016
Seringueiras RO, 01 de julho de 2016.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR o servidor **ANTONIO VIERIA TELES,** Mat. 1372, portador do CPF 408.051.582-00 e Cédula de Identidade RG 419.611 SESDEC/RO, do cargo que ocupa como **Coordenador de Atividades Desportivas e Turísticas,** nomeado conforme **Portaria nº. 117/GAB/PMS/2016.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:7B6FA015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA EXONERAÇÃO GAB/PMS/2016

Portaria nº. 178/GAB/PMS/2016
Seringueiras RO, 01 de julho de 2016.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR o servidor **SANDRO JORDÃO,** portador do CPF 851.450.682-04 e Cédula de Identidade RG 911.939 SESDEC/RO, do cargo que ocupa como **Coordenador de Obras,** nomeado conforme **Portaria nº. 166/GAB/PMS/2016.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:F1D127DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO GAB/PMS/2016

Portaria nº 179/GAB/PMS/2016
Seringueiras RO, 01 de julho de 2016.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a servidora **SILMARA DE SOUZA LOPES,** Mat. 408**,** portadora do CPF 127.337.618-89 e Cédula de Identidade RG 19.401.312 SSP/SP, para ocupar o cargo de **Secretaria Municipal de Saúde,** conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:B5FE6449

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO GAB/PMS/2016

Portaria nº 180/GAB/PMS/2016
Seringueiras RO, 01 de julho de 2016.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o servidor **JUAREZ DE PAULA,** Mat. 1195**,** portador do CPF 565.183.822-87 e Cédula de Identidade RG 642123

SSP/RO, para ocupar o cargo de **Assessor de Obras,** conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:6007C6D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO GAB/PMS/2016

Portaria nº 181/GAB/PMS/2016
Seringueiras RO, 01 de julho de 2016.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o servidor **PAULINO GOMES DA SILVA FILHO,** Mat. 1088, portador do CPF 000.201.552-80 e Cédula de Identidade RG 1149699 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de **Assessor de Orientação da Gestão e da Legalidade,** conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:F74FAFFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO GAB/PMS/2016

Portaria nº 182/GAB/PMS/2016
Seringueiras RO, 01 de julho de 2016.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o servidor **CLEBER SOARES DA SILVA**, portador do CPF 104.144.747-75 e Cédula de Identidade RG 000962823 SESDEC/MG, para ocupar o cargo de **Coordenador Administrativo,** conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:4F9F2BEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO GAB/PMS/2016

Portaria nº 183/GAB/PMS/2016
Seringueiras RO, 01 de julho de 2016.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o servidor **RONEI CANCIAN**, portador do CPF 002.673.882-17 e Cédula de Identidade RG 1102435 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Coordenador de Transporte e Manutenção de Veículos,** conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:8981A508

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 028/IPMS/2016. SERINGUEIRAS – RO, 01 DE JULHO DE 2016

"A Senhora vera Lucia Leite, Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a lei Municipal 741/2011 Art. 84 parágrafo 2º".

R E S O L V E

Art. 1° - Nomear o Sr(a). **EULE DOS SANTOS BREVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG; n. 1.028.444 -SSP/RO e Inscrito no cadastro de pessoa Física CPF. 017.233.412-82, para ocupar o cargo de comissionado de **Diretor de Benefício.**

Art. 2º - - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

VERA LUCIA LEITE
Diretora Executiva do IPMS
Port. 088/PMS/GAB/2015

Publicado por:
Maria Aparecida Coelho Nunes
Código Identificador:C8EB10D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N.º 020/IPMS/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. Maria Auxiliadora Andre."

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora-segurada Sra. **Maria Auxiliadora Andre,** portadora do RG n. 1410574 SSP/RO e do CPF/MF n. 752.259.807-91, efetiva no cargo de Professora Pedagoga/Series NIII, Cadastro n°. 20, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura - FUNDEB, **com proventos integrais ao tempo de contribuição**, correspondente a 100% (9351dias/9125dias), com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações, conforme processo administrativo n°. 060/IPMS/2016, no ***art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a", c/c §§ 3º, 5º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 de 18 de junho de 2004, art. 16, incisos, "I", "II" e "III", da Lei Municipal de nº. 741/2011, de 29 de agosto de 2011.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Seringueiras – IPMS, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Seringueiras - RO, 30 de junho de 2.016.

VERA LÚCIA LEITE
Diretora Executiva
IPMS

Publicado por:
Maria Aparecida Coelho Nunes
Código Identificador:151C2CA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Tomada de Preços N° 3/CPL/2016 , Processo Nrº 492/2016, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO ILUMINAÇÃO PUBLICA (SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM PLACA SOLARES E LÂMPADAS DE LED), DA AVENIDA BRASIL TRECHO 2 ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS RO, RECURSOS ORIUNDO DO CONVENIO DO ESTADO DE RONDÔNIA N°023/16/PJ/DER-RO, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO, PROJETO E PLANILHA EM ANEXO AO EDITAL,** em favor da empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50,** no valor total de **R$ 262.774,56.**

Seringueiras, 06 de julho de 2016.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:C87512A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1.054 /2016

Seringueiras-RO, 27 de Junho de 2016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe no inciso II, do artigo 41, c/c inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte.

LEI

Art. 1º. – Fica criado a Funcional Programática no orçamento vigente: 02.008.15.452.0003.1130 – Execução de Aplicação de Lama Asfáltica-Convênio Estadual, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. - Abre Credito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 265.092,17 (duzentos sessenta e cinco mil noventa e dois reais e dezessete centavos) sendo R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) por transferência de convênio do Governo Estadual e R$ 27.092,17 (vinte e sete mil noventa e dois reais e dezessete centavos) de contra partida do Município.

SUPLEMENTA:
02 – PODER EXECUTIVO
02.008 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.....R$ 265.092,17
02.008.15.452.0003.1130 – Execução de Aplicação de Lama Asfáltica
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 265.092,17
Total Geral.....R$ 265.092,17

ANULA
02 – PODER EXECUTIVO
02.008 - SECRETARIAMUN.DEOBRAS E SERV.PÚBLICOS.....R$ 11.900,00
02.008.15.451.0006.2041 – Conservação de Vias Urbanas
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 4.900,00
02.008.26.122.0006.2039 – Manutenção da Semosp
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 7.000,00
02 – PODER EXECUTIVO
02.006 - SECRETARIAMUN.DEEDUCAÇÃO E CULTURA.....R$ 15.192,17
02.006.12.361.0004.2030 – Manutenção da Semec 5% e 25%
33.90.30.00 – Material de consumo.....R$**15.192,17**
Total Geral.....R$ 27.092,17

Art. 3º.- Para dar cobertura ao crédito adicional acima será utilizado Recursos de Transferência de Convênio do Governo Federal.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:6B882404

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **VALDIR MENDES DE CASTRO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-283/2016**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **Pregão Presencial n.º 011/CPL/2016**. Com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO). PARA**

ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMOSP. Vem HOMOLOGAR a favor da(s) empresa(s):

EMPRESA: **TOLEDO E MALFER-ME,** vencedora dos **itens 01, 02 e 03 do pregão.** Perfazendo um valor de **R$ 7.730,00 (Sete mil setecentos e trinta reais);**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 06 de Julho de 2016.

VALDIR MENDES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Coser dos Santos
Código Identificador:F90787E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 042/ASJUR/2016
Processo nº: 354/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: J.J. dos Reis & Cia Ltda - Me.
Objeto: Fornecimento de alimentação Pronta, sendo: 1.200 (Hum mil e duzentas) Marmitex para atender os servidores lotados na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), que executam serviços nas estradas e vicinais deste Município, conforme o Termo de referência, a CONTRATANTE.
Vigência: De até 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da assinatura da ordem de entrega.
Valor Total: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
Empenho: 466/2016
Data: Teixeirópolis/RO, 05 de Julho de 2016.
Assinam:
J.J dos Reis & Cia Ltda - Me
Valdir Mendes de Castro
Alline Guedes Piazzarollo Altoé

Publicado por:
Celso Coser dos Santos
Código Identificador:5D61BAAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio: 002/2016
Processo n.º 471/2016
Concedente: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis
Convenente: Associação para Promoção da Vida e Dignidade do Ancião – PROMOVIDA.
Objeto: Auxílio financeiro para cobrir despesas com pessoal e encargos; material de consumo e outros serviços (água, energia, telefone, combustível).
Prazo: De 06 (seis) meses.
Valor Total: R$ 9.000,00 (Nove mil reais)
Empenho: 471/2016
Data: Teixeirópolis /RO, 29 de Junho de 2016.
Assinam:
Associação para Promoção da Vida e Dignidade do Ancião – PROMOVIDA.
Valdir Mendes de Castro
Alline Guedes Piazzarollo Altoé

Publicado por:
Celso Coser dos Santos
Código Identificador:0FF1F1CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ PREGÃO ELETRÔNICO 031-2016

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, Pregão Eletrônico SRP nº 031/2016, que objetiva **sistema de registro de preços – para futura e eventual aquisição de maquinas e implementos agrícolas.** Solicitação: **SEMAA**. Proc. **299/2016**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **26/07/2016** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de ***R$ 651.750,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)*.** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 05 de julho de 2016.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente
CPL/MS
Portaria 005/16

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:DE3861FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ PREGÃO ELETRÔNICO SRP 030-2016 "PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, Pregão Eletrônico SRP nº 030/2016, que objetiva **Registro De Preços Para Possível E Eventual Aquisição De Pneus E Câmaras De Ar Conforme Termo De Referencia.** Solicitação: **SEMAA**. Proc.**350/2016**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **25/07/2016** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de ***R$ 83.902,46 (oitenta e três mil novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos)*.** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413 - 2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 05 de julho de 2016.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro
Presidente
CPL/MS
Portaria 005/16

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:19601926

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ PREGÃO ELETRÔNICO 025-2016 "PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, Pregão Eletrônico nº 025/2016, que objetiva **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE**

MATERIAIS FARMACOLOGICOS E HOSPITALARES. Proc. **336/2016**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **27/07/2016** às **09h00min** (horário de Brasília), **DEVIDO A QUANTIDADE DE LOTES A LICITAÇÃO POSSIVELMENTE SE ESTENDERÁ SENDO SUSPENSA AS 17H:00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 27/07/2016 E RECOMEÇARA AS 09H:00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 28/07/2016**. O valor estimado da contratação é de **R$ 671.710,13 (Seiscentos e setenta e um mil, setecentos e dez reais e treze centavos)** O edital está disponível pelo site
www.urupa.ro.gov.br,
www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2262**,
cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 06 de Julho de 2016.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro
Presidente
CPL/MS
Portaria 005/16

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:325ADA69

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO N.026-16 - (3ª RENOVAÇÃO)
MANUTENÇÃO.SISTEMA.INFORMÁTICA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n. 026/2016
Processo n. 370/2013
Pregão Eletrônico n. 032/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, inscrito no CNPJ n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG: 576.639 SSP/RO, inscrito no CPF n. 625.209.032-87, residente e domiciliado à Rua Mário Ney Nunes, n. 1035, Urupá/RO, com interveniência da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**
CONTRATADA: Empresa **DANTAS E DANTAS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 07.558.594/0001-08, com sede na Av. Moacir de Paula Vieira, s/n, Bairro Centro, Urupá/RO, representada por sua representante legal a **Sra. MÔNICA LUZIA JAVARINI DANTAS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 693.339 SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. 698.167.432-72, residente e domiciliada na Av. Moacir de Paula Vieira, n. 4951, Bairro Santíssima Trindade, Município de Urupá/RO.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **Terceira Renovação Contratual** com empresa especializada no ramo de informática para prestar serviços diariamente, por um período de 12 (doze) meses, sendo:
Manutenção do Hardware do sistema operacional em 150 (cento e cinqüenta) computadores e instalação de equipamentos eletrônicos que surgirem necessidade;
Manutenção geral, preventiva e corretiva, principalmente de vírus e instalação de programas, aparelhos, Access, Point e atualizações, a qual for necessária para o pleno funcionamento entre o servidor e os terminais;
Recuperação de cópias de segurança por motivo de percas de dados do sistema principal desta Prefeitura; Análise e identificação de sistema intruso na rede desta Prefeitura; Remoção de sistema intruso em computadores da rede, re-Instalação operacional de computadores atingido pelo sistema intruso; preparação para implementação de novos sistemas de cópias de segurança; instalação de sistema desta Prefeitura; atualização quanto às venerabilidades gerais detectadas;
Manutenção e atualização do site do Município de Urupá/RO.
VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 76.382,76** (setenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos).
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica instituída a correção monetária abaixo da inflação média registrada nos últimos doze meses até maio de 2016, com fulcro no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no percentual de 4,4%, sendo 4,92% a menos do valor registrado na série histórica do IPCA no sítio www.ibge.gov.br, que é de 9,3217% , conforme tabela coligida nos autos, no escopo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da presente renovação contratual.
RECURSOS: As despesas correntes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, projeto atividade: 02.02.04.122.0001.2.005, categoria econômica: 33.90.39.95, fonte de recursos: Próprio, nos termos da nota de empenho n. 581/2016, por meio do Pregão pelo procedimento Eletrônico n. 032/2013 e Processo Administrativo n. 370/2013.
PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e emissão da ordem de serviços, **com eficácia retroativa ao dia 06 de junho de 2016 e termo final no dia 06 de junho de 2017,** podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, podendo ainda, no ato da prorrogação os valores ser reajustáveis

Urupá/RO, 06 de julho de 2016.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:24E6AAE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

O Município de Vale do Anari – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo portaria nº 1445/GP/2016, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Presencial nº 015/2016.
Pregão Presencial nº 015/2016, ocorrido em 06 de Julho de 2016 as 08:30 horas.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS PERTENDENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Empresa Vencedora: IZABEL DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 03.088.526/0001-63, vencedora de todos os itens no valor total finalizado de R$: 48.328,90 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais noventa centavos).
Para maiores informações, no endereço Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3525 1058.

Vale do Anari/RO, 06 de Julho de 2016.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:D4665D7F

EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

O Município de Vale do Anari – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo portaria nº 1445/GP/2016, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Presencial nº 019/2016.
Pregão Presencial nº 019/2016, ocorrido em 06 de Julho de 2016 as 11:00 horas.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DESTA ADMINISTRAÇÃO, INCLUÍDA AS ANÁLISES DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS, A QUAL DEVERÁ DE CONDUZIDA DE ACORDO COM AS NORMAS MRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCT, MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO - MCASP, NORMAS E LEGISLAÇÕES PARA ATENDER AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
Empresa Vencedora: CARLOS EDUARDO RODRIGUES FERRO – ME - CNPJ: 07.617.942/0001-62, vencedora do único item no valor total finalizado de R$: 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).
Para maiores informações, no endereço Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3525 1058.

Vale do Anari/RO, 06 de Julho de 2016.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:DBEB568B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari Senhora Geny da Silva Rocha, designada através da portaria de nº 750/2013 TORNA PUBLICO que o processo Administrativo de nº 0021/2016 teve a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa Anderson da S R Coelho Consultoria e Assessoria - Me, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 09.517.901/0001-20 de acordo com o inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, atualizada pelas leis federias nº 8.883/94 e 9648/65 no valor de total de R$: 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), **referente** Contratação de uma empresa especializada para realização do serviço de **Cálculo Atuarial com Nota Técnica**, referente ao ano de 2015 para o exercício de 2016, com fundamentos no art. 1º caput da Lei nº 9.717/98; art. 5º, II e art. 14 da Portaria nº 204/08; art. 8º e 9º da Portaria nº 402/08 e art. 5º, §1º da Portaria nº 403/08, obedecendo aos requisitos solicitados pelo Ministério de Previdência *de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos* a **Nota Técnica Atuarial** - contendo os elementos mínimos estabelecidos no Anexo da Portaria MPS nº 403/08 e o **Certificado** devidamente assinado, e tambem digitalizados, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Vale do Anari – RO.

Vale do Anari/RO, 06 de Julho de 2016

GENY DA SILVA ROCHA
Superintendente do RPPS
Port. 750/2013

MARDONI DOS SANTOS FERREIRA
Diretora de Benefício
Portaria nº 003/IMPRES/2016

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:5DB5C67C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/CPL/2016

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através a Comissão Permanente de Licitação – CPL, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 4.497 de 16 de outubro de 2015, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o resultado final da Tomada de Preço acima descrito.
Processo Administrativo nº **1-324/SEMCE/2016**
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de implantação de instalações elétricas em AT, derivação da rede de distribuição urbana (RDU) e Subestação Rebaixadora (ao tempo), com potência a instalar de 75 KVA, destinados ao suprimento de energia elétrica da E. M. E. F Turma da Monica, localizado na Rua Primavera, centro.
Empresa(s) Vencedora(s):
SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP – CNPJ nº 07.103.838/0001-50.
VALOR: R$ 27.396,88 (vinte e sete mil e trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).
Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, nº 2601 – setor 01, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ PREGÃO da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1193 ou pelo e-mail:
cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 07 de julho de 2.016.

ROGERIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rogerio Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:DED580EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/CPL/2015

JUSTIFICATIVA: 24/CPL/2016.
PROCESSO Nº.: 2-205/SEMSAU/2.016
FORNECEDOR: Edvan Alves de Souza & Cia Ltda – 19.653.507/0001-72
VALOR: R$ 7.665,00 (sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)

OBJETO: Contratação de serviços de lanternagem e pintura em caráter emergencial para o veiculo ambulância M. Bens ano 2013/2014 de placa NDO8986, que atende as necessidades do Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira (HPP) deste Município.

O art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", ou seja, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assim, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, fica o presente feito dispensado de procedimento licitatório.

Vale do Paraíso – RO, 06 de julho de 2016.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Presidente
CPL

Publicado por:
Rogerio Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:7EC9B596

SETOR DE PUBLICAÇÃO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 41/2016

TERMO ADITIVO Nº 41/2016 – CONTRATO Nº 39/2015.
CELEBRAÇÃO: 27/06/2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO
ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA-PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo do contrato nº 39/2015 de lavagem e lubrificação ate 31/12/2016.

CLAUSULA – SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente Termo

INTERVENIENTE: SEMTAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4 - 24/2015.

Vale do Paraíso – RO, 06 de Julho de 2016.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:33971630

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
BALANÇO ORÇAMENTARIO CONSOLIDADO ALVORADA EXERCICIO 2015

Exercício 2015 - Anexo 12 - Balanço Orçamentário				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	33.076.473,97	34.932.795,59	32.882.734,77	-2.050.060,82
RECEITA TRIBUTARIA	2.068.987,72	2.068.987,72	1.437.662,54	-631.325,18
IMPOSTOS	1.508.970,91	1.508.970,91	1.267.768,72	-241.202,19
TAXAS	560.016,81	560.016,81	169.893,82	-390.122,99
RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.787.136,83	2.787.136,83	2.766.748,48	-20.388,35
CONTRIBUICOES SOCIAIS	2.786.136,83	2.786.136,83	2.766.744,10	-19.392,73
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.000,00	1.000,00	4,38	-995,62
RECEITA PATRIMONIAL	1.213.715,08	1.343.715,08	3.234.585,50	1.890.870,42
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.213.715,08	1.343.715,08	3.234.585,50	1.890.870,42
RECEITA DE SERVICOS	1.173.000,00	1.173.000,00	1.160.249,26	-12.750,74
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.360.041,88	27.086.363,50	24.008.196,41	-3.078.167,09
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	24.587.948,21	25.007.539,26	23.407.852,11	-1.599.687,15
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	2.045,67	2.045,67	0	-2.045,67
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	770.048,00	2.076.778,57	600.344,30	-1.476.434,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	473.592,46	473.592,46	275.292,58	-198.299,88
MULTAS E JUROS DE MORA	350.983,05	350.983,05	113.526,41	-237.456,64
INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.025,24	10.025,24	25.116,09	15.090,85
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	102.997,92	102.997,92	135.658,21	32.660,29
RECEITAS DIVERSAS	9.586,25	9.586,25	991,87	-8.594,38
RECEITAS DE CAPITAL	2.239.185,49	8.485.605,35	2.600.755,23	-5.884.850,12
OPERACOES DE CREDITO	12	12	0	-12
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	12	12	0	-12
ALIENACAO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0	-20.000,00
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	20.000,00	20.000,00	0	-20.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.219.173,49	8.465.593,35	2.547.725,90	-5.917.867,45
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.219.173,49	8.465.593,35	2.547.725,90	-5.917.867,45
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) =	35.315.659,46	43.418.400,94	35.430.460,67	-7.987.940,27
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	35.315.659,46	43.418.400,94	35.430.460,67	-7.987.940,27
DÉFICIT (IV)	-	1.641.567,85	-	-
TOTAL(V) = (III + IV)	35.315.659,46	45.059.968,79	35.430.460,67	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	29.367.344,59	34.968.304,21	28.566.047,44	28.270.209,51	28.096.759,28	6.402.256,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.688.065,01	21.006.925,96	19.052.713,17	19.052.713,17	19.052.713,17	1.954.212,79
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	80.185,00	85.985,00	83.962,44	83.962,44	83.962,44	2.022,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.599.094,58	13.875.393,25	9.429.371,83	9.133.533,90	8.960.083,67	4.446.021,42
DESPESAS DE CAPITAL	4.192.934,75	9.964.301,75	6.390.868,37	1.891.955,65	1.785.617,35	3.573.433,38
INVESTIMENTOS	1.685.598,43	7.578.965,43	6.142.290,55	1.643.377,83	1.537.039,53	1.436.674,88
INVERSOES FINANCEIRAS	2.090.612,84	2.090.612,84	0	0	0	2.090.612,84
AMORTIZACAO DA DIVIDA	416.723,48	294.723,48	248.577,82	248.577,82	248.577,82	46.145,66
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	1.755.380,12	127.362,83	0	0	0	127.362,83
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	1.755.380,12	127.362,83	0	0	0	127.362,83
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	35.315.659,46	45.059.968,79	34.956.915,81	30.162.165,16	29.882.376,63	10.103.052,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(VIII) = (VI + VII)	35.315.659,46	45.059.968,79	34.956.915,81	30.162.165,16	29.882.376,63	10.103.052,98
SUPERÁVIT (IX)	-	-	473.544,86	-	-	-
TOTAL(X) = (VII + IX)	35.315.659,46	45.059.968,79	35.430.460,67	-	-	-
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	29.655,39	456.044,22	411.364,07	411.364,07	39.027,71	35.307,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	201,34	0	0	0	201,34	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.454,05	456.044,22	411.364,07	411.364,07	38.826,37	35.307,83
DESPESAS DE CAPITAL	293.135,26	1.563.593,09	1.353.433,46	575.683,46	59.355,45	1.221.689,44
INVESTIMENTOS	293.135,26	1.563.593,09	1.353.433,46	575.683,46	59.355,45	1.221.689,44
TOTAL	322.790,65	2.019.637,31	1.764.797,53	987.047,53	98.383,16	1.256.997,27

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	14.909,26	514.613,57	520.457,33	7.000,00	2.065,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.909,26	514.613,57	520.457,33	7.000,00	2.065,50
DESPESAS DE CAPITAL	0	9.037,22	9.037,22	0	0
INVESTIMENTOS	0	9.037,22	9.037,22	0	0
TOTAL	14.909,26	523.650,79	529.494,55	7.000,00	2.065,50
ipc-06 - republicação devido alteração na receita de capital e receita total e resultado superavit orçamentario a menor no valor de R$ 53.029,33 lancado em duplicidade em dezembro/15					

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA
CRC-RO-003301/0-1

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:D5EE12A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO ALVORADA EXERCICIO 2015

Exercício 2015 - Anexo 13 - Balanço Financeiro					
BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	35.430.460,67	37.499.714,16	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	34.956.915,81	32.744.393,00
RECEITA BRUTA ORÇAMENTÁRIA	38.968.923,53	41.059.539,51	ORDINÁRIA	19.908.570,03	20.596.257,91
ORDINÁRIA	6.951.268,94	5.984.538,87	OUTRAS DESTINAÇÕES	12.494.524,62	11.472.439,34
OUTRAS DESTINAÇÕES	6.951.268,94	5.984.538,87	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	7.414.045,41	9.123.818,57
RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – APLIC	99,06	519,95	APLICAÇÃO NO ENSINO INFANTIL	0	107.708,51
RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – APLICAÇÃO	436,38	0	APLICAÇÃO EM OUTRAS ETAPAS DO ENSINO	0	7.375,25
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	421.036,00	466.345,18	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	315.258,94	249.535,24
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	128.085,00	187.035,00	PROGRAMA PNAE	163.238,50	147.418,90
PROGRAMA PACS	661.128,00	587.332,00	PROGRAMA PNATE	70.672,60	1.101.086,63
FARMÁCIA BÁSICA	137.215,88	122.772,20	APLICAÇÃO PAGTO DE PROFESSORES - 60%	4.000.967,56	3.652.041,04
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.000,00	33.532,46	OUTRAS DESPESAS FUNDEB -40%	1.466.000,17	1.620.048,07
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	149.181,41	132.390,83	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	2.031.763,30	1.257.638,90
MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	849.133,72	733.961,08	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO	0	65.242,02
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS	35.700,00	176.050,53	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	4.477.094,95	1.238.378,82
PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	246.384,39	229.240,19			
PROGRAMA PDDE	1.129,75	0			
PROGRAMA PNAE	153.287,68	244.123,74			
PROGRAMA PNATE	63.593,76	98.392,29			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA	6.602,96	55.419,58			
APLICAÇÃO PAGTO DE PROFESSORES - 60%	3.264.632,45	3.069.441,17			
OUTRAS DESPESAS FUNDEB -40%	2.176.422,01	2.046.293,69			
APOIO A PESSOA IDOSA - API	19.507,19	51,84			
BOLSA FAMÍLIA	52.059,10	71.852,32			
PROJOVEM ADOLESCENTE	54.000,00	63.000,00			
OUTRAS TRANSF. DE REC.DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊ	30.000,00	0			
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	44.440,10	54.600,00			
REND APLICAÇÃO RECURSOS DOS 60%	5.738,82	252,28			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA	44.254,85	40.598,31			
RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – APLIC	1.169,12	20,52			
RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – APLICAÇÃO	76.368,39	60.910,97			
OUTRAS TRANSF. DE REC.DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊ	17.988,34	19.302,58			
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	280.497,60	950.885,94			
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO	0	36.763,62			
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	744.000,00	307.174,51			
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO	0,00	748,98			
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.124.008,30	1.430.385,96			
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO	969.564,30	3.294.136,68			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-3.538.462,86	-3.559.825,35			
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	-3.538.462,86	0			
VINCULADO	0	-3.559.825,35			
RECURSOS DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – APLIC	0	-3.559.825,35			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	10.182.989,07	9.255.866,65	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	10.182.989,07	9.255.866,65
TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA	7.356.562,15	6.244.750,33	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE -	7.229.116,61	6.231.729,24
TRANSFERENCIA DE COTA FINANCEIRA RECEBIDA DE OUTRA	2.953.872,46	3.023.945,31	REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE -	2.953.872,46	3.024.137,41
(-) DEDUÇÕES DAS TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTA	-127.445,54	-12.828,99			
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	6.501.809,50	2.722.846,88	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IV)	1.761.245,47	2.200.380,22
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.074.539,18	2.601.671,61	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.516.542,08	1.991.222,45
INSS	2.081,06	38.341,40	INSS	2.081,06	40.826,73

RETENCAO IRRF S/RENDIMENTO TRABALHO SERVIDORES ATI	3.459,52	3.549,04	RETENCAO IRRF S/RENDIMENTO TRABALHO SERVIDORES ATI	3.459,52	3.549,04
PENSAO ALIMENTICIA	4.925,93	4.671,99	PENSAO ALIMENTICIA	4.925,93	4.671,99
RETENCOES - CONTRIBUICOES AO RPPS A RECOLHER-EXECU	35.779,83	0	RETENCOES - CONTRIBUICOES AO RPPS A RECOLHER-EXECU	35.779,83	0
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	990,7	0	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	990,7	0
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	45.130,48	41.289,93	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	48.366,21	38.054,20
DEPOSITOS E CAUCOES RECEBIDOS	3.358,93	0	DEPOSITOS E CAUCOES RECEBIDOS	0	0
OUTROS DEPOSITOS	1.331.543,87	33.322,91	OUTROS DEPOSITOS	149.100,14	122.055,81
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	23.801.428,70	18.523.640,88	SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	29.015.537,59	23.801.428,70
BANCO CONTA MOVIMENTO - RPPS	5.737.735,52	5.185.375,40	CAIXA	0	0
BANCO CONTA MOVIMENTO - PLANO FINANCEIRO	14.580.726,77	11.034.862,26	BANCO CONTA MOVIMENTO - RPPS	0	5.737.735,52
BANCO CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	13.782,57	-142,06	BANCO CONTA MOVIMENTO - PLANO FINANCEIRO	0	14.580.726,77
BANCO DO BRASIL	3.412.223,74	2.170.088,28	BANCO CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	93,17	13.782,57
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	42.615,67	108.151,61	BANCO DO BRASIL	3.768.948,31	3.412.223,74
BRADESCO	4.930,55	8.157,98	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	168.651,35	42.615,67
DEMAIS CONTAS BANCARIAS	9.413,88	17.147,41	BRADESCO	5.516,48	4.930,55
			DEMAIS CONTAS BANCARIAS	10.824,15	9.413,88
			TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	1.259.623,22	0
			POUPANÇA	52.954,07	0
			FUNDOS DE ACOES	23.612.489,82	0
			APLICACOES COM A TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS	136.437,02	0
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	75.916.687,94	68.002.068,57	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	75.916.687,94	68.002.068,57
re-publicacao, de acordo ipc-06, devido exclusao de receita lancaçada em duplicidade, transf. Estado refletindo na conta transf. Finan. concedidadas, no valor de R$ 53.029,33					

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA
CRC-RO-003301/0-1

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:BF3192CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EXERCICIO 2015

Exercício 2015 - Anexo 14 - Balanço Patrimonial					
BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	29.168.502,16	24.005.752,02	PASSIVO CIRCULANTE	2.677.069,82	973.458,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.954.033,46	23.801.428,70	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	3.954.033,46	23.801.428,70	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	25.061.504,13	0,00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,00	0,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	25.061.504,13	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
ESTOQUES	152.964,57	204.323,32	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.059.604,03	538.560,05
.....ALMOXARIFADO	152.964,57	204.323,32	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.059.604,03	538.560,05
.....OUTROS ESTOQUES	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.617.465,79	434.898,86
			VALORES RESTITUÍVEIS	1.617.465,79	434.898,86
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	28.210.706,29	25.645.970,54	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	48.020.245,49	11.241.769,43
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.788.388,50	5.878.045,18	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	2.136.434,94	2.385.012,76
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	2.103.419,94	1.900.884,27	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.136.434,94	2.385.012,76
			FORNECEDORES A LG PRAZO	186.012,67	
			FORNECEDORES NAC A LG PRAZO	186.012,67	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	3.684.968,56	2.977.160,91	PROVISÕES A LONGO PRAZO	45.679.356,61	8.799.749,23
.....IMOBILIZADO	22.422.317,79	20.767.925,36	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	45.679.356,61	8.799.749,23
.....BENS MOVEIS	11.644.877,27	10.668.115,06	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	18.441,27	57.007,44
.....BENS IMÓVEIS	11.066.130,40	10.099.810,30	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	18.441,27	57.007,44
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-288.689,88	0,00			
			TOTAL DO PASSIVO	50.697.315,31	12.215.228,34
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			RESULTADOS ACUMULADOS	6.681.893,14	37.436.494,22
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	6.681.893,14	37.436.494,22
			RESULTADO NÃO ENCERRADO DO EXERCÍCIO	0,00	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.681.893,14	37.436.494,22
TOTAL	57.379.208,45	49.651.722,56	TOTAL	57.379.208,45	49.651.722,56
FINANCEIRO	29.015.537,59	23.801.428,70	FINANCEIRO	7.951.067,74	3.315.886,87
PATRIMONIAL	28.363.670,86	25.850.293,86	PATRIMONIAL	48.020.245,49	11.241.769,43
SALDO PATRIMONIAL				1.407.895,22	35.094.066,26
COMPENSAÇÕES:					

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Outras Destinações de Recursos	25.641.363,19
Outras Destinações de Recursos	0,00
Outras Transferências de Recursos Estaduais	0,00
Outras Transferências de Recursos Federais	0,00
Recursos da Educação no Ensino Fundamental – Aplicação Direta (5%)	-59.818,84
Aplicação no Ensino infantil	0,00
Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta	0,00
Aplicação do RPPS em Atividades Administrativas (2%)	0,00
Aplicação do RPPS em Atividades Previdenciárias	0,00
Piso de atenção básica - PAB	-4.936,41
Programa de saúde da família - PSF	0,00
Programa PACS	0,00
Farmácia Básica	0,00
Vigilância Sanitária	0,00
Epidemiologia e controle de doenças	-26.419,47
Média Alta Complexidade - MAC	-12.140,43
Outras Transferências de Recursos Federais	464.984,78
Programa Salário educação	0,00
Programa PNAE	-48.113,56
Programa PNATE	-792.826,25
Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	109.932,33
Aplicação pagto de professores - 60%	13.661,04
Outras despesas fundeb -40%	-13.836,60
Bolsa Família	0,00
ProJovem Adolescente	-650,00
Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-11.516,26
Programa de Atendimento Integral à Família	0,00
Outras Transferências de Recursos Estaduais	35.844,39
Outras Transferências de Recursos Estaduais	0,00
Transferência de Convênios da União	-1.949.311,77
Transferência de Convênios do Estado	0,00
Transferência de Convênios da União	-446.409,25
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	0,00
Transferência de Convênios da União	-2.248.114,94
Transferência de Convênios do Estado	501.777,90
Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-89.000,00
TOTAL	21.064.469,85

ALVORADA DO OESTE, 05 de Julho de 2016

NOTA: RE-PUBLICAÇÃO CONFORME IPC-06 DEVIDO AJUSTES CONTABEIS

WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA
CRC RO 003301/O-1

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:6F47893F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 19 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO: 2015 MÊS: 12

Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido Exercício: 2015 Mês: 12									
ESPECIFICAÇÃO	**PATRIMÔNIO SOCIAL/CAPITAL SOCIAL**	**ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL**	**RESERVA DE CAPITAL**	**AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**	**RESERVAS LUCRO**	**DEMAIS RESERVAS**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA**	**TOTAL**
SALDO INICIAL EXERCÍCIO ANTERIOR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.848.891,59**	**0,00**	**25.848.891,59**
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
AUMENTO DE CAPITAL	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.587.602,63	0,00	11.587.602,63
CONSTITUÍÇÃO/REVERSÃO DE RESERVAS	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDENDOS	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINAL EXERCÍCIO ANTERIOR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.436.494,22**	**0,00**	**37.436.494,22**
SALDO INICIAL EXERCÍCIO ATUAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.436.494,22**	**0,00**	**37.436.494,22**
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
AUMENTO DE CAPITAL	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-30.754.601,08	0,00	-30.754.601,08
CONSTITUÍÇÃO/REVERSÃO DE RESERVAS	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDENDOS	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINAL EXERCÍCIO ATUAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.681.893,14**	**0,00**	**6.681.893,14**

ALVORADA DO OESTE, 31 de Dezembro de 2015

WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA
CRC RO 003301/O-1

RANIERY LUIZ FABRIS
Prefeito Municipal

'4 - MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE - RO','56 - CAMARA MUNICIPAL','127 - IMPRES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIAS SERV.','139 - SAAE - SERV. AUT. AGUA ESGOTO DE ALVORADA DO OESTE','420 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA D'OESTE','464 - FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL DE ALVORADA D'OESTE'

Publicado por:
Wagner Barbosa de Oliveira
Código Identificador:A867F0C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/PMJ/2016
PREGÃO ELETRÔNICO: 080/PMJ-SEMAD/2016
PROCESSO: Nº 2376/PMJ/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, entidade de direito público interno, CNPJ n° 04.279.238/0001-59, sediada à Rua João Batista n° 3038, 2° Piso – Centro – CEP: 76.890-000, Município de Jaru, e aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr**. Inaldo Pedro Alves**, e a Senhora **Maria Aparecida Barros Cavalcante** Gerente do Sistema de Registro de Preço e a empresa Posto G.V. MARTINS E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.572.506/0001-91, com sede na Rua Tangua, Jardim dos Estado, CEP nº. 76.890-000, no Município de Jaru/RO, neste ato representado pelo Sr. GENECI VIEIRA MARTINS, portador do CPF nº 421.835.882-68, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto
O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/PMJ/2016, originada pelo Pregão nº 080/PMJ-SEMAD/2016 do Processo n° 2376/PMJ/2016, conforme requerido pela empresa G.V. MARTINS E CIA LTDA ME.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento
2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 004/PMJ/2016, fica alterado e realinhado o preço em **13,30%** conforme tabela a seguir:

Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Registrado	%	Valor Unitário com realinhamento
0001	Caibro de Madeira de – 1ª Qualidade Sendo das Seguintes madeira Paraju, orelha de Macaco, Breu Ou Pequi.	Madeira Serrada	23 M³	R$ 1.235,00	13,30	R$ 1.399,26
0006	Meia Tabua de Madeira de 1ª Qualidade 2x12 Cm Sendo das Seguintes Madeira, Paraju, Jequitiba, orelha de Macaco, Jatobá, Breu ou pequi.	Madeira Serrada	21 M³	R$ 1.460,00	13,30	R$ 1.654,18
0007	Viga de Madeira 6 X 12 de 1º Qualidade	Madeira Serrada	21 M³	R$ 1.249,00	13,30	R$ 1.415,12
0008	Quadrado de 30x30cm de 1ª Qualidade Sendo das Seguintes Qualidade de Madeira, Garrote, ipê, Favero Ferro, Paraju, Camaru, breu ou pequi.	Madeira Serrada	155 M³	R$ 1.919,00	13,30	R$ 2.174,23
0009	Quadrado de 15x15cm de 1ª Qualidade. Sendo das Seguintes Qualidade de Madeira, Garrote, ipê, Favero, ferro, paraju, camaru, breu ou pequi	Madeira Serrada	103 M³	R$ 1.799,00	13,30	R$ 2.038,27
0010	Quadrado de 10x10 Madeira de 1ª Qualidade. Massaranduba, Itauba, Cumaru Ferro, Faveiro, Ferro	Madeira Serrada	13 M³	R$ 1.598,00	13,30	R$ 1.810,53
0011	Tábua Metros - 1º Qualidade 2,5	Madeira Serrada	3 M³	R$ 1.555,00	13,30	R$ 1.761,82
0012	Tábua Para Caixaria 2,5 X 25 Cm	Madeira Serrada	5 M³	R$ 940,00	13,30	R$ 1.065,02
0013	Prancha de Madeira 5x 15 A 35 de 1ª Qualidade Sendo das Seguintes Qualidade de Madeira, Garrote, Ipê, Favero Ferro, paraju, camaru, breu ou pequi.	Madeira Serrada	400 M³	R$ 1.349,00	13,30	R$ 1.528,42

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal
3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, ‘d’, da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, item 14.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas
4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 004/PMJ/2016, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa
5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, demonstrando o aumento significativo da madeira acompanhado da cotação elaborada pela Gerencia de Registro de Preço. Ademais, comprova-se que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Jaru/RO, 06 de julho de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Gerente do Sistema de Registro de Preço

Publicado por:
Maria Aparecida Barros Cavalcante
Código Identificador:56B84DBF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ESCALAS LIMPEZA JULHO 2016

Escala de Plantoes da Limpeza
Julho de 2016

Nome do Servidor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Carga horaria
	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
Maria de Lurdes	D			D			D			D			D			D			D			D			D			D			D	132 Horas
Marilene Alves	D			D			D			D			D			D			D			D			D			D			D	132 Horas
Ruth Celia da S. Alves		D			D			D			D			D			D			D			D			D			D		D	132 Horas
Shirlei Cordeiro			D			D			D			D			D			D		D	D			D			D			D		132 Horas
Silviane Antunes			D			D			D			D			D			D		D	D			D			D			D		132 Horas
Eliane Viana		D			D			D			D			D			D		D			D			D			D				130 Horas
Maria de Assis	FÉRIAS																															

Nova União/RO 27 de Junho de 2016

RAPHAELLA GERMANA
Gerente de Enfermagem
COREN nº 246.144 /RO

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:16329CC1

P M N U - RO
ESCALAS MOTORISTA JULHO 2016

ESCALA DO MÊS DE JULHO DE 2016
MOTORISTA

Nome	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	Carga Horária
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Andre Goncalves de Aragão	DN	D				DN					DN					DN					DN					DN					DN	180 Horas
Edinaldo de Araujo		DN	D				DN					DN					DN					DN					DN				DN	180 Horas
Alexandre Nunes de Oliveira			DN	D				DN					DN					DN					DN			DN		DN				180 Horas
Edison Batista Ferreira				DN					DN			DN		DN						DN					DN				DN	D		180 Horas
Paulo Celestino					DN					DN	D				DN				DN		DN			DN						DN		180 Horas
Leandro Ferreira da Silva	FÉRIAS																															

RAPHAELLA GERMANA
Gerente de Enfermagem
COREN nº 246.144 /RO

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:3A31B985

P M N U - RO
ESCALAS RECEPÇÃO JULHO 2016

ESCALA DO MÊS DE JULHO DE 2016
RECEPÇÃO

Nome do Servidor	Matricula	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Carga Horária
		S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
Alaide de Souza Cortes	212					D		D		D		D		D		D		D		D				D		D						D	132
Maria da Penha	1258	D	D	D	D		D		D		D		D		D		D		D		D	D	D		D		D	D	D	D	D		240

Nova União/RO, 27 de Junho de 2016.

RAPHAELLA GERMANA
Gerente de Enfermagem
COREN nº 246.144 /RO

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:A3DD4AB6

P M N U - RO
ESCALAS TÉCNICO DE ENFERMAGEM JULHO 2016

ESCALA DE ENFERMAGEM
MÊS DE JULHO DE2016
Publicada em: 27/06/2016
TECNICOS DE ENFERMAGEM

COREN	Nome do Servidor	Matricula	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Carga horaria
			S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
707.243	João Carlos Barbosa	1017			N	DN							DN							DN							DN					DN		135 Horas
451.244	João Alves Barros	1059			N	DN							DN							DN							DN					DN		135 Horas
241.480	Maria Aparecida Marques	29						DN			N				DN		EX					DN			DN				DN					156 Horas
489.952	Deijanira Miranda Oliveira	49						DN			N				DN							DN			DN				DN					135 Horas
93.662	Eloisa C. Mendes	1102					DN			EX	D			DN				DN			DN							DN						156 Horas
47.085	Eliel de Carvalho	1053					DN				D			DN							DN			DN				DN						135 Horas
408.597	Valdeci Andrade Pinto	70	DN						DN							DN							DN						DN	D				135 Horas
	Ione Aparecida Nunes	1219	DN						DN	EX						DN	EX						DN						DN	D				156 Horas
574.959	Marizete S. de Oliveira	174		DN	D							DN							DN						DN							DN		135 Horas
63.014	Edileusa Valeria da Silva	4		DN	D							DN						DN	DN													DN		135 Horas
547.996	Francisca L. Cavalcante	994																						DN		DN				DN				72 Horas
	Chirley Portela	1016					L	I	C	E	N	C	A		M	A	T	E	R	N	I	D	A	D	E	Término: mês 07								
712.858	Cleusmil S. Santos	1165					F	E	R	I	A	S																						
46.227	Ednamar Barbosa Tavares	318					F	E	R	I	A	S																						
547.996	Francisca L. Cavalcante	994					A	T	E	S	T	A	D	O		M	E	D	I	C	O	TÉRMINO DIA 18/07												

Legenda:
D: Diurno (Plantão das 07:00 às 19:00 horas)
N: noturno (Plantão dás 19:00 às 07:00 horas)
EX - extra (Plantão 24 horas)

OBSERVACOES:
SALA DE VACINA: MAT: 68 IRANI INÁCIO RIBEIRO GAMA: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRAS ATÉ AS 13:00

RAPHAELLA GERMANA
Gerente de Enfermagem
COREN nº 246.144 /RO

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:680081CF

P M N U - RO
ESCALAS TÉCNICO DE RAIO-X JULHO 2016

ESCALA DO MÊS DE JULHO DE 2016
RAIO X

Nome do Servidor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Carga Horaria
	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
Jussara Candeias				D		D		D			D		D					D		D		D				D		D					120 Horas
Daniel dos Santos	D				D		D					D		D	D				D		D					D			D	D			132 Horas

Nova União/RO, 27 de nJunho de 2016.

RAPHAELLA GERMANA
Gerente de Enfermagem
COREN nº 246.144 /RO

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:746A69F3

P M N U - RO
ESCALAS VIGILANTE JULHO 2016

ESCALA DO MÊS DE JULHO DE 2016
VIGILANTE

Nome do Servidor	Matricula	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Carga H
		S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
José Antunes		DN					DN					DN						DN					DN					DN						144 Horas
Joel Batista de Araujo	47		DN					DN					DN							DN									N	DN			135 Horas
Jaider Pinto de Oliveira	181			DN						DN						DN						DN				DN					DN		144 Horas
Marcelo Pereira dos Santos	1168					DN					DN						DN						DN				DN						DN	144 Horas
Natal Simione	1207				DN				DN					DN				DN		DN					DN				DN		D				180 Horas
João Vicente de Souza	FÉRIAS																																	

Nova União/RO 27 de Junho de 2016.

RAPHAELLA GERMANA
Gerente de Enfermagem
COREN nº 246.144 /RO

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:8D559609

